MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI
2 – ATAS
2.1 – 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
2.2 – Comissões
3 – MATÉRIA VOTADA
3.1 – Plenário
4 – ORDEM DO DIA
4.1 – Plenário
5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
5.1 – Comissões
6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE
8 – REQUERIMENTOS APROVADOS
9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
10 – ERRATAS

PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.980

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Pacientes Oncológicos de Iapu e Região, com sede no Município de Iapu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio aos Pacientes Oncológicos de Iapu e Região, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

eputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.981

Declara de utilidade pública a Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Consórcio Intermunicipal do Abrigo Institucional Aninha Gomes, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.982

Declara de utilidade pública o Instituto Evandro Ribeiro, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Evandro Ribeiro, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.983

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Pequenos Trabalhadores Rurais de Vila União em Fazenda Brejão, com sede no Município de Patis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Pequenos Trabalhadores Rurais de Vila União em Fazenda Brejão, com sede no Município de Patis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.984

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Comunidade Vale do Amanhecer, com sede no Município de Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Comunidade Vale do Amanhecer, com sede no Município de Formoso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.985

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/7/2026

Presidência do Deputado Tadeu Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 276/2026 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.801/2026), do governador do Estado; Ofício nº 11.204/2026 (encaminhando relatório técnico de análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2027), do presidente do Tribunal de Contas; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2026; Projetos de Lei nºs 5.916, 5.918, 5.920, 5.924, 5.926, 5.928, 5.929, 5.932 a 5.937 e 5.939 a 5.949/2026; Requerimentos nºs 9.021, 19.032 a 19.053, 19.055, 19.056, 19.058, 19.059, 19.061 a 19.169, 19.171 a 19.193 e 19.196/2026 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 19.015/2026 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Saúde, de Segurança Pública e de Esporte – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 19.052 e 19.063/2026; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 18.612/2026; aprovação – Requerimento nº 18.616/2026; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 18.617/2026: aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 18.618 a 18.623/2026; aprovação – 2ª Fase: Questões de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado João Magalhães; aprovação – Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.462/2026; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.317/2025; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.125/2026; aprovação na forma do

Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nº 1 e 2 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.365/2026; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; requerimento do deputado João Magalhães; deferimento; leitura e renovação da votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Registro de Presença – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.500/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.159/2021; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.572/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.792/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.903/2021; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.265/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.522/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 377/2023; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; não recebimento das emendas; encerramento da discussão; votação do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 944/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.160/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.557/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.690/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.027/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.077/2025; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; discurso do deputado Duarte Bechir; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.575/2025; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.868/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 737/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.824/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.909/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.119/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.334/2025; encerramento da discussão; discursos da deputada Bella Gonçalves, do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Beatriz; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.823/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.910/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.137/2025; aprovação com Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.430/2025; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.482/2025; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.577/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.614/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.155/2026; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.744/2026; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 807/2019; Questões de Ordem; discurso da deputada Bella Gonçalves; Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Vitório Júnior – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos

– Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Enes Cândido, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Carlos Pimenta, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 11.204/2026

– O Ofício nº 11.204/2026, do presidente do Tribunal de Contas, encaminhando relatório técnico de análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2027, foi publicado na edição anterior.

MENSAGEM Nº 276/2026

– A Mensagem nº 276/2026, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.801/2026, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício/Gabinete nº 89/2026 da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.874/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.874/2025.)

Ofício nº 40/2026/GABPREF, da Prefeitura Municipal de Uberaba, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.357/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.357/2026.)

Ofício nº 33.222, da Agência Nacional de Mineração, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.561/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.561/2025.)

Ofício nº 67, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.788/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.788/2025.)

Ofício Sedese/GAB-ARI nº. 98/2026 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.394/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.394/2026.)

Ofício SMGO/Suasp-Dale nº 1.008/2026, da Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.572/2026, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.572/2026.)

Ofício SMGO/Suasp-Dale nº 1.009/2026, da Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.764/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.764/2026.)

Ofício nº 35.126/2026/GAB-DG/ANM, da Agência Nacional de Mineração, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.961/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.961/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.117/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.117/2026.)

Ofício nº 13.999/2026, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.227/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.227/2026.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.311/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.311/2026.)

Ofício nº 68/2026-SEC, da Câmara Municipal de Barbacena, encaminhando solicitação de não inclusão de bens no programa de venda e transferência de imóveis estaduais para pagamento da dívida com a União. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.733/2025. Cópia à Comissão de Administração Pública.)

Ofício nº 142/2026, da Câmara Municipal de Janaúba, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 5.109/2026. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.109/2026.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66/2026

Dispõe sobre o financiamento mínimo das ações e serviços da assistência social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O inciso IV do art. 161 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alínea 'h':

"Art. 161 – São vedados:

IV – a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas:

h) a destinação de recursos para ações e serviços da assistência social, conforme determinado no art. 194, § 2º".

Art. 2º – O art. 194 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º a 4º, passando seu parágrafo único e vigorar como parágrafo 1º:

"§ 2º – Serão aplicados, anualmente, em ações e serviços da assistência social o mínimo de 1% da receita corrente líquida do Estado, adicionalmente aos valores recebidos da União.

§ 3º – As ações e serviços da assistência social abrangidos pelo financiamento mínimo de que trata o § 2º são os de proteção social, definidos na forma da lei, vedada a contabilização de benefícios e programas de transferência de renda e de benefícios eventuais.

§ 4º – A receita corrente líquida referenciada § 2º será calculada com a dedução das transferências destinadas à assistência social recebidas da União".

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Bella Gonçalves – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Carol Caram – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Thiago Cota – Ulysses Gomes.

Justificação: Em 28 de abril de 2026 foi aprovada na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição 383/2017, que altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social – Suas. Na forma aprovada, restou previsto o financiamento mínimo e conjunto das ações e serviços da assistência social pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o montante mínimo de 1º da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro para cada um dos Entes federados.

Assim, a presente Proposta de Emenda visa garantir a aplicação do dispositivo nacional também no âmbito do Estado de Minas Gerais, ressaltando o caráter fundamental das ações e serviços governamentais na área da assistência social.

Destaca-se, ainda, que a proposição também decorre de proposta do Fórum Técnico Minas sem Miséria que, conforme Sugestão de desdobramento 3.3.a do seu relatório, entregue no dia 29/4/2026, apontou a necessidade de se garantir que 1% da receita corrente líquida – RCL – do Estado seja aplicado no Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a PEC nº 383, de 2017.

A assistência social é uma das principais portas de entrada do Estado para o enfrentamento da pobreza e da miséria em Minas Gerais, especialmente em um estado marcado por forte desigualdade territorial e social. Minas Gerais possui 853 municípios, sendo mais de 91% de pequeno porte, o que significa baixa capacidade de arrecadação própria e grande dependência do cofinanciamento estadual para manter a rede socioassistencial funcionando.

Ao mesmo tempo o cenário é grave e exige resposta estruturada e permanente. Segundo a Fundação João Pinheiro, com base na PNAD Contínua 2024, 13,9% da população mineira está em situação de pobreza e 5,3% em extrema pobreza. São cerca de 3,4 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza ou extrema pobreza no estado, a maioria com renda per capita de até R$ 109 e parte com renda de até R$ 218, segundo estudo da Sedese com base no Cadastro Único de maio de 2025. Há ainda 764 mil pessoas em pobreza crônica, em situação prolongada de vulnerabilidade que atravessa anos e gerações.

A insegurança alimentar também revela a dimensão da crise social, cerca de 4,5 milhões de pessoas em Minas Gerais convivem com algum grau de insegurança alimentar, sendo 1,57 milhão de domicílios atingidos. A fome em sua forma mais grave ainda alcança 177 mil lares no estado. Esse quadro se agrava quando se observa a população em situação de rua, que já soma 33.139 pessoas no estado evidenciando a profundidade da exclusão social e a urgência de respostas estruturais.

A rede socioassistencial é quem sustenta, na prática a resposta a esse cenário. O Suas organiza o atendimento, o acompanhamento de famílias, a proteção em situações de violência e vulnerabilidade social e a articulação com outras políticas públicas, mas depende de financiamento contínuo e suficiente para garantir o funcionamento adequado e a qualidade da oferta dos serviços.

Em Minas Gerais, o principal instrumento de cofinanciamento da assistência social é o Piso Mineiro de Assistência Social, financiado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, sustentado por recursos suplementares do Fundo de Erradicação da Miséria – Fem –, o que evidencia fragilidade no financiamento da política e a necessidade de maior robustez orçamentária frente as demandas sociais. Para 2026, estão previstos R$ 165.807.949 para o Feas e R$ 123.577.513 via Sedese, oriundos do Fem, o que representa 0,204% do orçamento geral do Estado.

Nesse contexto, a experiência nacional recente de debate sobre o financiamento do Sistema Único de Assistência Social, expressa na PEC nº 383/2017, evidencia a necessidade de estabelecer mecanismos estáveis de financiamento público para a política, de modo a garantir sua continuidade e evitar a desestruturação da rede de proteção social.

Nesse mesmo sentido, o Fórum Técnico Minas Sem Miséria, realizado no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e construído de forma coletiva com participação de parlamentares, sociedade civil, trabalhadores do SUAS e gestores, ao final de seus trabalhos, apresentou como recomendação estruturante o fortalecimento do financiamento da política de assistência social no estado. Entre suas proposições, consta o encaminhamento de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com pedido de providências para garantir que 1% da Receita Corrente Líquida do Estado seja aplicado no Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a PEC nº 383/2017, reforçando a necessidade de mecanismos permanentes e estruturais de financiamento público.

Segundo dados do Peas 2024-2027, a rede do Suas no estado está presente em todos os municípios, com 1.228 Cras em funcionamento, mas ainda apresenta desigualdades importantes de cobertura, em 29,3% dos municípios a oferta é insuficiente para atender todas as famílias do CadÚnico, e na Proteção Social Especial, 72,3% dos municípios de pequeno porte não possuem Creas, o que limita o atendimento de situações de violência, violação de direitos e vulnerabilidade grave.

Essa insuficiência de cobertura impacta diretamente a capacidade de proteção do Estado, especialmente no atendimento de mulheres em situação de violência, pessoas idosas em situação de negligência e violação de direitos, crianças e adolescentes em risco social e a população em situação de rua, que demanda acompanhamento especializado e contínuo. A ausência ou insuficiência de Creas em grande parte dos municípios de pequeno porte compromete a efetividade da proteção social especializada, colocando famílias em risco.

A consolidação do Suas depende não apenas de financiamento estável, mas também do fortalecimento da sua capilaridade territorial, com expansão e manutenção dos serviços continuados, bem como da ampliação de equipes por meio da realização de concursos públicos e recomposição da força de trabalho, assegurando a continuidade da oferta de proteção social.

Trata-se de garantir que o Estado tenha condições reais de sustentar a rede do Suas em todo o território mineiro, especialmente nos municípios de pequeno porte, onde as desigualdades se expressam de forma mais intensa e a presença do Estado é mais decisiva.

Nesse sentido, o debate sobre o financiamento da assistência social no âmbito estadual se coloca como estruturante, sendo condição para a efetividade da política pública de proteção social e para o enfrentamento das múltiplas formas de vulnerabilidade social presentes em Minas Gerais.

– Recebida e publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.916/2026

Institui o dia estadual dos vinhos de inverno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia estadual dos vinhos de inverno, a ser comemorado anualmente em 21 de junho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2026.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: A instituição do Dia Estadual dos Vinhos de Inverno, a ser celebrado em 21 de junho, data que marca o início do inverno no Hemisfério Sul, tem como objetivo reconhecer e valorizar uma das mais importantes inovações da vitivinicultura mineira e brasileira: a produção de Vinhos de Inverno por meio da técnica da dupla poda. Desenvolvida e aperfeiçoada no Brasil, essa tecnologia permitiu que Minas Gerais se consolidasse como referência nacional na produção de vinhos finos de elevada qualidade, com rótulos amplamente reconhecidos e premiados em concursos nacionais e internacionais.

Mais do que uma data comemorativa, a iniciativa busca destacar a relevância econômica, turística, cultural e científica da vitivinicultura de inverno para o Estado de Minas Gerais. A produção desses vinhos impulsiona o desenvolvimento regional, fortalece o enoturismo, gera emprego e renda no meio rural, estimula a inovação no setor agrícola e projeta Minas Gerais como um dos principais polos vitivinícolas do país. A escolha do dia 21 de junho possui forte simbolismo, por marcar o início da estação que tornou possível essa transformação na produção de vinhos de excelência, celebrando o trabalho de produtores, pesquisadores e instituições que contribuíram para consolidar os Vinhos de Inverno como patrimônio da vitivinicultura mineira.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.918/2026

Institui o Estatuto do Vinho Mineiro, reconhece a vitivinicultura como atividade estratégica para o Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes para a promoção, proteção e desenvolvimento da cadeia produtiva do vinho mineiro e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Estatuto do Vinho Mineiro, destinado a promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da vitivinicultura, fortalecer a economia rural, incentivar a inovação tecnológica, fomentar o enoturismo, preservar o patrimônio cultural e ampliar a competitividade dos vinhos produzidos em Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se vinho mineiro o produto obtido exclusivamente da fermentação alcoólica da uva fresca cultivada em território mineiro, observado o disposto na legislação federal.

Art. 3º – O vinho mineiro é reconhecido como produto agroalimentar de origem agrícola, integrante do patrimônio gastronômico, cultural, histórico e turístico do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O reconhecimento previsto neste artigo orientará a formulação das políticas públicas estaduais voltadas à agricultura, ao desenvolvimento econômico, ao turismo, à cultura e à promoção comercial.

§ 2º – O disposto nesta lei não altera a classificação jurídica do vinho estabelecida pela legislação federal relativa à produção, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º – São princípios deste Estatuto:

I – valorização da produção vitivinícola mineira;

II – fortalecimento da agricultura familiar e das pequenas vinícolas;

III – incentivo à agregação de valor da produção agrícola;

IV – estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica;

V – promoção do consumo responsável;

VI – preservação da paisagem vitícola;

VII – incentivo às indicações geográficas e denominações de origem;

VIII – sustentabilidade ambiental;

IX – fortalecimento do enoturismo;

X – promoção da competitividade do vinho mineiro.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA VITIVINICULTURA

Art. 5º – São objetivos da Política Estadual da Vitivinicultura:

I – ampliar a produção de uvas viníferas;

II – estimular investimentos privados;

III – incentivar cooperativas;

IV – fomentar exportações;

V – apoiar pesquisa e extensão rural;

VI – incentivar novos empreendimentos;

VII – promover a qualificação profissional;

VIII – integrar agricultura, gastronomia e turismo.

CAPÍTULO IV

DO VINHO MINEIRO COMO PATRIMÔNIO ESTRATÉGICO

Art. 6º – A vitivinicultura fica declarada atividade estratégica para o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, turístico e cultural do Estado.

Art. 7º – O Estado promoverá políticas permanentes destinadas à valorização do vinho mineiro como produto de identidade territorial.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS

Art. 8º – O Poder Executivo poderá instituir:

I – Programa Estadual do Vinho Mineiro;

II – Fundo Estadual de Desenvolvimento da Vitivinicultura;

III – Rota Oficial dos Vinhos Mineiros;

IV – Centro de Referência da Vitivinicultura;

V – Observatório Estadual da Vitivinicultura;

VI – Selo Oficial "Vinho de Minas Gerais".

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 9º – O vinho elaborado exclusivamente a partir da fermentação natural de uvas produzidas em Minas Gerais deixa de integrar, para fins da legislação tributária estadual, a categoria de bebidas alcoólicas e passa a ser enquadrado como alimento de origem agrícola, submetendo-se ao regime tributário aplicável aos alimentos.

Art. 10 – O Estado adotará políticas destinadas à ampliação da competitividade da cadeia produtiva da vitivinicultura mineira.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá:

I – instituir regimes especiais para pequenas vinícolas;

II – conceder incentivos fiscais na forma da legislação;

III – promover, junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, iniciativas destinadas à redução da carga tributária incidente sobre o vinho nacional;

CAPÍTULO VII

DO ENOTURISMO

Art. 11 – O Estado incentivará a criação e fortalecimento de rotas turísticas do vinho, festivais, feiras, concursos, museus e centros de visitação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica instituído o Dia Estadual do Vinho Mineiro.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2026.

Dr. Maurício (Novo), vice-líder do Bloco Minas em Frente e vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: Minas Gerais vive um dos momentos mais expressivos de sua história agrícola. Nas últimas duas décadas, a vitivinicultura mineira deixou de representar uma atividade experimental para consolidar-se como um dos setores mais inovadores do agronegócio brasileiro. A adoção da técnica da dupla poda revolucionou a produção nacional de vinhos finos, permitindo que o Estado passasse a produzir vinhos de inverno reconhecidos internacionalmente por sua elevada qualidade, identidade territorial e excelência enológica.

Hoje, Minas Gerais reúne dezenas de vinícolas, milhares de empregos diretos e indiretos, importantes investimentos privados e crescente fluxo turístico, consolidando uma cadeia produtiva capaz de agregar valor à agricultura, diversificar a economia rural e fortalecer o desenvolvimento regional.

O vinho distingue-se das demais bebidas alcoólicas por sua própria origem. Trata-se de produto obtido exclusivamente da fermentação natural da uva, sem destilação, mantendo estreita relação com a produção agrícola, a gastronomia, a cultura alimentar e a identidade dos povos produtores. Em praticamente todos os grandes países vitivinícolas do mundo, o vinho ocupa posição singular entre os produtos agroalimentares, sendo frequentemente objeto de políticas públicas específicas voltadas à agricultura, ao turismo, à preservação da paisagem rural e à valorização do patrimônio cultural.

O presente Estatuto reconhece essa realidade no âmbito das políticas públicas estaduais. Não pretende alterar a classificação jurídica conferida ao vinho pela legislação federal, matéria reservada à competência da União, mas afirmar sua natureza de produto agroalimentar de origem agrícola para orientar ações do Estado de Minas Gerais voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva, à inovação, ao turismo, à pesquisa, à cultura e ao desenvolvimento econômico.

A elevada carga tributária incidente sobre o vinho nacional, especialmente quando comparada à tributação de diversos alimentos e de produtos similares importados, representa um dos principais obstáculos ao crescimento do setor. Tal realidade compromete a competitividade das vinícolas brasileiras, desestimula investimentos e reduz a capacidade de geração de emprego e renda no meio rural.

Nesse contexto, o Estatuto estabelece diretrizes para que o Estado adote políticas tributárias voltadas à competitividade da vitivinicultura mineira, promovendo tratamento favorecido no âmbito de suas competências constitucionais e atuando institucionalmente perante o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz e demais órgãos federais na defesa de uma tributação mais compatível com a natureza agroindustrial e alimentar do vinho.

Além dos aspectos econômicos, a proposta fortalece o enoturismo, incentiva a pesquisa científica, fomenta a inovação tecnológica, estimula a criação de rotas turísticas, preserva a paisagem vitícola e valoriza as indicações geográficas e denominações de origem, instrumentos fundamentais para a agregação de valor aos produtos mineiros.

O projeto inspira-se em experiências exitosas de valorização de produtos agroalimentares tradicionais, como ocorreu com o queijo artesanal mineiro, demonstrando que políticas públicas estruturadas são capazes de transformar cadeias produtivas, ampliar mercados, gerar desenvolvimento regional e projetar internacionalmente a identidade de Minas Gerais.

A aprovação deste Estatuto representará um marco histórico para a vitivinicultura mineira, conferindo segurança jurídica, diretrizes permanentes para a atuação do poder público e instrumentos capazes de impulsionar um dos segmentos mais promissores do agronegócio estadual, consolidando Minas Gerais como referência nacional e internacional na produção de vinhos de excelência.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Antonio Carlos Arantes e Roberto Andrade. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.502/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.920/2026

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Brasileira Ilê Axé , com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Brasileira Ilê Axé , com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Brasileira Ibu Ilê Axé Ibu, com sede no Município de Belo Horizonte, em reconhecimento à relevância de sua atuação cultural, educacional, social e comunitária na promoção da cultura afro-brasileira, da igualdade racial e da preservação das tradições de matriz africana.

Constituída como associação privada sem fins lucrativos e regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, a entidade desenvolve atividades voltadas à promoção da cultura, da educação, da defesa dos direitos sociais e do fortalecimento das comunidades tradicionais de matriz africana, reunindo finalidades que extrapolam a dimensão religiosa e alcançam importante interesse público. Entre suas atividades institucionais constam ações de apoio à educação, promoção cultural e artística e defesa de direitos sociais.

As organizações culturais afro-brasileiras desempenham papel fundamental na preservação do patrimônio cultural imaterial do Estado, na valorização da ancestralidade africana e afro-brasileira e na transmissão de conhecimentos, práticas e tradições que constituem parte indissociável da identidade cultural mineira e brasileira. Além disso, atuam como importantes espaços de acolhimento comunitário, formação cidadã, combate ao racismo e promoção da diversidade cultural.

O reconhecimento da utilidade pública representa medida de valorização institucional dessas iniciativas, permitindo ampliar sua capacidade de estabelecer parcerias com o poder público e com outras instituições, fortalecendo projetos de interesse coletivo voltados à cultura, à educação, à inclusão social e à promoção dos direitos humanos.

Cumpre destacar que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais possui tradição no reconhecimento de entidades de natureza semelhante, como demonstram a Lei Estadual nº 23.523, de 30 de dezembro de 2019, que declarou de utilidade pública a Associação da Resistência Cultural Afro-Brasileira Ilê Axé Ibá Obatalá, e a recente tramitação de projeto destinado ao reconhecimento do Centro de Tradições e Memórias Afro-Brasileiras Ilê Axé Afonjá Oxeguiri, igualmente fundamentado na relevância de sua atuação cultural, educacional e social.

Nesse contexto, a declaração de utilidade pública da Associação Cultural Afro-Brasileira Ilê Axé Ibu representa o justo reconhecimento de uma entidade que contribui para a preservação da cultura afro-brasileira, para o fortalecimento da cidadania, para a promoção da igualdade racial e para a efetivação dos direitos culturais assegurados pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Minas Gerais.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas pela Associação Cultural Afro-Brasileira Ilê Axé Ibu e do inequívoco interesse público de sua atuação, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.924/2026

Confere ao Município de Jacutinga o título de Capital Estadual das Malhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido o título de Capital Estadual das Malhas ao Município de Jacutinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2026.

Dr. Maurício (Novo), vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: Em meados dos anos 1960, nas garagens e cômodos de muitas residências jacutinguenses, ouvia-se o som dos teares manuais. Ao mesmo tempo, tecelões, passadeiras, cortadeiras e overloquistas passaram a ser profissões cada vez mais procuradas na cidade.

Com o talento e a dedicação das mulheres na criação de peças em tricô, uma herança cultural trazida pelos imigrantes europeus, especialmente os italianos que se estabeleceram na região de Jacutinga, o processo de industrialização das malharias ocorreu rapidamente. A partir da década de 1970, começaram a surgir as primeiras máquinas retilíneas motorizadas, marcando um importante avanço na industrialização do setor.

Apesar da informalidade nas relações trabalhistas ser predominante, o processo de industrialização da cidade fomentou o surgimento de uma classe trabalhadora especializada nas áreas de criação e produção têxtil. Esse avanço proporcionou uma crescente qualificação profissional no setor. A comercialização dos produtos têxteis, por sua vez, gerou emprego, renda e riqueza para o município.

À medida que Jacutinga ganhava notoriedade como centro produtor de malhas, o comércio local se diversificou e atraiu compradores de diversas áreas econômicas. No final dos anos 1970, a cidade organizou a primeira edição da Fest Malhas, que rapidamente se estabeleceu como uma das mais importantes feiras de malharias do Brasil.

A partir da década de 1990, os empresários do setor de malharias em Jacutinga começaram a importar maquinários de ponta, principalmente teares eletrônicos provenientes do Japão e da Itália. Paralelamente, a incorporação de tecnologias avançadas e informações estratégicas tornou-se essencial para a comercialização, pesquisa de mercado e tendências no setor da moda.

No início do milênio, com a abertura do mercado brasileiro à globalização, por volta de 2009, as malharias de Jacutinga enfrentaram a concorrência de empresas estrangeiras, especialmente com a chegada de produtos chineses. Essa nova realidade levou ao fechamento de algumas confecções locais incapazes de competir com os preços dos importados. Em resposta, muitas empresas adotaram o modelo de negócio conhecido como *private label*, em que a malharia produz para outras marcas, oferecendo seus serviços de maquinário e mão de obra especializada. Investimentos em tecnologia de ponta e aumento da produção foram fundamentais para que essas empresas pudessem atender aos grandes magazines a partir de 2011.

Atualmente, segundo a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacutinga – Acija –, a cidade conta com aproximadamente 1.100 produtores de malhas, incluindo produções terceirizadas e malharias de pequeno, médio e grande porte. Mesmo com a diversificação industrial local e a implantação de empresas em outros setores, as malharias ainda são responsáveis por mais da metade dos empregos na cidade, direta ou indiretamente.

Diante desse histórico de crescimento, adaptação e inovação, é imperativo reconhecer a importância de Jacutinga no cenário de nosso Estado. Conferir ao município o título de Capital Estadual das Malhas é uma justa homenagem ao papel preponderante que a indústria têxtil desempenha na economia e na vida dos cidadãos jacutinguenses.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação deste projeto.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.926/2026

Assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que menciona gratuidade para taxas estaduais de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ao idoso com idade acima de 65 anos e à pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fica assegurado o direito à isenção do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – Detran, do Estado de Minas Gerais ou outro órgão que venha a substituir.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2026.

Professor Cleiton (PV)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Eduardo Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 865/2023 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.928/2026

Institui a Política Estadual de Prevenção, Combate e Acolhimento de Vítimas de Importunação Sexual no Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de Minas Gerais, estabelece obrigações às empresas concessionárias e permissionárias, cria mecanismos de pedido de ajuda, assegura proteção às vítimas e define sanções administrativas pelo descumprimento, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Para os fins desta Lei, considera-se importunação sexual a prática de ato libidinoso contra alguém, sem o seu consentimento, com o fim de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, nos termos do art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com pena de reclusão de um a cinco anos, se o ato não constituir crime mais grave.

Art. 2º – São princípios da Política Estadual instituída por esta Lei:

I – proteção à dignidade sexual e à integridade física e psicológica das vítimas;

II – não revitimização e acolhimento humanizado das pessoas que sofreram importunação sexual no transporte coletivo;

III – corresponsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias pela criação de ambiente seguro nos veículos e nos terminais;

IV – incentivo à denúncia e à ruptura do ciclo de impunidade;

V – educação permanente dos profissionais do transporte e da sociedade quanto ao reconhecimento e ao enfrentamento da importunação sexual;

VI – transparência das ocorrências registradas e das medidas adotadas pelas concessionárias.

Art. 3º – São objetivos da Política Estadual:

I – prevenir a ocorrência de importunação sexual no transporte coletivo de passageiros do Estado;

II – garantir às vítimas mecanismos imediatos e eficazes de pedido de socorro, identificação do agressor e encaminhamento às autoridades competentes;

III – assegurar atendimento humanizado, sigiloso e adequado às vítimas, com encaminhamento aos serviços de saúde, assistência social e segurança pública;

IV – impor obrigações concretas e exigíveis às empresas concessionárias e permissionárias, com sanções administrativas proporcionais ao descumprimento;

V – capacitar motoristas, cobradores, fiscais e demais profissionais do transporte para identificar situações de risco e agir adequadamente;

VI – promover campanhas educativas contínuas voltadas a usuários, comunidade escolar e trabalhadores do setor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS

Art. 4º – As empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo de passageiros no âmbito do Estado ficam obrigadas a adotar, em todos os veículos em operação e nos terminais e estações sob sua responsabilidade, as seguintes medidas de prevenção:

I – afixação de cartaz ou adesivo em local de destaque e de fácil visualização no interior de cada veículo, nos terminais de embarque e desembarque e nas estações integradas, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) a informação de que importunação sexual é crime previsto no art. 215-A do Código Penal, com pena de reclusão de um a cinco anos;

b) orientação à vítima em três passos, quais sejam, gritar ou vocalizar para chamar a atenção dos demais passageiros; reunir o máximo de informações sobre o agressor – características físicas, vestuário e documentos, se possível; comunicar imediatamente ao motorista, cobrador ou fiscal da empresa e registrar boletim de ocorrência na delegacia de polícia mais próxima;

c) os canais de denúncia disponíveis como número de emergência da Polícia Militar (190), Central de Atendimento à Mulher (180), Disque Denúncia (181) e canal específico da concessionária de que trata o inciso V deste artigo;

II – instalação e manutenção de câmeras de videomonitoramento em todos os veículos com capacidade igual ou superior a 15 passageiros, com cobertura do interior do veículo, incluindo corredores e plataformas traseiras, e armazenamento das imagens por prazo mínimo de trinta dias;

III – disponibilização das imagens de câmeras às autoridades policiais e ao Ministério Público, mediante requisição formal, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para fins de investigação de importunação sexual ou qualquer outro crime ocorrido no interior do veículo;

IV – instalação de sistema de pedido de socorro nos veículos, nos seguintes formatos alternativos, conforme a tecnologia disponível:

a) botão de pânico de acionamento discreto, acessível aos passageiros, que emita alerta sonoro ou visual ao motorista e, simultaneamente, transmita as coordenadas GPS do veículo à central de monitoramento da empresa e à central de despacho da Polícia Militar;

b) QR Code afixado no interior do veículo que, ao ser escaneado, conecte a vítima a um canal digital de denúncia imediata da empresa, com envio simultâneo de alerta à central de monitoramento e geolocalização do veículo;

c) número de mensagem de texto SMS ou aplicativo de comunicação da empresa, amplamente divulgado no interior do veículo, para denúncia em tempo real;

V – criação e manutenção de canal de denúncia específico para casos de importunação sexual, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, acessível por telefone, aplicativo ou plataforma digital, com garantia de sigilo da identidade da vítima;

VI – comunicação obrigatória à Polícia Militar ou à delegacia de polícia de qualquer ocorrência de importunação sexual comunicada ao motorista, cobrador, fiscal ou à central da empresa, com fornecimento imediato das imagens das câmeras de videomonitoramento para apoio à identificação e captura do agressor;

VII – manutenção de registro de todas as ocorrências de importunação sexual comunicadas à empresa, com descrição do fato, data, horário, linha, veículo e providências adotadas, em formato que permita o acompanhamento pelo órgão regulador e pelo Ministério Público.

§ 1º – As obrigações de afixação previstas no inciso I deverão ser cumpridas em prazo máximo de noventa dias contados da publicação desta lei e as demais obrigações deverão ser implementadas no prazo máximo de cento e oitenta dias, salvo a instalação de câmeras de videomonitoramento em veículos que ainda não as possuam, para a qual o prazo será de trezentos e sessenta dias.

§ 2º – As concessionárias que já possuírem sistema de câmeras de videomonitoramento instalado deverão, no prazo de cento e oitenta dias, adequá-lo aos requisitos de cobertura, armazenamento e disponibilização previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º – Os custos de implementação das obrigações previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias e permissionárias, não gerando ônus ao erário estadual ou municipal.

CAPÍTULO III

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º – As empresas concessionárias e permissionárias ficam obrigadas a promover, com periodicidade mínima anual, programa de capacitação e sensibilização de todos os seus funcionários que exerçam funções operacionais – motoristas, cobradores, fiscais e agentes de terminal –, abordando, no mínimo:

I – a tipificação legal da importunação sexual e as penalidades previstas no Código Penal;

II – o reconhecimento de situações de risco e de ocorrências de importunação sexual no interior dos veículos e nos terminais;

III – os procedimentos de acolhimento humanizado à vítima, vedadas atitudes de questionamento, minimização, julgamento ou exposição desnecessária da vítima;

IV – os fluxos de acionamento da Polícia Militar, das autoridades de segurança pública e dos canais de denúncia da empresa;

V – o uso correto dos equipamentos de segurança instalados nos veículos, incluindo câmeras de videomonitoramento e sistemas de pedido de socorro;

VI – a importância do registro imediato da ocorrência e da preservação das imagens de câmeras para fins de investigação.

Parágrafo único – A capacitação prevista no *caput* deverá ser certificada, e o comprovante de realização, com a lista de participantes, deverá ser encaminhado ao órgão regulador competente no prazo de trinta dias após cada treinamento.

CAPÍTULO IV

PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS

Art. 6º – Toda pessoa que sofrer importunação sexual no interior de veículo de transporte coletivo ou em terminal de passageiros terá assegurados os seguintes direitos:

I – ser acolhida de forma imediata, humanizada e sigilosa pelo motorista, cobrador, fiscal ou agente de terminal da empresa, sem qualquer atitude que implique questionamento, julgamento moral ou exposição desnecessária;

II – ter sua identidade e dados pessoais protegidos em todos os registros realizados pela empresa, vedada a divulgação a terceiros não autorizados pela vítima;

III – receber orientação imediata sobre os procedimentos para registro de boletim de ocorrência e sobre os serviços públicos de atendimento à vítima disponíveis no município;

IV – ter acesso imediato às imagens das câmeras de videomonitoramento do veículo, por meio das autoridades policiais ou do Ministério Público, para fins de identificação do agressor;

V – ser encaminhada, quando necessário e com seu consentimento expresso, aos serviços de saúde, assistência social e apoio psicológico disponíveis na rede pública;

VI – não ser obrigada a permanecer no veículo ou no terminal após o ocorrido, devendo a empresa garantir sua saída com segurança e, se necessário, acionar condução alternativa sem ônus à vítima.

Art. 7º – As empresas concessionárias e permissionárias deverão elaborar e disponibilizar, em formato impresso e digital, cartilha de orientação às vítimas de importunação sexual no transporte coletivo, contendo:

I – os direitos assegurados por esta lei e pela legislação federal;

II – o passo a passo para registro de boletim de ocorrência;

III – os canais de denúncia e os serviços de apoio disponíveis no Estado, incluindo os Centros de Referência de Atendimento à Mulher – Cram, os Centros de Atendimento à Vítima – CAV e as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – Deam;

IV – informações sobre a possibilidade de acompanhamento psicológico e jurídico gratuito oferecido pela rede pública.

CAPÍTULO V

CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 8º – As empresas concessionárias e permissionárias ficam obrigadas a realizar, anualmente, campanhas educativas de prevenção à importunação sexual no transporte coletivo, com veiculação obrigatória:

I – no interior dos veículos, por meio de cartazes, adesivos, *displays* eletrônicos ou sistemas de áudio, com mensagens de conscientização e informação sobre os canais de denúncia;

II – nos terminais e estações de embarque e desembarque, por meio de painéis, totens ou telas de informação;

III – nas plataformas digitais e aplicativos próprios da empresa, quando disponíveis.

§ 1º – O Poder Executivo Estadual promoverá campanhas educativas de prevenção à importunação sexual no transporte público em datas comemorativas relevantes, incluindo o Dia Internacional da Mulher (8 de março), o Dia Nacional de Combate ao Assédio Sexual (14 de setembro) e o Dia da Consciência Negra (20 de novembro).

§ 2º – As campanhas referidas neste artigo deverão adotar linguagem acessível, clara e inclusiva, sendo vedados conteúdos que contribuam para a culpabilização da vítima ou para a naturalização da importunação sexual.

CAPÍTULO VI

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 9º – As empresas concessionárias e permissionárias ficam obrigadas a encaminhar ao órgão regulador competente relatório semestral contendo:

I – o número total de ocorrências de importunação sexual registradas no período, por empresa, linha e período do dia;

II – as providências adotadas em cada ocorrência, incluindo o acionamento das autoridades policiais e o encaminhamento das imagens das câmeras;

III – os resultados das capacitações realizadas, com número de profissionais treinados;

IV – o número de acionamentos do sistema de pedido de socorro e os respectivos desfechos.

Parágrafo único – Os dados consolidados dos relatórios previstos no *caput* serão publicados anualmente pelo órgão regulador no portal de transparência do Estado, com acesso público e gratuito, vedada a identificação das vítimas.

Art. 10 – O órgão regulador estadual do transporte coletivo realizará fiscalizações periódicas e surpresa para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, podendo:

I – exigir a exibição dos registros de ocorrências e dos comprovantes de capacitação;

II – verificar o funcionamento dos sistemas de câmeras, dos equipamentos de pedido de socorro e dos canais de denúncia;

III – lavrar auto de infração em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Lei;

IV – encaminhar ao Ministério Público e aos órgãos de segurança pública quaisquer irregularidades que possam configurar omissão das empresas em face de crimes ocorridos em seus veículos ou terminais.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11 – O descumprimento das obrigações previstas nesta lei pelas empresas concessionárias e permissionárias sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, aplicadas pelo órgão regulador competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, na primeira ocorrência de infração leve, quando a empresa adotar as medidas corretivas no prazo determinado pelo órgão regulador;

II – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração, conforme a gravidade, a reincidência e a capacidade econômica da empresa, corrigida anualmente pelo IPCA ou índice que o substitua;

III – multa em dobro na reincidência da mesma infração dentro do prazo de doze meses;

IV – suspensão temporária da linha ou do veículo no qual a infração foi constatada, nos casos de reincidência ou de descumprimento que coloque em risco a integridade de usuários;

V – rescisão do contrato de concessão ou permissão, nos casos de descumprimento reiterado que demonstre incapacidade ou recusa sistemática de adequação às obrigações desta Lei.

§ 1º – Para fins de gradação da multa prevista no inciso II, considera-se infração grave a ausência de câmeras de videomonitoramento em funcionamento nos veículos, a recusa de fornecimento de imagens às autoridades policiais no prazo legal, a falta de sistema de pedido de socorro, e a ausência de canal de denúncia em funcionamento.

§ 2º – O produto das multas aplicadas nos termos deste artigo será destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos – FEDD, para aplicação em programas de proteção às vítimas de violência de gênero no Estado de Minas Gerais.

§ 3º – A aplicação de sanção administrativa não exclui a responsabilidade civil da empresa pelos danos morais e materiais causados à vítima em razão do descumprimento das obrigações desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2026.

Lohanna (PV)

Justificação: A importunação sexual no transporte coletivo é uma violência cotidiana que afeta desproporcionalmente mulheres, mas que atinge qualquer usuário do sistema público de mobilidade. Em Minas Gerais, foram registradas 439 importunações sexuais no interior de ônibus entre 2020 e 2024 – 3% do total de 14.339 crimes do tipo no Estado no período. Apenas nos primeiros dez meses de 2025, foram 3.610 registros de importunação sexual em Minas Gerais, sendo 92 deles dentro de ônibus ou micro-ônibus – uma média de quase um caso a cada três dias, apenas considerando os crimes efetivamente registrados em delegacia. O número real é muito maior: pesquisa realizada pelos institutos Locomotiva e Patrícia Galvão, com apoio da ONU Mulheres, revelou que 36% das mulheres já foram vítimas de assédio sexual em meios de transporte coletivo, e a maioria dos casos não é denunciada – por medo de represálias, pela certeza da impunidade do agressor ou pela falta de conhecimento sobre como agir.

Desde 2018, com a promulgação da Lei Federal nº 13.718, a importunação sexual passou a ser crime autônomo no Código Penal, com pena de reclusão de um a cinco anos. Mas a tipificação penal, por si só, não é suficiente. O transporte coletivo é um ambiente fechado, com grande concentração de pessoas, onde o agressor se aproveita da desorientação da vítima, da lotação e da ausência de mecanismos imediatos de socorro para praticar o crime e desaparecer antes de qualquer providência. A resposta estatal precisa ser estrutural, não apenas repressiva.

A motivação imediata deste projeto nasceu de uma ocorrência real e recente: a prisão em flagrante de um homem por importunação sexual praticada no interior de um ônibus coletivo em Uberlândia, fruto da atuação direta do Vereador Fábio Dias Queiroz Zavitoski. O episódio evidenciou que a prisão é possível – mas que ela depende de circunstâncias favoráveis que não estão garantidas na grande maioria dos casos: a vítima precisa ter meios de pedir socorro, o motorista precisa saber como agir, as câmeras precisam estar funcionando e as imagens precisam estar disponíveis para a polícia. Esta lei cria essas condições como obrigação permanente.

O projeto é abrangente em seus cinco eixos – prevenção, mecanismos de socorro, proteção à vítima, capacitação profissional e educação – mas é também concreto e exigível. Não se limita a declarações de intenção: impõe obrigações com prazos, define sanções escalonadas para o descumprimento e cria mecanismo de transparência dos dados que permite o controle social e institucional sobre a atuação das concessionárias.

A obrigação de câmeras de videomonitoramento com armazenamento mínimo de trinta dias e disponibilização em quarenta e oito horas às autoridades é central para o sucesso da investigação e punição do agressor. A experiência de outras capitais e estados demonstra que a câmera não é apenas um elemento de prevenção – é a principal ferramenta de identificação do agressor quando a vítima não consegue fazê-lo por conta própria no calor do momento.

Os sistemas de pedido de socorro – botão de pânico, QR Code ou número de mensagem – são a inovação mais urgente. O agressor age no anonimato da multidão. Dar à vítima um mecanismo discreto e eficaz de comunicação imediata com o motorista e com a Polícia Militar altera radicalmente a equação de risco para o agressor e de proteção para a vítima. O projeto prevê três formatos alternativos justamente para viabilizar a implementação em diferentes realidades tecnológicas e econômicas das operadoras.

O produto das multas aplicadas às concessionárias será destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, para aplicação em programas de proteção às vítimas de violência de gênero. Isso fecha um ciclo virtuoso: a empresa que descumpre suas obrigações de proteção financia os serviços que atendem as vítimas que ela não protegeu.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais já aprovou, em fevereiro de 2025, projeto de lei que cria campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres (Projeto de Lei nº 1.246/2019). Há ainda registro de proposição anterior que previa apenas a afixação de cartaz informativo sobre o crime de importunação sexual nos veículos (Projeto de Lei nº 1.232/2019, ao qual foi anexado o Projeto de Lei nº 3.890/2022). Nenhuma dessas iniciativas, porém, impõe às concessionárias obrigações operacionais concretas – câmeras de videomonitoramento, sistemas de pedido de socorro, canais de denúncia em funcionamento permanente, capacitação dos profissionais ou sanções administrativas pelo descumprimento. O presente projeto preenche integralmente essa lacuna, sendo o primeiro a estruturar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma política estadual completa de prevenção, repressão e acolhimento de vítimas de importunação sexual no transporte coletivo.

Minas Gerais tem a oportunidade de liderar nacionalmente neste tema. Goiás aprovou legislação estadual de referência em 2025 (Lei nº 23.305, de 2025). O Rio de Janeiro sancionou em abril/2026 a Lei nº 11.159, de 2026, que permite multa administrativa direta ao agressor. A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei nº 6.659/2025, que obriga as concessionárias de todo o país a manter câmeras, treinamento e canais de denúncia. Minas Gerais pode e deve agir agora, no nível estadual, sem aguardar a lenta tramitação federal.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.232/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.929/2026

Dá denominação à ponte sobre o Rio Dourado entre Carvalhópolis e Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Ponte Flavio Moraes Carvalho, a ponte sobre o Rio Dourado na rodovia MGC-267 entre Carvalhópolis e Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: Flávio Moraes Carvalho nasceu em 1946, foi um homem íntegro, honesto e trabalhador, cuja vida deixou marcas profundas na família, nos amigos e em toda a comunidade que teve o privilégio de conhecê-lo.

Nascido e criado no bairro Macacos, em Carvalhópolis, carregou consigo, durante toda a vida, o orgulho de suas origens e o amor por sua terra natal. Homem simples, de valores firmes e coração generoso, construiu sua história com dignidade, dedicação e respeito ao próximo.

Ao lado de sua esposa, Léa Loreto, edificou uma família baseada no amor, na união e nos princípios que sempre guiaram sua caminhada. Como pai de Harley Moraes Carvalho, Lilia Loreto Carvalho da Silva e Kênia Flávia de Carvalho, foi exemplo

constante de responsabilidade, honestidade, trabalho e perseverança, ensinando pelo exemplo e deixando ensinamentos que permanecem vivos.

Seu compromisso com Carvalhópolis ultrapassou a vida pessoal. Sempre defendeu sua cidade com orgulho, acreditando no valor de sua gente e no desenvolvimento de sua comunidade.

Flávio Moraes Carvalho será eternamente lembrado como um homem de caráter admirável, trabalhador incansável e defensor de suas raízes. Seu legado permanece vivo não apenas na história que construiu, mas também nos valores que deixou, no exemplo que inspirou e no amor que cultivou ao longo de sua vida.

Mais do que lembranças, ficam os ensinamentos, o respeito conquistado e a certeza de que sua trajetória continuará sendo motivo de orgulho para todos aqueles que o amaram e conviveram com ele.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.932/2026

Dispõe sobre o incentivo à realização de atividades laborais de interesse comunitário e social por pessoas privadas de liberdade, em conformidade com a Lei de Execução Penal, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, autorizado a promover, em conformidade com a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), programas destinados à realização de atividades laborais de interesse comunitário e social por pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade que estejam aptas ao trabalho externo, observados os requisitos legais e as decisões judiciais competentes.

Art. 2º – As atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com os municípios, consórcios públicos, entidades da administração pública direta e indireta e instituições sem fins lucrativos, mediante instrumentos de cooperação.

Art. 3º – Os serviços de interesse comunitário e social poderão compreender, entre outros:

I – conservação e manutenção de vias públicas;

II – limpeza e revitalização de praças, parques e áreas verdes;

III – pequenos reparos em prédios públicos;

IV – apoio a ações ambientais, de preservação e recuperação de espaços públicos;

V – outras atividades compatíveis com a legislação vigente e com a capacidade laboral da pessoa privada de liberdade.

Art. 4º – A participação no programa observará:

I – autorização judicial, quando exigida;

II – avaliação técnica da administração penitenciária;

III – critérios de segurança estabelecidos pela Sejusp;

IV – acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes;

V – respeito à dignidade da pessoa humana, às normas de segurança do trabalho e aos direitos assegurados pela Lei de Execução Penal.

Art. 5º – A participação nas atividades previstas nesta lei não afasta os direitos relativos à remição da pena pelo trabalho e demais benefícios previstos na legislação federal.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para disciplinar sua execução.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, ampliando oportunidades de trabalho em benefício da coletividade, em consonância com a Lei de Execução Penal.

O trabalho é reconhecido como um dos principais instrumentos de reintegração social, promovendo a qualificação profissional, a disciplina, a responsabilidade e a redução da reincidência criminal. Ao mesmo tempo, possibilita aos municípios receberem apoio na execução de serviços de interesse público, especialmente em atividades de manutenção, conservação e revitalização de espaços públicos.

A proposta não altera as normas da Lei de Execução Penal, mas busca incentivar sua efetiva aplicação no âmbito do Estado de Minas Gerais, mediante atuação coordenada da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, observadas as autorizações judiciais, os critérios técnicos e os requisitos de segurança.

Assim, trata-se de medida que concilia interesse público, ressocialização e fortalecimento da segurança pública, beneficiando tanto a sociedade quanto as pessoas em processo de reintegração social.

O presente projeto de lei tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, por meio do incentivo à realização de atividades laborais de interesse comunitário e social, em conformidade com a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

A Constituição da República estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Também assegura, em seu art. 5º, inciso XLVIII, que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, e consagra, no inciso XLIX do mesmo artigo, o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade.

A Lei de Execução Penal, por sua vez, dispõe que a execução da pena possui como objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa condenada. Entre os principais instrumentos de ressocialização previstos pela legislação está o trabalho prisional, reconhecido como dever social e condição de dignidade humana, possuindo finalidade educativa e produtiva.

Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que programas de trabalho durante o cumprimento da pena contribuem significativamente para a redução dos índices de reincidência criminal. A ocupação produtiva favorece o desenvolvimento de competências profissionais, fortalece a disciplina, estimula o senso de responsabilidade, amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena e contribui para a reconstrução dos vínculos sociais e familiares.

Sob a perspectiva da segurança pública, investir em políticas de ressocialização representa uma medida eficiente de prevenção da criminalidade. A redução da reincidência diminui os custos do sistema prisional, reduz a sobrecarga dos órgãos de segurança e do Poder Judiciário e promove maior proteção à sociedade. Assim, a política criminal contemporânea não se limita à aplicação da sanção penal, mas busca assegurar mecanismos efetivos para que o indivíduo possa retornar ao convívio social de forma produtiva e responsável.

A presente proposta busca incentivar que pessoas privadas de liberdade aptas ao trabalho externo possam desenvolver atividades de interesse coletivo, sempre observados os requisitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal, as decisões do Poder Judiciário e os critérios técnicos definidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Entre as atividades passíveis de execução destacam-se a manutenção e conservação de vias públicas, a limpeza e revitalização de praças, parques e espaços urbanos, pequenos reparos em prédios públicos, serviços de apoio à preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, manutenção de equipamentos públicos e outras ações de relevante interesse social.

Além de contribuir para a formação profissional dos participantes, tais atividades produzem benefícios diretos para a população, especialmente para os municípios que enfrentam limitações orçamentárias na execução de serviços de manutenção urbana e conservação do patrimônio público. A atuação coordenada entre o Estado, os municípios e entidades parceiras permite ampliar o alcance dessas ações, gerando resultados positivos para toda a coletividade.

Importante destacar que a proposição não cria novos regimes de cumprimento de pena nem modifica os requisitos legais para autorização do trabalho externo. Também não interfere nas competências do Poder Judiciário ou da administração penitenciária, limitando-se a estabelecer diretrizes para incentivar a implementação de programas compatíveis com a legislação vigente.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da função social da pena, da valorização do trabalho e da promoção do interesse público. Da mesma forma, está alinhada aos objetivos fundamentais da República, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Constituição Federal, voltados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária e à promoção do bem de todos.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a medida poderá contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de execução penal, ampliando oportunidades de trabalho e qualificação profissional às pessoas privadas de liberdade, ao mesmo tempo em que proporciona benefícios concretos às comunidades locais por meio da realização de serviços de relevante interesse público.

Registre-se, ainda, que experiências desenvolvidas em diversos estados brasileiros demonstram que programas de trabalho prisional, quando executados com planejamento, fiscalização e observância da legislação, apresentam resultados positivos na disciplina interna das unidades prisionais, na redução da ociosidade, no fortalecimento da autoestima dos participantes e na melhoria da relação entre o sistema prisional e a sociedade.

Por fim, a presente proposição reafirma a compreensão de que a execução penal deve conciliar a responsabilização pelo delito com políticas públicas voltadas à reintegração social. O trabalho representa um dos mais eficazes instrumentos para esse propósito, beneficiando simultaneamente a pessoa privada de liberdade, o Estado e toda a sociedade.

Diante da relevância social, jurídica e administrativa da matéria, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Segurança Pública e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.933/2026

Cria a Agência Estadual de Proteção Integral à Mulher – Aepim –, estabelece diretrizes para sua atuação na prevenção, no monitoramento e no enfrentamento da violência contra a mulher no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Agência Estadual de Proteção Integral à Mulher – Aepim –, entidade de natureza civil, administrativa, preventiva, assistencial, tecnológica e de articulação institucional, vinculada ao órgão estadual responsável pela política de direitos humanos, assistência social, segurança pública ou promoção da igualdade de gênero, na forma de regulamento.

§ 1º – A Aepim terá por finalidade fortalecer a prevenção, o acompanhamento, o monitoramento e a proteção de mulheres em situação de violência, ameaça ou risco, especialmente nos casos de violência doméstica e familiar, violência de gênero, descumprimento de medida protetiva, perseguição, ameaça, violência psicológica, patrimonial, moral, física, sexual ou qualquer outra forma de violência praticada contra a mulher em razão de sua condição de mulher.

§ 2º – A atuação da Aepim observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da prioridade à vida e à integridade da mulher, da prevenção à revitimização, da confidencialidade, da escuta qualificada, da igualdade de gênero, da não discriminação, da articulação interinstitucional e do respeito à autonomia da vítima.

§ 3º – A Aepim não exercerá atividade de polícia judiciária, investigação criminal, policiamento ostensivo típico, persecução penal ou execução penal, sem prejuízo da atuação integrada com os órgãos competentes.

Art. 2º – São objetivos da Aepim:

I – prevenir a violência contra a mulher por meio de ações territoriais, educativas, tecnológicas e comunitárias;

II – acompanhar mulheres em situação de risco, ameaça ou violência, especialmente aquelas com medida protetiva de urgência concedida;

III – contribuir para o cumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

IV – articular-se com os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social, educação, trabalho, habitação e direitos humanos;

V – desenvolver protocolos de prevenção, alerta, acompanhamento e encaminhamento de casos de risco;

VI – monitorar, em articulação com os órgãos competentes, situações de risco relacionadas a agressores submetidos ao uso de tornozeleira eletrônica ou a outras medidas de controle judicial;

VII – auxiliar na integração de informações sobre medidas protetivas, reincidência, descumprimento de ordem judicial, zonas de exclusão e risco iminente;

VIII – apoiar a construção de planos individuais de proteção para mulheres em situação de risco.

Art. 3º – A Aepim poderá contar com quadro próprio de servidoras, empregadas públicas, profissionais contratadas, servidoras cedidas ou profissionais designadas, preferencialmente mulheres, com formação ou capacitação nas áreas de direitos humanos, segurança cidadã, assistência social, psicologia, direito, serviço social, tecnologia da informação, análise de dados, saúde, educação, mediação de conflitos, prevenção à violência e atendimento humanizado.

§ 1º – A atuação direta no atendimento, no acompanhamento e no acolhimento das vítimas será realizada, preferencialmente, por equipes compostas majoritariamente por mulheres.

§ 2º – A composição preferencialmente feminina das equipes tem por finalidade reduzir barreiras de acesso, ampliar a confiança institucional, evitar a revitimização e garantir atendimento sensível às especificidades da violência de gênero.

§ 3º – A preferência prevista neste artigo observará as normas constitucionais relativas ao concurso público, à igualdade de acesso aos cargos públicos e à vedação de discriminação.

Art. 4º – Compete à Aepim:

I – realizar acompanhamento preventivo de mulheres em situação de risco, ameaça ou violência;

II – manter canais próprios de orientação, acolhimento, triagem, escuta qualificada e encaminhamento;

III – elaborar, em conjunto com a mulher atendida e os órgãos competentes, plano individual de proteção;

IV – articular encaminhamento à rede de saúde, assistência social, moradia, trabalho, renda, educação, Defensoria Pública, atendimento psicológico e outros serviços públicos;

V – acompanhar, quando cabível, o cumprimento de medidas protetivas de urgência, comunicando às autoridades competentes indícios de descumprimento;

VI – operar ou integrar sistemas de alerta e resposta rápida voltados para a proteção de mulheres em situação de risco;

VII – receber informações de órgãos competentes sobre descumprimento de perímetros de exclusão por agressores monitorados eletronicamente;

VIII – acionar imediatamente os órgãos de segurança pública nos casos de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, psicológica ou sexual da mulher;

IX – instituir banco de dados estadual integrado sobre proteção à mulher, respeitados o sigilo, a finalidade pública, a minimização de dados e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º – A Aepim poderá instituir a Força Estadual de Prevenção e Proteção à Mulher, formada por equipes especializadas, de natureza civil e preventiva, com atuação territorial, comunitária e integrada.

§ 1º – A Força terá como atribuições realizar visitas preventivas, orientar vítimas, acompanhar casos de alto risco, atuar junto à rede de atendimento e comunicar imediatamente às autoridades situações que indiquem risco grave, descumprimento de medida protetiva ou prática de crime.

§ 2º – A Força não realizará prisão, investigação criminal, interrogatório, abordagem policial coercitiva ou atividade típica dos órgãos de segurança pública, salvo nas hipóteses legais de comunicação imediata e preservação da integridade da vítima até a chegada da autoridade competente.

§ 3º – As equipes atuarão identificadas, conforme regulamento, com equipamentos de comunicação, georreferenciamento, registro de atendimento e acionamento emergencial dos órgãos competentes.

Art. 6º – A Aepim poderá atuar no monitoramento protetivo de casos envolvendo agressores submetidos a tornozeleira eletrônica, desde que exista decisão judicial, medida protetiva de urgência, determinação administrativa competente ou termo de cooperação com o órgão responsável pelo monitoramento eletrônico.

§ 1º – O monitoramento protetivo terá por finalidade verificar o cumprimento de zonas de exclusão, identificar aproximação indevida, emitir alerta à vítima e aos órgãos competentes, subsidiar acionamento imediato das autoridades e fortalecer a efetividade das medidas protetivas.

§ 2º – A Aepim não substituirá o órgão estadual responsável pela monitoração eletrônica, podendo atuar de forma integrada, complementar e especializada nos casos de violência contra a mulher.

§ 3º – O acesso a informações de geolocalização, dados pessoais, medidas judiciais e zonas de exclusão observará a legislação de proteção de dados, o sigilo processual e os limites fixados pela autoridade judicial competente.

Art. 7º – Fica instituído o Protocolo Estadual de Alerta e Resposta Rápida para Mulheres em Situação de Risco, a ser coordenado pela Aepim em articulação com os órgãos competentes.

§ 1º – O protocolo preverá classificação de risco, identificação de fatores de agravamento, fluxo de comunicação entre órgãos, acionamento emergencial, acompanhamento pós-ocorrência e revisão periódica do plano individual de proteção.

§ 2º – O protocolo priorizará mulheres em situação de alto risco, mulheres com deficiência, idosas, negras, quilombolas, indígenas, rurais, imigrantes, em situação de rua, LGBTQIA+, chefes de família e residentes em territórios com baixa cobertura de serviços públicos.

Art. 8º – A Aepim poderá disponibilizar às mulheres atendidas dispositivo de acionamento emergencial, aplicativo de alerta silencioso, canal telefônico ou digital de acompanhamento, orientação sobre medidas protetivas, encaminhamento para abrigo ou moradia provisória, atendimento psicossocial inicial e suporte para acesso a documentação, transporte, alimentação emergencial, emprego, renda e assistência jurídica.

Art. 9º – Fica criado o Observatório Estadual de Prevenção à Violência contra a Mulher, vinculado à Aepim, para reunir, sistematizar e divulgar dados, estudos e indicadores sobre violência contra a mulher no Estado, com anonimização e proteção da identidade das vítimas.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser custeadas por recursos do orçamento estadual, transferências voluntárias, convênios, fundos estaduais compatíveis, emendas parlamentares, doações e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 11 – Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2026.

Luizinho (PT), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.339/2026 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.934/2026

Institui o Fundo Mineiro dos Quilombos, destinado ao financiamento de políticas públicas voltadas para as comunidades remanescentes de quilombos no Estado, com recursos provenientes da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Mineiro dos Quilombos – FMQ –, de natureza pública, destinado ao financiamento de políticas públicas, projetos, ações e iniciativas voltadas para a promoção da igualdade racial, do desenvolvimento sustentável, da proteção territorial, da preservação cultural e da melhoria das condições de vida das comunidades remanescentes de quilombos situadas no Estado.

Art. 2º – Constituirão receitas do FMQ:

I – recursos provenientes de percentual da arrecadação da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM –, instituída pela Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira do Estado;

II – dotações orçamentárias específicas;

III – transferências voluntárias da União, de outros estados e de municípios;

IV – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único – A destinação de recursos da TFRM ao FMQ observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e os limites estabelecidos na legislação fiscal aplicável.

Art. 3º – Os recursos do FMQ serão aplicados prioritariamente em:

I – regularização fundiária e proteção territorial das comunidades quilombolas;

II – infraestrutura básica, saneamento, habitação e acesso à água;

III – saúde, educação e segurança alimentar;

IV – preservação do patrimônio histórico, cultural e religioso quilombola;

V – apoio à agricultura familiar, ao cooperativismo e às atividades econômicas sustentáveis;

VI – assistência técnica e jurídica às comunidades remanescentes de quilombos;

VII – projetos de proteção ambiental e recuperação de áreas degradadas;

VIII – capacitação profissional, inclusão digital e fortalecimento institucional das comunidades.

Art. 4º – O FMQ será administrado por conselho gestor paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, assegurada a participação majoritária de representantes das comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

§ 1º – A composição, o funcionamento e as competências do conselho gestor serão definidos em regulamento.

§ 2º – O conselho gestor deverá observar os princípios da transparência, da participação popular, da publicidade e do controle social.

Art. 5º – A aplicação dos recursos do FMQ estará sujeita à fiscalização dos órgãos estaduais de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2026.

Luizinho (PT), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.935/2026

Dá denominação a trecho da rodovia MG-214 entre Itamarandiba e Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Sebastião Adalberto Neves de Aguilar “Cabeça” o trecho da rodovia MG-214 entre Itamarandiba e Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2026.

Gustavo Valadares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo dar o nome de Sebastião Adalberto Neves de Aguilar ao trecho da Rodovia MG-214 que liga os municípios de Capelinha e Itamarandiba, no Vale do Jequitinhonha.

Sebastião Adalberto Neves de Aguilar nasceu em maio de 1952, no município de Araçuaí, Minas Gerais. De origem humilde, construiu sua trajetória com trabalho, honestidade, fé, espírito empreendedor e dedicação à família e à comunidade.

No início da década de 1970, mudou-se para Itamarandiba, motivado pelas oportunidades surgidas com a instalação da antiga Acesita, atualmente Aperam, na região. A partir de então, passou a percorrer com frequência a Rodovia MG-214, especialmente no trecho entre Itamarandiba e Capelinha, que se tornou parte importante de sua rotina profissional e de sua história de vida.

Para Sebastião, a MG-214 representava mais do que uma estrada. Era o caminho do trabalho, do sustento familiar, da integração entre municípios e da esperança de desenvolvimento para o Vale do Jequitinhonha. Ao longo dos anos, acompanhou de perto a importância dessa rodovia para trabalhadores, estudantes, produtores rurais, comerciantes e famílias que dependem diariamente dessa ligação.

Em Itamarandiba, Sebastião fundou a primeira oficina de lanternagem automotiva do município, tornando-se referência regional pela qualidade de seu trabalho, pela seriedade e pela competência técnica. Sua oficina também foi espaço de formação profissional, onde diversos jovens aprenderam um ofício e encontraram oportunidade de trabalho digno.

Reconhecido por sua responsabilidade, tornou-se profissional credenciado pelo Detran para a realização de remarcação de chassis na região, atividade que exige confiança pública e elevado zelo técnico.

Ao lado de sua esposa, Sra. Josefa Sena Aguilar, formou uma família baseada nos valores do trabalho, da honestidade, da fé e da educação. Com esforço e dedicação, proporcionou aos filhos a oportunidade de estudar e construir trajetórias profissionais sólidas, sempre transmitindo o valor do serviço ao próximo e do compromisso com a comunidade.

Homem generoso, solidário e discreto, Sebastião ajudou inúmeras pessoas ao longo de sua vida, muitas vezes sem buscar reconhecimento. Profundamente religioso e devoto de Nossa Senhora Aparecida, tinha na fé uma de suas principais fortalezas.

Seu falecimento, ocorrido em 21 de setembro de 2025, causou grande comoção em Itamarandiba e na região. Sua partida deixou saudade entre familiares, amigos, clientes, antigos aprendizes e todos aqueles que tiveram a oportunidade de conviver com ele.

Dar seu nome ao trecho da Rodovia MG-214 entre Capelinha e Itamarandiba é, portanto, justa homenagem a um cidadão que marcou sua comunidade pelo trabalho, pela dignidade, pela solidariedade e pelo amor ao Vale do Jequitinhonha.

Ao eternizar o nome de Sebastião Adalberto Neves de Aguilar nessa importante via regional, o Estado de Minas Gerais reconhece a memória de um homem simples e honrado, cuja história se confunde com a própria trajetória de luta, integração e desenvolvimento do povo dessa região.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.936/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Combate ao Câncer do Município de Jaíba – Asprecc –, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Prevenção e Combate ao Câncer do Município de Jaíba – Asprecc –, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: A Associação de Prevenção e Combate ao Câncer do Município de Jaíba – Asprecc – presta relevantes serviços de interesse social à população do Norte de Minas, desenvolvendo ações voltadas à prevenção, conscientização, orientação e apoio aos pacientes oncológicos e seus familiares, contribuindo para a promoção da saúde e da dignidade das pessoas acometidas pela doença.

A entidade atua em cooperação com instituições públicas e privadas, promovendo campanhas educativas, ações de prevenção, assistência social e psicológica, além de incentivar o diagnóstico precoce e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer.

O reconhecimento da Asprecc como entidade de utilidade pública estadual prestigia o relevante trabalho desenvolvido, fortalecendo sua atuação institucional e ampliando as possibilidades de celebração de parcerias e captação de recursos para a continuidade e expansão de suas atividades em benefício da população mineira.

Diante da inequívoca relevância social da entidade e do atendimento dos requisitos legais para a declaração de utilidade pública, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.937/2026

Institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento à Ovinocultura e à Caprinocultura em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Esta lei estabelece parâmetros para elaboração de políticas públicas estaduais voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da Ovinocultura e Caprinocultura no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se por produtos da ovinocultura e da caprinocultura, lã, carne, pele, leite e seus derivados, aqueles oriundos tanto de ovinos quanto de caprinos.

Art. 2º – O Poder Público estadual manterá Grupo de Trabalho e estudo setorial permanente sobre a Ovinocultura e Caprinocultura no Estado de Minas Gerais, com eventual contribuição das entidades púbicas e privadas, estaduais e nacionais do segmento.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO E FOMENTO À OVINOCULTURA E CAPRINOCULTURA

Art. 3º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo e Fomento à Ovinocultura e Caprinocultura no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover:

I – o aumento da escala da produção da Ovinocultura e Caprinocultura;

II – a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

III – a regularidade do fornecimento e a padronização da produção da Ovinocultura e Caprinocultura;

IV – a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abigeato, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da Ovinocultura e Caprinocultura;

V – o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;

VI – a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

VII – o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade para o consumidor;

VIII – a organização da produção;

IX – os investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de ovinos e caprinos;

X – a articulação intersetorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica, entre os diferentes setores que compõem a cadeia produtiva de ovinos e caprinos.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, Ovinocultura e Caprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 4º – São princípios e diretrizes da Política Estadual de Fomento e Incentivo à Ovinocultura e Caprinocultura no Estado de Minas Gerais:

I – a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II – a redução das disparidades regionais;

III – a geração de emprego e renda em âmbito local e o incentivo aos arranjos produtivos locais;

IV – a elevação da produtividade do trabalho;

V – a inovação, a modernização e o desenvolvimento tecnológico;

VI – a sanidade e a segurança alimentar;

VII – a desburocratização e a simplificação de procedimentos regulatórios e administrativos;

VIII – a valorização da cultura e da identidade locais;

IX – a indução e o fomento ao empreendedorismo;

X – o bem-estar animal;

XI – o incentivo às práticas do Associativismo e Cooperativismo como formas de fortalecer todas as fases de produção da Ovinocultura e da Caprinocultura.

Art. 5º – São instrumentos da Política Estadual de Fomento e Incentivo à Ovinocultura e Caprinocultura no Estado de Minas Gerais:

I – os planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II – pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

III – a assistência técnica e extensão rural;

IV – a defesa sanitária animal;

V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;

VI – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;

VII – as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;

VIII – as informações de mercado;

IX – o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;

X – o seguro rural;

XI – os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;

XII – a promoção comercial;

XIII – os acordos internacionais sanitários e comerciais;

XIV – os incentivos fiscais;

XV – o apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.

Art. 6º – Os planos e os programas da Política Estadual de Fomento e Incentivo à Ovinocultura e Caprinocultura no Estado de Minas Gerais deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e das instituições federais, estaduais e municipais de pesquisa e inovação tecnológica.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DOS REBANHOS

Art. 7º – Os rebanhos estaduais de ovinos e caprinos serão monitorados e seus quantitativos deverão ser consolidados e disponibilizados pelo Poder Público em plataforma de dados de livre acesso.

Parágrafo único – As informações, sempre que possível, revelarão, além dos quantitativos de cada espécie, a estratificação em raças, os sistemas de produção, a finalidade da criação e a distribuição geográfica dos rebanhos, por região do Estado.

Art. 8º – O Poder Público disponibilizará, em plataforma de dados de livre acesso, a capacidade instalada dos abatedouros, dos laticínios e dos curtumes em funcionamento no Estado, bem como o número de abates de ovinos e caprinos e os quantitativos referentes à produção de seus derivados.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 9º – O Poder Público providenciará programas de capacitação de servidores públicos responsáveis por assistência técnica e extensão rural, realizados prioritariamente em parceira com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar –, com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, com o Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – SEBRAE, devendo incluir, periodicamente, atualização dos conhecimentos específicos sobre ovinos e caprinos e suas importâncias econômicas.

Parágrafo único – Os órgãos públicos responsáveis por capacitação, difusão e extensão manterão, disponível aos criadores de ovinos e de caprinos, conjunto de práticas, técnicas e recomendações tecnológicas de referência, aplicáveis a cada realidade produtiva do Estado.

Art. 10 – O Poder Público implementará, através dos órgãos públicos responsáveis, programa específico de assistência técnica e extensão rural para as cadeias de caprinos e ovinos em Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 11 – O órgão estadual responsável pelo controle sanitário de rebanhos promoverá a unificação de procedimentos em matéria de fiscalização e monitoramento sanitário dos rebanhos de caprinos e ovinos, podendo inclusive realizar convênios de capacitação técnica com os municípios.

Art. 12 – O Estado deverá estabelecer, em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e das instituições federais, estaduais e municipais de pesquisa e inovação tecnológica, a efetiva implementação do Programa Estadual de Sanidade em Caprinos e Ovinos – Pesco.

Parágrafo único – O controle sanitário dos rebanhos deverá manter, consolidados e disponibilizados pelo Poder Público em plataforma de dados de livre acesso no mínimo, informações anuais sobre as principais doenças que acometem os rebanhos, os protocolos recomendados para prevenção e controle, e as ações previstas no Programa Estadual de Sanidade em Caprinos e Ovinos – Pesco.

Art. 13 – O Programa Estadual de Sanidade em Caprinos e Ovinos – Pesco deverá manter estrita coordenação com o Programa Nacional de Sanidade de Caprinos e Ovinos, e poderá em consonância com os diversos órgãos públicos e da representatividade dos produtores de caprinos e ovinos do Estado, estabelecer normas e regramentos visando a melhor condição sanitária do rebanho.

Art. 14 – O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – deverá adotar procedimentos, em todas as suas unidades instaladas nos diversos municípios mineiros, a facilitação e desburocratização da emissão da Guia de Transporte Animal – GTA –, tornando célere os procedimentos para que os criadores realizem legalmente o trânsito animal de caprinos e ovinos.

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO À UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA OVINOCULTUTRA E DA CAPRINOCULTURA

Art. 15 – Torna obrigatória a inclusão de carne, leite e de outros derivados oriundos da ovinocultura e da caprinocultura, nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais, respeitadas as condições específicas de cada região do Estado.

Art. 16 – O Poder Público estadual adotará iniciativas, ações e atividades, por meio dos órgãos ligados à estrutura administrativa, para fomentar a inclusão de carne, leite e de outros derivados oriundos da ovinocultura e da caprinocultura, nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas escolas das redes municipais de ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 17 – O Poder Público, através dos órgãos públicos responsáveis, possibilitará e fomentará a participação de associações, cooperativas ou grupo informal de criadores em eventos, exposições agropecuárias, festivais, concursos e atividades correlatas que possibilitem a divulgação e difusão dos produtos derivados de caprinos e ovinos, visando novos canais e comercialização e acesso dos consumidores a estes produtos.

Parágrafo único – Nos eventos agropecuários, turísticos, gastronômicos, de desenvolvimento e/ou promocionais, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA buscará formas de viabilizar a participação gratuita de entidades representativas dos produtores de caprinos e ovinos que permitam difundir, fomentar e divulgar os produtos derivados de carnes e leite.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 18 – O poder público estadual atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pelo desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica e social das cadeias produtivas de ovinos e caprinos.

§ 1º – O órgão a que se refere o *caput* constituirá base de informações abrangente e unificadora das pesquisas publicadas sobre o setor, para acesso público.

§ 2º – A investigação científica deverá priorizar:

I – o manejo, o melhoramento genético, a nutrição e a sanidade dos rebanhos;

II – a formação e a melhoria da qualidade das pastagens;

III – os aspectos tecnológicos, ambientais, organizacionais e mercadológicos da produção de ovinos e caprinos, conforme demandas identificadas e priorizadas pelas governanças dos territórios da ovinocultura e da caprinocultura estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO E DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 19 – A Câmara Técnica de Caprinos e Ovinos, vinculada ao Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa – da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – será o órgão responsável para coordenar, articular e promover a plena execução da presente lei.

Art. 20 – Deverá a Câmara Técnica de Caprinos e Ovinos, vinculada ao Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa – da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, incentivar a participação dos órgãos públicos que tenham pertinência com o tema de caprinos e ovinos, mas prioritariamente incentivar a participação majoritária de representantes de produtores de caprinos e ovinos, tornando as deliberações e discussões o mais representativa possível dos respectivos setores.

Art. 21 – Face à dimensão territorial do Estado de Minas Gerais e em função disto às particularidades e peculiaridades de clima, solo e culturais, o Poder Público Estadual deverá estabelecer formas de elaboração de políticas públicas regionalizadas voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da Ovinocultura e Caprinocultura em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 22 – Esta lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Alê Portela (PL)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.470/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.939/2026

Institui o Dia Estadual do Rio Grande, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março, e inclui a data no Calendário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Rio Grande, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de março, em alusão ao Dia Mundial da Água.

Art. 2º – A data de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Na comemoração do Dia Estadual do Rio Grande poderão ser promovidas, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, comitês de bacias hidrográficas, entidades ambientais, associações de municípios, setor produtivo e organizações da sociedade civil, ações voltadas para:

I – a valorização da importância histórica, ambiental, econômica e cultural do Rio Grande;

II – a conscientização sobre o uso racional da água e a preservação dos recursos hídricos;

III – a promoção do turismo sustentável, dos esportes náuticos, da pesca esportiva, o turismo de aventura, ecoturismo, turismo rural, o agroturismo e das atividades de lazer desenvolvidas ao longo do rio e de seus reservatórios;

IV – a divulgação da importância das usinas hidrelétricas e das barragens instaladas em seu curso para a segurança energética nacional;

V – o incentivo à educação ambiental, à recuperação de matas ciliares, à conservação da biodiversidade e ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Raul Belém (PSD), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Rio Grande, a ser celebrado anualmente em 22 de março, data em que se comemora o Dia Mundial da Água, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A iniciativa busca reconhecer um dos maiores patrimônios naturais, econômicos, energéticos, históricos e turísticos do Estado, promovendo sua valorização e incentivando ações permanentes de preservação ambiental, educação, desenvolvimento sustentável e conscientização sobre a importância da gestão dos recursos hídricos.

O Rio Grande nasce na Serra da Mantiqueira, no Município de Bocaina de Minas, percorrendo aproximadamente 1.360 quilômetros até encontrar o Rio Paranaíba, formando o Rio Paraná, um dos mais importantes sistemas hidrográficos da América do Sul. Sua bacia hidrográfica possui cerca de 143 mil quilômetros quadrados, dos quais aproximadamente 60% situam-se em território mineiro, abrangendo cerca de 390 municípios, onde vivem milhões de pessoas e se desenvolvem algumas das mais relevantes atividades econômicas do Estado.

O Rio Grande exerce papel fundamental na formação econômica e social de Minas Gerais. Suas águas favoreceram o surgimento de cidades, impulsionaram o desenvolvimento agrícola, facilitaram o transporte de mercadorias, promoveram a integração regional e contribuíram para a consolidação de importantes polos econômicos do Sul de Minas, Oeste, Centro-Oeste e, especialmente, do Triângulo Mineiro.

Atualmente, o Rio Grande continua sendo elemento estruturante para o abastecimento público, a irrigação agrícola, a dessedentação animal, a produção industrial, a geração de energia elétrica, a piscicultura, a aquicultura, a recreação, o turismo e inúmeras outras atividades essenciais ao desenvolvimento do Estado.

A bacia hidrográfica do Rio Grande está inserida em algumas das regiões mais produtivas de Minas Gerais, responsáveis por significativa parcela da produção estadual de café, leite, milho, soja, cana-de-açúcar, frutas, hortaliças e proteína animal. A disponibilidade hídrica proporcionada pelo rio e seus afluentes constitui fator decisivo para a competitividade do agronegócio mineiro, especialmente diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelos períodos recorrentes de estiagem.

Além de sustentar a produção agropecuária e garantir o abastecimento humano, o Rio Grande representa um dos principais ativos estratégicos da matriz energética brasileira. Ao longo de seu curso foram implantados alguns dos maiores aproveitamentos hidrelétricos do País, responsáveis pela produção de energia limpa, renovável e de baixo custo, contribuindo para a segurança energética nacional e para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais e do Brasil.

Destacam-se, entre outros empreendimentos, as Usinas Hidrelétricas de Camargos, Itutinga, Funil, Furnas, Mascarenhas de Moraes (Peixoto), Luís Carlos Barreto de Carvalho (Estreito), Jaguara, Igarapava, Volta Grande, Porto Colômbia, Marimbondo e Água Vermelha, responsáveis por parcela expressiva da energia produzida no Sistema Interligado Nacional. A Bacia Hidrográfica do Rio Grande concentra aproximadamente 7.800 MW de potência instalada, representando cerca de 8% da capacidade hidrelétrica nacional, o que evidencia sua importância estratégica para o setor elétrico brasileiro.

Esses empreendimentos transformaram profundamente o desenvolvimento regional, ampliando a oferta de energia, atraindo investimentos em infraestrutura, fortalecendo a indústria, o comércio, os serviços e o agronegócio, além de proporcionarem maior segurança hídrica para os diversos usos múltiplos da água.

As barragens construídas ao longo do Rio Grande deram origem a extensos reservatórios que hoje constituem importantes polos turísticos, ambientais e econômicos.

O mais emblemático deles é o Lago de Furnas, internacionalmente conhecido como o “Mar de Minas”, cuja extensa lâmina d'água impulsiona atividades relacionadas ao turismo náutico, esportes aquáticos, pesca esportiva, hotelaria, gastronomia, ecoturismo e lazer.

Municípios como Capitólio, São João Batista do Glória, São José da Barra, Guapé, Carmo do Rio Claro, Boa Esperança, Alfenas, Fama, Formiga, Campo do Meio, Paraguaçu, Machado, Areado, Alterosa e Três Pontas transformaram seus lagos e paisagens naturais em importantes indutores do desenvolvimento regional, gerando emprego, renda e novas oportunidades para milhares de famílias.

Especial destaque merece a contribuição do Rio Grande para o desenvolvimento do Triângulo Mineiro, uma das regiões mais dinâmicas e produtivas do Estado. Em seu trecho final, o rio delimita parte da divisa entre Minas Gerais e São Paulo e abriga um dos maiores complexos hidrelétricos do Brasil, formado pelas usinas de Mascarenhas de Moraes (Peixoto), Estreito, Jaguara, Igarapava, Volta Grande, Porto Colômbia, Marimbondo e Água Vermelha.

Esses reservatórios impulsionam o desenvolvimento de diversos municípios mineiros, entre eles Uberaba, Sacramento, Conquista, Delta, Conceição das Alagoas, Campo Florido, Fronteira, Planura, Pirajuba, Comendador Gomes, Carneirinho, Limeira do Oeste e União de Minas, favorecendo o abastecimento hídrico, a irrigação, a produção agrícola, a pecuária, a piscicultura, a geração de energia, o turismo, a instalação de empreendimentos e a criação de empregos.

Nessas localidades, o Rio Grande sustenta cadeias produtivas de elevada importância econômica, fortalecendo a produção de grãos, cana-de-açúcar, café, leite, carnes, frutas cítricas e outras culturas irrigadas, consolidando o Triângulo Mineiro como uma das maiores fronteiras do agronegócio brasileiro.

Os lagos formados pelas barragens também fomentam atividades de lazer, esportes náuticos, pesca esportiva, turismo ecológico e desenvolvimento imobiliário, ampliando significativamente a arrecadação municipal e diversificando as economias locais.

Além de sua extraordinária relevância econômica, energética e turística, o Rio Grande abriga rica biodiversidade, importantes remanescentes de Mata Atlântica e Cerrado, áreas de preservação permanente, nascentes, matas ciliares e corredores ecológicos indispensáveis para a conservação dos ecossistemas e para a segurança hídrica das atuais e futuras gerações.

A instituição do Dia Estadual do Rio Grande representa importante instrumento de mobilização da sociedade para a realização de campanhas educativas, ações de recuperação ambiental, incentivo ao turismo sustentável, valorização das comunidades

ribeirinhas, fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e divulgação da importância da gestão integrada dos recursos hídricos.

A escolha do dia 22 de março, quando se celebra mundialmente o Dia da Água, reforça o compromisso do Estado de Minas Gerais com a preservação dos recursos hídricos e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, especialmente aqueles relacionados ao acesso à água de qualidade, à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Mais do que homenagear um rio, este projeto de lei reconhece um patrimônio que integra a identidade de Minas Gerais.

O Rio Grande é fonte de vida, energia, riqueza, desenvolvimento e oportunidades. Suas águas movimentam a economia, fortalecem o agronegócio, abastecem cidades, geram energia, impulsionam o turismo, promovem a industrialização e sustentam milhares de famílias mineiras.

Ao instituir oficialmente o Dia Estadual do Rio Grande, Minas Gerais presta justa homenagem a um de seus maiores patrimônios naturais e reafirma seu compromisso com a preservação ambiental, a segurança hídrica, a geração de energia limpa, o desenvolvimento econômico sustentável e a valorização de um recurso estratégico para o presente e o futuro do Estado.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente, para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.940/2026

Declara de utilidade pública a Academia de Ciências, Letras e Artes de Lagoa Dourada – Aclald –, com sede no Município de Lagoa Dourada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Academia de Ciências, Letras e Artes de Lagoa Dourada – Aclald –, com sede no Município de Lagoa Dourada.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2026.

Dr. Maurício (Novo), vice-líder do Bloco Minas em Frente e vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Academia de Ciências, Letras e Artes de Lagoa Dourada – Aclald –, entidade sem fins lucrativos que, desde sua fundação, desenvolve relevantes atividades voltadas à promoção da cultura, da literatura, das artes e da preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Lagoa Dourada.

Conforme a documentação apresentada, a entidade encontra-se em regular funcionamento, possui diretoria constituída por pessoas idôneas e destina integralmente seus recursos ao cumprimento de suas finalidades institucionais, sem distribuição de lucros ou remuneração de seus dirigentes.

O reconhecimento de sua utilidade pública representa o justo reconhecimento do relevante interesse social de suas atividades, fortalecendo sua atuação em benefício da comunidade e possibilitando maior acesso a instrumentos de apoio e fomento às suas ações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.941/2026

Declara de utilidade pública a Associação Ativa PA, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ativa PA, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2026.

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual da Associação Ativa PA.

O projeto Ativa PA foi idealizado em 2017 por Rooney Souza com a missão de valorizar o esporte como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população de Pouso Alegre.

Em 2025, a Associação Ativa PA, sem fins lucrativos, foi constituída formalmente com mais de 350 associados e o projeto se tornou uma realidade concreta e promissora para o município.

A Associação Ativa PA reconhece na prática esportiva uma ferramenta de cidadania, capaz de gerar vínculos comunitários, elevar a autoestima, combater o estresse e fortalecer o condicionamento físico de pessoas que, muitas vezes, estavam afastadas do convívio social ativo. O público prioritário é a chamada melhor idade, especialmente mulheres acima de 40 anos, que encontram nos núcleos do projeto um espaço seguro e acolhedor para a prática de ginástica e dança. Atualmente, são 12 núcleos descentralizados que atendem mais de 600 beneficiárias, distribuídos por mais de 50 bairros de Pouso Alegre. As aulas acontecem três vezes por semana, sempre no período das 7h às 8h, em espaços públicos cedidos ou disponibilizados pela comunidade, sob a orientação de professores qualificados de educação física e de dança.

A continuidade e a capilaridade do programa mostram que a atividade física orientada, quando oferecida de maneira regular e acessível, é uma poderosa aliada das políticas públicas de saúde. As aulas não só contribuem para a prevenção de doenças crônicas e a manutenção da autonomia funcional, como também funcionam como um espaço de socialização, onde amizades são construídas, a disciplina é cultivada e a alegria renova diariamente a motivação de cada aluna.

Assim, acreditando no poder transformador do esporte, a Associação Ativa PA atua de forma engajada no compromisso com a saúde, o lazer e a cidadania.

Diante do relevante interesse social das ações desempenhadas pela Associação conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.942/2026

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São João Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-126, compreendido entre o Km 20,7 (vinte vírgula sete) e o Km 24,3 (vinte e quatro vírgula três) com a extensão de 3,7 km (três vírgula sete quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Nepomuceno a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município e destina-se à realização de intervenções e melhorias viárias na extensão do trecho e em suas margens para uso dos munícipes.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2026.

Chiara Biondini (PL), responsável da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo a transferência ao Município de São João Nepomuceno de trecho de rodovia para integrá-lo ao perímetro urbano do município. Assim, torna-se de suma importância que o município assuma definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública para favorecer sua autonomia e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes, garantindo-lhes melhores condições de segurança, mobilidade, desenvolvimento local e qualidade de vida da população.

Cumpre destacar que o Município de São João Nepomuceno busca ampliar o seu perímetro urbano para nele incluir o trecho de 3,7 Km da rodovia MG-126, compreendido entre o Km 20,7 e o Km 24,3, conforme especificações técnicas detalhadas nos documentos em anexo, que pretende instalar no local uma pista de caminhada, além da realização de obras de melhorias tais como: drenagem, iluminação, pavimentação, sinalização, acessos e segurança viária.

A transferência do domínio e da gestão do trecho da MG-126, por meio da doação, permitirá ao Município planejar, executar e administrar as melhorias indispensáveis, de forma integrada e mais eficiente, para melhor atender às necessidades específicas da região e garantir maior agilidade na implementação de ações que beneficiam a população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Os documentos mencionados na justificação podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

Memorial descritivo:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/608/172/2608172.pdf

Relatório Fotográfico:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/608/173/2608173.pdf

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/608/144/2608144.pdf

Levantamento planimétrico:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/608/175/2608175.pdf

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.943/2026

Institui o Comitê Estadual de Monitoramento da Regulação do Acesso à Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Estadual de Monitoramento da Regulação do Acesso à Saúde – Cemras –, de caráter permanente, consultivo, deliberativo quanto às suas competências internas e de acompanhamento, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º – O comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar, de forma contínua, o desempenho da regulação assistencial no Estado de Minas Gerais, mediante análise periódica dos relatórios, indicadores e dados produzidos pela Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde – Core –, visando promover maior transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º – Compete ao comitê:

I – analisar, mensalmente, os relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais produzidos pela Core;

II – acompanhar indicadores de acesso, tempo de espera, filas de regulação, distribuição regional da oferta e demais informações relacionadas à regulação assistencial;

III – identificar gargalos e propor medidas para aperfeiçoar os fluxos de regulação;

IV – elaborar recomendações técnicas destinadas à Secretaria de Estado de Saúde e aos gestores municipais;

V – promover a integração entre Estado, Municípios, prestadores de serviços e sociedade civil para o aprimoramento da regulação;

VI – elaborar relatório anual consolidado contendo diagnóstico, avaliação e recomendações para aperfeiçoamento da política estadual de regulação.

Art. 4º – O comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – servidores públicos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

II – representantes da gestão estadual da saúde;

III – representantes da gestão municipal, indicados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems/MG;

IV – representantes de entidades do terceiro setor com atuação na área da saúde;

V – representante do Conselho Estadual de Saúde;

VI – representantes da sociedade civil organizada com atuação na defesa do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º – A composição observará critérios de pluralidade, representatividade e participação social.

§ 2º – A forma de indicação, o número de membros, o mandato e o funcionamento do comitê serão disciplinados em regulamento.

Art. 5º – O comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará ao comitê acesso aos relatórios, indicadores e demais informações necessárias ao exercício de suas competências, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 7º – Os relatórios anuais produzidos pelo comitê deverão ser disponibilizados em portal eletrônico de acesso público, assegurada a transparência das informações de interesse coletivo.

Art. 8º – A participação no comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo fortalecer a governança da regulação do acesso à saúde no Estado de Minas Gerais, instituindo um Comitê Estadual de Monitoramento responsável por acompanhar, de forma sistemática, os relatórios e indicadores produzidos pela Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde – Core.

O monitoramento permanente dos dados de regulação permitirá a identificação de gargalos, desigualdades regionais, tempos de espera excessivos e demais fatores que impactam o acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde.

A proposta adota um modelo de governança participativa, reunindo representantes da Secretaria de Estado de Saúde, dos gestores municipais, de servidores efetivos, do terceiro setor, do Conselho Estadual de Saúde e da sociedade civil organizada, fortalecendo o controle social e a transparência da administração pública.

Além disso, o acompanhamento mensal dos indicadores permitirá a adoção tempestiva de medidas corretivas, contribuindo para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e para a melhoria contínua da assistência prestada aos cidadãos mineiros.

Dessa forma, a presente iniciativa representa importante instrumento de transparência, controle, participação social e aperfeiçoamento da política estadual de regulação do acesso à saúde, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação. Se o objetivo for conferir maior força institucional ao comitê, também é possível incluir a obrigatoriedade de envio dos relatórios trimestrais à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Conselho Estadual de Saúde, ampliando a fiscalização e o controle externo.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.944/2026

Institui a política estadual de prevenção ao superendividamento, ao jogo compulsivo e de promoção da educação financeira no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de prevenção ao superendividamento, ao jogo compulsivo e de promoção da educação financeira, com a finalidade de proteger a população mineira dos impactos sociais, econômicos e psicológicos decorrentes do endividamento excessivo e da prática compulsiva de apostas e jogos.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – prevenir o superendividamento das famílias mineiras;

II – desenvolver ações permanentes de educação financeira;

III – prevenir e tratar o transtorno do jogo compulsivo;

IV – fortalecer a proteção dos consumidores vulneráveis;

V – reduzir os impactos econômicos decorrentes do endividamento excessivo;

VI – incentivar práticas responsáveis na oferta de crédito.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo desenvolver campanhas permanentes de conscientização sobre:

I – riscos das apostas eletrônicas e jogos de azar;

II – funcionamento das probabilidades estatísticas dos jogos;

III – riscos do crédito irresponsável;

IV – consequências do superendividamento;

V – prevenção da ludopatia.

Art. 4º – As campanhas deverão utilizar:

I – televisão e rádio públicas;

II – mídias digitais oficiais;

III – escolas estaduais;

IV – universidades públicas;

V – unidades de saúde;

VI – Centros de Referência de Assistência Social – Cras;

VII – demais equipamentos públicos estaduais.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Educação promoverá programas permanentes de educação financeira, empreendedorismo e consumo consciente nas escolas da rede estadual, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Saúde implantará protocolo estadual de prevenção, identificação precoce, acolhimento e encaminhamento de pessoas com transtorno do jogo compulsivo, integrando a Rede de Atenção Psicossocial – Raps.

Art. 7º – Ao Estado caberá a criação de centros regionais de orientação ao superendividado, destinados a oferecer:

I – orientação financeira;

II – educação para reorganização do orçamento familiar;

III – apoio psicológico;

IV – encaminhamento jurídico aos órgãos competentes;

V – mediação administrativa junto às instituições financeiras, quando cabível.

Art. 8º – Os órgãos estaduais de defesa do consumidor desenvolverão programas específicos destinados à prevenção do superendividamento e ao fortalecimento da proteção do consumidor vulnerável.

Art. 9º – Os órgãos da administração pública estadual responsáveis pela gestão de pessoal deverão disponibilizar aos servidores estaduais:

I – orientação financeira preventiva;

II – informações claras sobre os efeitos do empréstimo consignado;

III – programas de prevenção ao superendividamento;

IV – atendimento prioritário aos servidores em situação de vulnerabilidade financeira.

Art. 10 – Antes da contratação de empréstimo consignado pelos servidores estaduais, deverá ser disponibilizado material informativo contendo, no mínimo:

I – custo efetivo total da operação;

II – prazo de pagamento;

III – valor total pago ao final do contrato;

IV – consequências da inadimplência;

V – esclarecimento de que eventual desligamento do serviço público não extingue a dívida contratada.

Art. 11 – O Estado poderá celebrar convênios com:

I – o Ministério Público;

II – a Defensoria Pública;

III – o Tribunal de Justiça;

IV – universidades;

V – instituições financeiras;

VI – entidades empresariais;

VII – organizações da sociedade civil, objetivando ações de prevenção ao superendividamento.

Art. 12 – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Jogo Responsável e Prevenção ao Superendividamento, a ser realizada anualmente.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá instituir o Observatório Mineiro do Endividamento das Famílias, responsável por elaborar estudos sobre:

I – níveis de endividamento;

II – impactos econômicos;

III – ludopatia;

IV – perfil das famílias superendividadas;

V – propostas de políticas públicas.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2026.

Carlos Pimenta (PSB)

Justificação: Este projeto de lei institui uma política pública permanente voltada à prevenção do superendividamento das famílias mineiras e ao enfrentamento dos impactos sociais provocados pelo crescimento acelerado das apostas eletrônicas, dos jogos de sorte e da oferta indiscriminada de crédito.

Embora a regulamentação das apostas, das loterias federais e do sistema financeiro seja de competência da União, compete aos Estados promover políticas públicas de saúde, educação, defesa do consumidor e assistência social voltadas à proteção da população contra os efeitos dessas atividades.

O crescimento das plataformas digitais de apostas tem sido acompanhado por um preocupante aumento do número de pessoas endividadas, especialmente entre jovens, trabalhadores, aposentados e servidores públicos.

Paralelamente, observa-se a ampliação da oferta de crédito, especialmente do empréstimo consignado, que, embora represente importante modalidade de financiamento, pode contribuir para situações de superendividamento quando utilizado sem adequada orientação financeira.

Diversos relatos demonstram que trabalhadores chegam a acreditar, equivocadamente, que o desligamento do emprego extinguiria as obrigações decorrentes dos empréstimos consignados. Na realidade, a dívida permanece existente, sujeita à incidência de juros, atualização monetária e demais encargos contratuais.

O superendividamento produz reflexos que extrapolam a esfera individual, pois afeta a saúde mental, compromete a produtividade, reduz o consumo das famílias, aumenta os afastamentos do trabalho e prejudica a atividade econômica regional.

Por essa razão, propõe-se uma política pública integrada envolvendo educação financeira, prevenção da ludopatia, proteção do consumidor, orientação aos servidores públicos, fortalecimento da rede de saúde mental e produção permanente de informações técnicas que permitam ao Estado formular políticas públicas cada vez mais eficazes.

A proposta respeita integralmente a repartição constitucional de competências, concentrando-se nas atribuições próprias do Estado nas áreas de saúde, educação, defesa do consumidor, assistência social e administração pública.

Ao priorizar ações educativas, preventivas e de acolhimento, o projeto busca reduzir os impactos econômicos e sociais do superendividamento, proteger as famílias mineiras e contribuir para uma sociedade mais consciente, financeiramente saudável e socialmente responsável.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.865/2024 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.945/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Catuti, com sede no Município de Catuti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Catuti, com sede no Município de Catuti.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2026.

Oscar Teixeira (PP)

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.946/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guiricema:

I – o imóvel com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), registrado sob o nº 4310, a fls. 172 do Livro 3AG, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Visconde do Rio Branco;

II – o imóvel com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), registrado sob o nº 783, a fls. 160 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* serão destinados ao funcionamento de escola municipal, centro de referência de assistência social e centro de referência especializado de assistência social.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2026.

Grego da Fundação (União), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: O projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema dois imóveis pertencentes ao Estado, localizados nas comunidades de Tuiutinga/Vilas Boas e Carapinas, registrados, respectivamente, sob os nºs 4.310 e 783, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

A iniciativa atende a solicitação formal apresentada pelo Município de Guiricema e possui relevante interesse público, uma vez que os imóveis serão destinados ao funcionamento de escola municipal, de centro de referência de assistência social e de centro de referência especializado de assistência social, ampliando a oferta de serviços públicos essenciais à população local.

Conforme informado pelo Município, as comunidades de Tuiutinga e Vilas Boas encontram-se distantes do centro urbano e carecem de equipamentos públicos próximos às residências dos moradores. Além disso, os imóveis já possuem histórico de utilização educacional, tendo abrigado anteriormente unidades escolares estaduais.

Nesse contexto, a doação permitirá a adequada reutilização de estruturas públicas já existentes, evitando a ociosidade dos bens e garantindo que esses espaços voltem a cumprir função social relevante. A medida contribuirá para o fortalecimento da política municipal de educação e da política de assistência social, beneficiando crianças, adolescentes, jovens, famílias e idosos, especialmente aqueles que residem nas comunidades mais afastadas da sede do Município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.947/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Cultura, Arte e Artesania de Delfim Moreira – Acaadem –, com sede no Município de Delfim Moreira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cultura, Arte e Artesania de Delfim Moreira – Acaadem –, com sede no Município de Delfim Moreira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2026.

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: A Associação de Cultura, Arte e Artesania de Delfim Moreira – Acaadem –, conhecida como Grimpeiros, é uma entidade cultural sem fins lucrativos formada por artistas e artesãos do município de Delfim Moreira, localizado na Serra da Mantiqueira no sul de Minas Gerais. A Associação surgiu no dia 22 de agosto de 2022 com o objetivo de fortalecer a produção cultural local, promover a valorização do artesanato e preservar os saberes tradicionais entre gerações. Seu nome, "Grimpeiros", é inspirado no pássaro típico das araucárias da região, simbolizando a conexão entre cultura, natureza e identidade regional.

A Acaadem atua como um importante agente de desenvolvimento cultural e social, incentivando a economia criativa e proporcionando oportunidades de geração de renda para artistas e artesãos locais. Suas ações contribuem diretamente para a valorização da cultura regional e o fortalecimento da identidade comunitária. Entre suas principais áreas de atuação estão o artesanato com destaque para técnicas como: crochê, bordado, macramê, cerâmica e produção de bijuterias, as artes visuais, incluindo pintura e criações contemporâneas, além do resgate e da preservação de práticas culturais tradicionais.

A Acaadem também atua por meio de espaços colaborativos, como loja coletiva e ambientes de exposição, além de estabelecer parcerias com o poder público, instituições culturais e iniciativas de economia solidária. Seu impacto é significativo, contribuindo para a inclusão social, a geração de renda, a valorização dos artistas locais e a preservação das tradições culturais da Serra da Mantiqueira.

Dessa forma, a Acaadem consolida-se como uma importante referência na promoção da cultura e do artesanato em Delfim Moreira, transformando saberes tradicionais em oportunidades de desenvolvimento sustentável e fortalecimento da identidade local.

Diante do relevante interesse social das ações desempenhadas pela Associação conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.948/2026

Institui a Galeria dos Heróis do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Galeria dos Heróis do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, destinada a homenagear bombeiros militares da ativa que tenham se destacado, no exercício da atividade policial ou em função dela, por condutas excepcionais que transcendem os limites do dever esperado ou exigido pela profissão, tais como atos de bravura, atos de heroísmo ou prestação de relevantes serviços à sociedade mineira.

§ 1º – A homenagem a que se refere o *caput* será realizada anualmente e poderá ser concedida *post mortem*, observado o disposto na Lei nº 25.722, de 16 de janeiro de 2026.

§ 2º – A homenagem a que se refere o *caput* será registrada nos assentamentos funcionais do militar.

§ 3º – Regulamento disporá sobre:

I – a data e o local da cerimônia de homenagem;

II – a forma de realização da homenagem, que poderá se dar por meio físico, digital ou ambos;

III – a forma e os critérios para a escolha dos homenageados.

Art. 2º – A homenagem a que se refere o art. 1º possui natureza exclusivamente honorífica e não gera, por si só, direito a promoção, progressão ou qualquer outra vantagem com repercussão remuneratória.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.949/2026

Declara de utilidade pública a Liga do Esporte, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga do Esporte, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2026.

Arnaldo Silva (União)

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

– Os Requerimentos nºs 9.021, 19.032 a 19.053, 19.055, 19.056, 19.058, 19.059, 19.061 a 19.169, 19.171 a 19.193 e 19.196/2026 foram publicados na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 19.015/2026

Da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual de Melo Viana, no Município de Esmeraldas, pelos 100 anos de sua fundação.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Saúde, de Segurança Pública e de Esporte.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

– A comunicação da presidência, informando ao Plenário sobre os requerimentos aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações das Comissões de Cultura, de Saúde, de Segurança Pública e de Esporte, que foram publicadas na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 19.052/2026, da deputada Maria Clara Marra e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear os 50 anos da morte do ex-presidente Juscelino Kubitschek, e 19.063/2026, da deputada Delegada Sheila e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 60 anos da ChildFund Brasil.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 18.612/2026, 18.616/2026 na forma do Substitutivo nº 1, 18.617/2026 na forma do Substitutivo nº 1, e 18.618 a 18.623/2026 (Oficie-se.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Muito obrigado, presidente. Quero abordar rapidamente um assunto. Queria ir à tribuna para ter mais tempo. Quero falar sobre a BR-251, uma das principais rodovias federais do nosso país. Ela começa em Montes Claros e vai até a Rio-Bahia – BR-116. A BR-251 talvez seja a principal e mais importante rodovia daquela região, ligando todo o Sudeste ao Nordeste brasileiro. Mas se trata, também, de uma rodovia da morte. Nessa rodovia, acontecem acidentes fatais toda semana. Somente nesta semana, aconteceram dois acidentes fatais, que promoveram o bloqueio total da rodovia por mais de 12 horas. Imaginem centenas, milhares de pessoas dentro dos carros, esperando 12 horas para que desbloqueassem a pista, tirassem os caminhões acidentados e liberassem a rodovia. Mas o mais importante, meu caro Tadeu, minha caríssima Leninha – vocês que conhecem bem essa rodovia –, é que ela foi privatizada, aliás, vai ser privatizada. São 300km de rodovia, e apenas 57km serão privatizados, aliás, duplicados. Isso é um absurdo. Estão privatizando rodovias aqui em Minas Gerais sem que haja uma análise criteriosa e sem que sejam feitas as famosas audiências públicas, com participação popular. A BR-251 vai ser privatizada com apenas 57km duplicados, de 300km totais. Eu queria chamar a atenção para isso, porque vão trocar seis por meia dúzia. Serão só os trechos da Serra de Francisco Sá, da Serra de Salinas e alguns outros extremamente perigosos, que têm ceifado muitas vidas. Presidente, eu queria chamar a atenção da comissão da Casa, para que, assim que possível – agora vem o período eleitoral, o que vai atrapalhar muito –, chamássemos a empresa vencedora, a Eco135. Essa é uma boa empresa. Foi ela que privatizou e duplicou o trecho de Montes Claros a Belo Horizonte. Essa empresa será a responsável pela "duplicação" – entre aspas, porque serão só 57km duplicados – e que vai privatizar e pedagiar essa rodovia toda. Isso é um absurdo. Passei por ela recentemente. Há uma indignação muito grande dos moradores da cidade. Ninguém tem maiores informações; todo o processo de privatização foi feito sem que houvesse, absolutamente, uma transparência maior. Não há nenhuma informação sobre quando isso vai começar, quanto vai custar, de onde vai sair o dinheiro – se esse dinheiro é público ou privado – e por que serão só 57km duplicados. Como se chegou a esse número? Quem o escolheu? Quais foram os critérios usados para se escolherem os 57km? O pessoal do Norte está bravo, está espumando de raiva pela forma como estão tratando essa BR da morte, essa BR tão importante para nós. Então, presidente, eu queria propor – vamos propor isso no momento adequado – que a gente fizesse, pelo menos, uma audiência pública, para a qual fossem convidados os prefeitos, os vereadores, a população, o sindicato dos caminhoneiros, as pessoas que transitam por essa rodovia. Estão verdadeiramente dando um

golpe no Norte de Minas, mais uma vez. Fica aí o meu desabafo. Trago a indignação do povo norte-mineiro, porque o que estão querendo fazer conosco é um absurdo, uma fraude, e não vamos aceitar isso. Muito obrigado.

A deputada Lohanna – Presidente, boa tarde. Eu queria pedir a sua atenção, por favor, e pedir a atenção de todos os colegas deputados, dos líderes, do deputado Bruno Engler e do deputado Ulysses. Não sei se os outros colegas que são líderes estão aqui agora. Eu queria pedir a atenção de todos vocês para contar um encaminhamento de um processo muito doloroso que a gente viveu coletivamente, enquanto Assembleia Legislativa. Digo "coletivamente" porque senti que, pelo menos da maioria dos colegas deputados, tanto eu quanto as outras colegas recebemos apoio. Hoje de manhã, fui à diretoria de monitoramento da Polícia Penal buscar isto aqui, presidente. Isso aqui é um botão de pânico para mulheres que estão com algum tipo de medida protetiva ou cujo agressor tem monitoramento eletrônico. (– Mostra botão de pânico.) Além de mim, outras colegas da Casa, infelizmente também receberam ameaças, perseguições e tudo o mais. O homem que estava fazendo tudo isso com a gente foi condenado, ficou preso durante um período considerável e agora, como a Lei de Execução Penal prevê, ele evoluiu para o semiaberto. Só que ele está com tornozeleira eletrônica. Acho que há algumas coisas importantes a serem ditas aqui, presidente. A primeira é que estamos falando de mulheres que teoricamente estão em posição de poder, mas que também foram suscetíveis a ameaças, perseguições e violência. Eu fui à Polícia Penal hoje, à diretoria de monitoramento, e, junto de mim, havia quatro mulheres, mulheres muito diferentes de mim, que foram lá também retirar o botão do pânico. Eu queria agradecer a todas as policiais penais e todos os policiais penais em nome da policial Tatiana e da psicóloga Janaína, que me atenderam. Eu passei, presidente, por todo o processo. Fui orientada sobre todas as coisas, fui orientada sobre Defensoria Pública, assistência social, serviço social, casa-abrigo, enfim, fui orientada sobre tudo. E fiquei muito grata, muito feliz – triste por estar vivendo isso –, e muito grata por haver policiais competentes e comprometidas que tinham condição de garantir esse atendimento. Todo o processo aconteceu durante 40 minutos, cerca de 1 hora, o que não faz com que eu tenha deixado de observar que há muita coisa em que a gente precisa avançar, presidente. Primeiro, para quem não sabe como funciona o botão do pânico, explico que, para os homens que usam tornozeleira eletrônica, as suas ex-companheiras ou mulheres que foram vítimas podem receber esse botão. Com ele, elas podem saber onde o cidadão está e acionar o botão se ele se aproximar a menos de 200 metros. Isso é muito importante, presidente, porque ouvi hoje o relato das policiais de que parte das mulheres não está pegando o botão do pânico. É aquela coisa de falar assim: "Ah, mas a medida protetiva não serve para nada. A tornozeleira não serve para nada". Mas esse dispositivo dispara se ele se aproximar de mim. E, se eu apertar esse botão, a polícia é convidada, a polícia é convocada a aparecer em meu socorro. Atualmente mais de 2.500 mulheres em Minas Gerais já estão utilizando esse dispositivo. Ele não resolve tudo, mas ajuda a gente a reagir se o agressor estiver por perto. Agora, presidente, nem tudo são flores. Primeiro que não é flor o motivo inicial de eu ter ido lá. Em segundo lugar, as instalações da Polícia Penal estão muito ruins. As instalações onde a gente foi recebida estavam muito ruins, e isso não é culpa de policial nenhum. Essa é uma questão que o Estado de Minas Gerais precisa resolver. Presidente, eu não poderia fechar esta fala sem comentar um pouco sobre o que o governador falou na semana passada – o ex-governador. O ex-governador Romeu Zema, presidente, deu uma entrevista falando que a medida, a proposta dele para a segurança pública para o Brasil é abrir presídios e fazer o encarceramento em massa, como em El Salvador. Presidente, eu corro o risco de me expor, mas trouxe aqui a decisão judicial da juíza que colocou na rua esse homem que estava me ameaçando e a outras colegas deputadas. Ele foi colocado na rua porque, segundo a juíza, mais de 36% das unidades prisionais mineiras estão interditadas por superlotação ou por estarem em condições precárias. Ela também citou uma audiência da Assembleia, dizendo que, apenas em 2025, foram registradas quase 20 mortes no Presídio Inspetor José Martinho Drumond. Por que eu… Vou pedir mais 30 segundos, presidente. Eu estou lhe contando isso para dizer o seguinte: o que aconteceu conosco, com as mulheres, presidente, diz muito sobre como as nossas vidas e os nossos corpos são utilizados politicamente. Mas são esses mesmos que nos utilizam politicamente que soltaram o homem que ameaçou não só a mim, mas a outras mulheres. Que bom que a polícia está nos protegendo com o botão do pânico. Eu queria compartilhar isso para que mais mulheres buscassem os seus direitos. Obrigada.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente. Eu venho a este Parlamento mais uma vez trazer um agradecimento ao presidente e aos colegas deputados e deputadas pela aprovação da Lei nº 24.503, de 2023, de nossa autoria. Hoje, grande amigo deputado João Magalhães, nós vimos o sonho da Estrada da Produção – que liga Capitão Enéas, Montes Claros, São João da Ponte, Varzelândia, Ibiracatu, Jaíba – iniciar mais um passo da luta para que um dia venha a ser pavimentada. Essa lei garante que o Estado possa usar os recursos da concessão do pedágio da BR-135 de Curvelo a Montes Claros, que arrecada mais de R$100.000.000,00. No último dia 8, o governo do Estado, sob muita pressão, sob a nossa cobrança, publicou o Decreto nº 732, que garante aos nossos fazendeiros proprietários de toda a margem da LMG-631, a Rodovia Professora Helley de Abreu, o direito à indenização das terras que serão margeadas com a ampliação da Estrada da Produção. É um sonho, uma luta daquele povo – do nosso povo pontense, do nosso povo de Capitão Enéas, do nosso povo de Montes Claros –, que, cada vez mais, vai ganhando corpo. Aqui fica a nossa cobrança para que o governador anuncie a licitação o quanto antes, porque já há dinheiro e caixa decorrentes da concessão do pedágio. Mais ainda: esse pedágio hoje é modelo para o Brasil. Foi feito no governo Fernando Pimentel, e hoje nós temos a Rodovia BR-135, com grande capacidade de fluxo, de trânsito com maior tranquilidade. Inclusive, grande parte dela – mais de 40%, 50% – está duplicada. E uma coisa importante, deputado Marquinhos: nós, que sonhávamos em ver o contorno rodoviário de Montes Claros, sabemos que tivemos essa obra graças a esse pedágio, a essa concessão muito bem feita no governo Pimentel, que hoje todo mundo só elogia. E nós não podemos deixar de vir falar também da concessão da BR-251 e da BR-116. Nosso mandato combate *fake news* o tempo todo. Ao contrário do que foi dito aqui pelo colega parlamentar, que não participou das audiências públicas, que não mobilizou a população na época – até porque não tinha mandato, não é? –, serão 187km de duplicação na 251, principalmente nos trechos mais críticos, como de Montes Claros a Francisco Sá, como da serra de Padre Carvalho a Salinas. E na 116 serão 160km de faixas adicionais. Também serão realizadas obras de 17km no contorno rodoviário de Teófilo Otoni, mais de 11km de vias marginais, mais de 101 novas interseções. São mais de R$13.000.000.000,00 de investimento numa concessão, o BNDES garantindo os recursos para a Ecovias, que é uma grande empresa, fazer essa obra. Quero aqui agradecer ao Ministério dos Transportes, saudar o deputado federal Paulo Guedes, que sempre lutou por essa obra, e parabenizar o Parlamento, a Assembleia Legislativa. Estão aqui a deputada Leninha, o deputado Doutor Jean Freire, o deputado Marquinho Lemos, que sempre pautaram essas obras para a nossa região. Então, muito obrigado, presidente.

O deputado Ulysses Gomes – Obrigado, presidente. Boa tarde, V. Exa. e demais deputados e deputadas. Presidente, subo a esta tribuna para manifestar esta questão de ordem e compartilhar uma situação de denúncia grave em relação ao governo do Estado. No final do mês, há cerca de quatorze dias, o atual governador, ex-vice do Zema, publicou um decreto de numeração especial, nº 694, que abre crédito especial suplementar de quase R$ 2.000.000.000,00, presidente. Muito mais do que uma pedalada, trata-se de um crime enorme de responsabilidade, depois da mudança da Constituição que tivemos há alguns anos que obriga o Estado, em qualquer arrecadação extraordinária acima de 1% do orçamento, a enviar a esta Casa um projeto de lei, deputada Macaé, para que esse valor possa ser discutido e, assim, usado. O governador, ou ex-vice-governador, deputada Lohanna, junto, obviamente, com o seu governo, arrumou uma saída para gastar esse dinheiro, fruto da venda da Copasa – foram R$ 8.000.000.000,00. A Constituição é muito clara e diz que, acima de 1%… E nós estamos falando de cerca de R$ 1.400.000.000,00. Então aquilo que se arrecadou com a venda da Copasa tem que passar por um projeto de lei, deputado Carlos Henrique, para que seja apreciado e votado nesta Casa, autorizando o governo a gastar esse dinheiro e definindo como gastá-lo. Na audiência pública da última sessão do nosso Assembleia Fiscaliza, eu fiz uma pergunta à secretária de Fazenda, presidente, e ela afirmou, nas palavras dela, diante da pergunta que lhe fiz, que o governo enviaria a esta Casa um projeto de lei para definir a destinação desses recursos. No entanto, fomos surpreendidos com um decreto que, sem dúvida nenhuma, nos leva a uma situação gravíssima no Estado: o governador, há cerca de dez dias, não só publica esse decreto, algo que tem que ser feito por lei, mas também gasta esse dinheiro sem a autorização desta Casa. Este é um dia, presidente, que será marcado por essa denúncia gravíssima. Nós estamos, em nome do bloco, todos os deputados do Bloco Democracia e Luta, protocolando nesta tarde um projeto de lei para sustar os efeitos desse decreto, o que não tira do ex-vice-governador a

responsabilidade do ato já cometido. Nós vamos procurar fazer com que, daqui para a frente, seja cumprida a legislação. Então, presidente, está protocolado o Projeto de Resolução nº 134, assinado por todos os companheiros e por todas as companheiras do nosso bloco, pedindo para que realmente sejam sustados os efeitos desse decreto, que abre crédito suplementar no valor de R$ 1.989.000.000,00. Este governo, presidente, desrespeita ainda mais o papel da Assembleia Legislativa em um ato que representa, acima de tudo, uma tentativa inaceitável de governar pelas costas do povo mineiro, ignorando a Assembleia Legislativa. Estamos falando de recursos extraordinários que têm origem na venda tão questionada da Copasa, que nós tanto debatemos aqui, um patrimônio público que, segundo o próprio governo, rendeu mais de R$ 8.300.000.000,00 aos cofres públicos e cujo destino não pode, sob hipótese alguma, ser decidido de portas fechadas, em gabinetes blindados, sem o crivo do debate público desta Casa. Isso está na Constituição, e é o nosso dever como Assembleia Legislativa. É importante salientar que essa discussão não é sobre pagar a dívida do Estado. A discussão é sobre respeitar a lei. A Constituição de Minas, meus amigos e minhas amigas, é muito clara ao estabelecer que recursos extraordinários dessa magnitude não podem ser incorporados ao orçamento por simples decreto. Isso está no art. 161, que determina: "Se o excesso de arrecadação ultrapassar 1% da receita total do Estado" – aliás, patamar que hoje gira em torno de R$ 1.400.000.000,00 –, "o governador está expressamente proibido de abrir créditos suplementares por decreto". Repito: ele está expressamente proibido. E foi isso o que ele fez, por decreto. Portanto, é necessária autorização legislativa específica. E volto a lembrar a fala da própria secretária, que disse que assim o faria, justamente para garantir transparência, controle e fiscalização das aplicações. Nesse sentido, presidente, peço a atenção de V. Exa. para o projeto que protocolamos, na expectativa de que ele seja rapidamente recebido, lido e tramitado nesta Casa, para que realmente possamos, ao sustar esse decreto, trazer esse debate para cá. Assim, não só nós, deputados da oposição que o estamos protocolando, mas também todas as deputadas, todos os deputados e a sociedade mineira poderemos debater a destinação dessa arrecadação extra de mais de R$8.000.000.000,00 arrecadados pela Copasa. Por isso pedimos o apoio de todos os parlamentares, amigas e amigos desta Casa, para garantirmos que esse decreto ilegal e inconstitucional seja sustado. E, diante da gravidade desses fatos, quero dizer, presidente, que nós estamos entrando com uma denúncia no Tribunal de Contas do Estado exatamente pedindo a orientação do tribunal para que possa também cobrar do Estado a justificativa e a posterior regularização desse crime que o governador atualmente acaba de cometer. Nesse sentido, presidente, fica aqui o registro dessa denúncia, o registro desse crime cometido pela administração do atual governador, assim como o anúncio do projeto de lei que apresentamos para sustar esse decreto e a expectativa de que não só esta Casa avalie, mas também que o Tribunal de Contas cumpra com a sua função, cobrando do Executivo justificativas e a regularização, presidente.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado João Magalhães em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 807/2019 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.462/2026, do deputado Ricardo Campos, que reconhece como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico do Estado a Festa Nacional do Baru, realizada anualmente no Município de Arinos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.462/2026 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.317/2025, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Turística do Queijo Minas Artesanal e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.125/2026, do deputado Noraldino Júnior, que institui a política estadual de proteção aos animais comunitários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.125/2026 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Meio Ambiente.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.365/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre o processo de escolha e nomeação dos cargos de reitor, vice-reitor e de direção da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Administração Pública opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à

Comissão de Educação, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 38 deputados; votaram "não" 8 deputados, totalizando 46 votos. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PSD)

Gustavo Valadares (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram "não":

Alê Portela (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Eduardo Azevedo (PL)

João Magalhães (PSD)

Noraldino Júnior (PSB)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – A presidência vai renovar a votação da emenda neste momento. Então peço a atenção dos deputados e das deputadas para que tenhamos clareza no resultado da votação.

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, solicito a leitura da emenda.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O secretário (deputado Vitório Júnior) – (– Lê a Emenda nº 1, publicada na edição do dia 9/7/2026).

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 12 deputados; votaram "não" 22 deputados; houve 1 voto em branco, que, somados às presenças do presidente, do deputado Dalmo Ribeiro, da deputada Nayara Rocha e do deputado Sargento Rodrigues, totalizam 39 parlamentares. Está rejeitada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.365/2026. À Comissão de Educação.

– Registraram "sim":

Alê Portela (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Ulysses Gomes (PT)

– Registrou “branco”:

Doutor Wilson Batista (PSD)

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra e agradece a presença, nas galerias, da Sra. Lavínia Rosa Rodrigues, reitora da Uemg; da vereadora Branquinha, de Porteirinha, a pedido do deputado Oscar Teixeira; de alunos do Parlamento Jovem da Câmara de Matias Barbosa; e do vereador Rodrigo, de Manhuaçu, a pedido do deputado Grego da Fundação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.500/2021, da deputada Andréia de Jesus e outras, que institui o Dia Estadual da Mulher na Política. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Doutor Jean Freire. Portanto, votaram "sim" 40 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.500/2021 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.159/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 200, de 8/10/1937, que cria medalha de Mérito Militar na Força Pública e no Corpo de Bombeiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Marquinho Lemos. Retifique-se o voto do deputado Carlos Pimenta de "não" para "sim". Portanto, votaram "sim" 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.572/2024, da deputada Nayara Rocha, que institui a Comenda Helena Antipoff, destinada a homenagear pessoas que tenham se destacado por ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Sargento Rodrigues. Portanto, votaram "sim" 46 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.572/2024 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.792/2025, da deputada Bella Gonçalves, que dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas nas escolas da rede estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Direitos Humanos, de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Sargento Rodrigues. Portanto, votaram "sim" 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.792/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.903/2021, do deputado Coronel Henrique, que dispõe sobre o adestramento de cães farejadores pelas Forças de Segurança do Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa o Substitutivo nº 1, que foi publicado na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto um substitutivo do deputado Coronel Henrique, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetido a votação independentemente de parecer.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" das deputadas Bella Gonçalves e Macaé Evaristo. Retifiquem-se os votos dos deputados Bim da Ambulância e Zé Guilherme de "não" para "sim". Portanto, votaram "sim" 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.903/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.265/2021, do deputado Dalmo Ribeiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão Vermelho o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Betinho Pinto Coelho, Duarte Bechir e Gil Pereira. Portanto, votaram "sim" 43 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.265/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.522/2022, do deputado Doorgal Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.522/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 377/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, que dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 3, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto três emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 1 a 3; e, nos termos do § 3º do art. 189, c/c o inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as emendas por conterem matéria nova e não estarem acompanhada de acordo de líderes. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 47 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 377/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2023, da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a criação do programa Atenção aos Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doentes ou Idosos. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 944/2023, da deputada Alê Portela, que institui o programa estadual de valorização das mães com filhos raros. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 944/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.160/2024, da deputada Maria Clara Marra, que proíbe a reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Gil Pereira e Marquinho Lemos. Portanto, votaram "sim" 47 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.160/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.557/2024, do deputado Rodrigo Lopes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas os imóveis que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Dalmo Ribeiro e Gil Pereira. Portanto, votaram "sim" 45 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.557/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.690/2025, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Forró de Curvelo, realizado no Município de Curvelo. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Antonio Carlos Arantes. Portanto, votaram "sim" 44 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.690/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Itapecerica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 49 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.777/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.027/2025, do deputado Adriano Alvarenga, que institui o Polo da Bioeconomia do Médio Piracicaba. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 49 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.027/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.077/2025, do deputado Duarte Bechir, que confere ao Município de Cana Verde o título de Hollywood Caipira do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa o Substitutivo nº 1, que foi publicado na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto um substitutivo do deputado Duarte Bechir, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetido a votação independentemente de parecer. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, vou falar muito rapidamente. O projeto original denomina Cana Verde a Hollywood Caipira. A Hollywood Caipira é a Hollywood do Gustavo Tubarão, do Tião Dubá, do Isaac Amendoim. Até mesmo o pai do Gustavo está aí, o nosso companheiro de trabalho, Fernando Tubarão.

Há um sentimento que a cidade quer que seja nominada a Hollywood Caipira. Então peço aos pares que mantenha aprovado agora o nosso substitutivo, em primeira votação, o que deixaria o segundo já reprovado. Então peço o voto "sim" dos nobres pares para que Cana Verde seja nominada a Hollywood Caipira de Minas Gerais. Muito obrigado, Presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" da deputada Lohanna. Portanto, votaram "sim" 48 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.077/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.575/2025, do deputado Leandro Genaro, que reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico, econômico e social do Estado o queijo artesanal Mantiqueira de Minas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

A presidenta (deputada Leninha) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.868/2025, do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bocaiuva o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.868/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente (deputado Tadeu Leite) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 737/2023, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 737/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.824/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o Distrito de Santa Rita Durão, em Mariana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.824/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.909/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica desenvolverem política de conscientização sobre as medidas de segurança apropriadas, em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.909/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.119/2024, do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar área correspondente ao Município de Rio Novo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.119/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.334/2025, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.979, de 13/1/2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que

apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, presidente. Boa tarde, deputadas, deputados, todo o público que nos acompanha, em especial o movimento ambientalista de defesa do Cercadinho, nossa estação ecológica, produtora de águas e de ecossistemas para toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Servidores públicos da saúde e da educação também estão presentes. Maravilha. Gente, é impressionante como projetos de lei que representam retrocessos ambientais tramitam de forma tão rápida nesta Casa. Temos, hoje, um conjunto muito grande de projetos de lei para proteger as populações de barragens, de pilhas de rejeito, de TACs irregulares de mineração – que têm, inclusive, legalizado a pirataria da mineração ilegal, como aconteceu na Serra do Curral, obstruídos nas comissões. Muitos deles têm dificuldade de sair da primeira comissão, que é a de Constituição e Justiça.

Por outro lado, temos um projeto de lei que retira vários hectares – mais de 40ha – de mata aqui de Belo Horizonte para abrir espaços, inicialmente, pelo que é alegado, para a construção de uma via que conecte Belo Horizonte a Nova Lima. São 58ha de mata. Nós sabemos, Professor Cleiton, que, de fato, existem demandas de mobilidade na nossa região. Mas era preciso passar justamente em cima de 58ha onde estão inúmeras nascentes que abastecem a nossa cidade?

Quando fui vereadora de Belo Horizonte, propus uma CPI de águas e barragens após o desastre-crime de Brumadinho, que afetou as nossas fontes de abastecimento. Nós conseguimos observar que, de fato, Belo Horizonte quase não produz água. Ela produz água só no Cercadinho. Fora isso, a produção de água está acontecendo no Rio Paraopeba, que já está comprometido pelos crimes de mineração, e no Rio das Velhas, que vive um estresse hídrico em função da mineração, da especulação imobiliária e também da presença de outras indústrias, como a fábrica da Coca-Cola que se instalou em Itabirito.

Onde vamos parar com tanta exploração das nossas águas e com a destruição das áreas de mananciais e de recarga? É muito importante que a gente preserve essas áreas, principalmente após a privatização da nossa companhia de água, a Copasa, que, inclusive, tem uma série de reservas e de projetos de proteção de nascentes que agora estão ameaçados pela sanha privatista do Estado de Minas Gerais. O Programa Pró-Mananciais pode ser desconstituído no meio do processo da privatização da Copasa. O ataque à Estação Ecológica do Cercadinho é uma primeira ofensiva a esses mananciais, que vinham, até então, sendo protegidos para a garantia da soberania e da sustentabilidade hídrica das presentes e futuras gerações.

Por todas essas razões, nós encaminhamos contrariamente a esse projeto de lei. Acreditamos ter apresentado, na comissão, uma medida redutora de danos para que não se façam condomínios luxuosos e mais arranha-céus na mata do Cercadinho, mas, ainda assim, as soluções viárias tinham que ser melhor debatidas. Chegou, agora há pouco, um memorando da SPU sobre a área sobreposta da SPU para a construção de soluções viárias dentro do Cercadinho. Trata-se, de fato, de uma área infinitamente menor do que aquela apresentada pelo Estado no projeto de lei. Então nós denunciamos que a desafetação de uma área tão grande pode estar atendendo a outros interesses imobiliários, para além do interesse viário alegado no projeto de lei. Bom, encaminho ao Bloco Democracia e Luta, meu bloco, e a todos os que defendem o meio ambiente nesta Casa o voto contrário à proposição do governador do Estado, Mateus Simões, e também ao Zema, que já foi embora, mas continua deixando um lastro vasto de devastação no nosso estado.

O presidente – Obrigado, deputada Bella. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito boa tarde, colegas deputados e Sr. Presidente. Muito boa tarde a todos que nos acompanham aqui, de maneira presencial, e pelas redes sociais. Eu quero, de maneira especial, cumprimentar a todos que estão aqui em defesa do meio ambiente, da mãe Terra, das águas, das terras, em defesa da vida. Muito obrigado pela presença de vocês aqui. Quando esse projeto de lei chegou à nossa Comissão de Constituição e Justiça, fui o deputado que pediu vista e solicitou uma audiência para tratar desse assunto, não porque seja algo afeto à região onde eu mais trabalho, mas porque é afeto à mãe Terra, e entendo que qualquer situação neste mundo está conectada com todas as regiões.

Eu queria entender essa questão e, na audiência pública, pude entendê-la; pude entendê-la, como muitos que estão aqui e que estavam lá, com ativistas ambientais que lá estiveram. Há essa questão da área. Houve uma negociação para que se colocasse só a área que realmente necessitava, mas acho que vai além disso, porque simplesmente não foi discutida com as comunidades, com a região, a própria questão da mobilidade. Há um projeto vindo da comunidade que foi apresentado bem antes da ideia que discutia a questão da mobilidade. Então as comunidades não foram ouvidas.

O que chamou minha atenção foi ouvir comunidades quilombolas que estavam com representantes na audiência dizerem que não foi feita uma reunião para ouvir os quilombolas. Isso está nas notas taquigráficas desta Casa. A Convenção nº 169 da OIT é muito clara ao dizer que uma região afetada, onde há comunidades quilombolas, tem de ser escutada. Companheiros, há projeto nesta Casa, de minha autoria, para proteger uma região. A ideia foi essa. Fui criticado porque não foi feita a audiência. Mas eu só coloquei para proteger, para garantir e, mesmo assim, pedi que não se desse continuidade à tramitação desse projeto para que pudéssemos fazer uma audiência para ouvir as pessoas. Era obrigação do governo do Estado fazer uma audiência para ouvir as pessoas. E olha que é diferente, porque ali não foi um projeto colocado para defender, para proteger o território.

Por isso, em nome dessa escuta, que acho que tem de ser feita, quero aqui pedir, já que não há aqui, neste momento, um companheiro quilombola para fazer esse pedido, que possamos dar continuidade a esse projeto quando forem ouvidas as comunidades, quando for escutado o povo que ali mora, que ali tem o seu território, e um território sobretudo sagrado. Não se está contra a mobilidade. Ninguém aqui é contra a mobilidade!. Ninguém aqui é contra a mobilidade, nós somos a favor do direito de ir e vir, mas ouvindo as pessoas, ouvindo quem ali está. Por isso quero pedir aos companheiros do bloco, aos outros companheiros, o voto em defesa da vida, em defesa dos direitos das pessoas serem escutadas, e encaminhar o voto "não" a esse projeto.

O presidente – Obrigado, deputado Doutor Jean Freire. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde. Boa tarde aos colegas deputados e deputadas. Eu vou pedir um pouquinho de paciência, porque é um assunto tão importante que não pode ter uma votação sem um debate mínimo no Plenário. Então eu quero cumprimentar todos os movimentos presentes que fazem essa luta importante, essa luta tão fundamental. Permitam-me também cumprimentar o pessoal da Aduemg, da Adunimontes e a reitora da universidade, que estavam presentes aqui também; a Asthemg, o Sindpros. Deixem-me cumprimentar todo mundo. Quero dizer que tenho um requerimento na Comissão de Meio Ambiente para que esse projeto de lei fosse debatido na comissão de mérito, e lamento que a votação acontecerá sem que a comissão de mérito tenha debatido o mérito do conteúdo.

Eu dizia para os colegas deputados e deputadas que, no mínimo, o que o Parlamento pode entregar à sociedade é um debate público, é uma discussão de conteúdo a respeito daquilo que nós votamos, principalmente quando se trata de pautas ambientais. Nós estamos vindo de dois grandes crimes de mineradoras que assassinaram mineiros e mineiras, de uma mineradora, inclusive, que construiu um refeitório na rota da lama e assassinou os seus próprios trabalhadores, que almoçavam enquanto eram assassinados no rompimento da barragem em Brumadinho, em 2019.

Não faz muito tempo, nós votamos, aqui na Assembleia, uma alteração da Estação de Arêdes. Eu me recordo de que a deputada Bella Gonçalves fez visita técnica, fez audiência pública. Nós fizemos obstrução ao projeto – ele passou, inclusive, pela Comissão de Administração Pública –, porque era um projeto que reduzia área de preservação ambiental. Infelizmente essa redução passou, e hoje – a deputada Bella foi ao Ministério Público, e o Ministério Público atuou – há uma declaração de anulação de uma lei que fez redução de área ambiental. Então a gente precisa também prestar um pouco de atenção a essas pautas, que, mesmo depois de votadas aqui… Se são pautas relacionadas à redução de áreas ambientais, elas não se encerram numa votação de parlamento, mas acho que, no mínimo, o debate a respeito precisa ser feito.

Eu estava agora assinando o relatório de uma visita técnica que fiz ao Jequitinhonha em setembro do ano passado, na luta contra a redução da APA Chapada do Lagoão. Lá foi a prefeitura, o Poder Executivo, a exemplo daqui, que apresentou um projeto de redução de uma área de proteção ambiental, fazendo uma redução de 55% da área de proteção ambiental, ou seja, destruindo nascentes, destruindo modos de vida e causando um impacto avassalador em nome de grupos econômicos.

Agora eu vou entrar no debate do nosso projeto. A Estação Ecológica do Cercadinho, conforme eu debati ontem na Comissão de Meio Ambiente, já vem de um histórico – desde a sua criação – de diminuição, infelizmente. E o que nós vimos, na tramitação desse projeto de lei, foi a tentativa de aproveitamento para outros fins, aumentando-se a área que teria retirada a proteção enquanto área de preservação. Isso é muito grave, não é? Eu votei contra o projeto na comissão de mérito, que foi a de Meio Ambiente. Votarei contra no Plenário. Mas o que nós debatemos na Comissão de Meio Ambiente é que qualquer utilização de área – eu continuo contra o projeto – ficasse restrita ao acordo que foi a justificativa para que esse projeto fosse apresentado. Esse projeto não pode servir como uma oportunidade para grupos econômicos avançarem sobre especulação imobiliária e sobre interesses privados, às vésperas de uma eleição, às vésperas de um processo eleitoral.

Então eu queria deixar registrado que acho que um projeto como esse careceria, precisaria de mais debate, de mais debate de conteúdo. Uma audiência é muito pouco para que nós pudéssemos… Nós não tivemos ainda, na tramitação do projeto, gente, nenhum estudo de impacto ambiental. Nós estamos votando uma redução de área de proteção ambiental sem uma avaliação dos impactos que essa redução ocasionará. Mesmo aqueles que defendem essa redução… Não é sobre isso: é sobre o direito de acesso à informação, sobre o direito de transparência. A sociedade tem o direito de ter essas informações, porque ela precisa ter o direito de saber qual é o real impacto desse projeto, inclusive em relação à área de proteção. Esse projeto tramita sem esse estudo técnico, sem que os órgãos do meio ambiente nos trouxessem avaliações técnicas a respeito.

Então eu queria deixar isso registrado para que possamos cuidar mais e melhor das nossas áreas ambientais. Não adianta a gente pedir resiliência diante das mudanças dos eventos climáticos, se Minas Gerais não tem cuidado na proteção dos seus territórios e se, permanentemente, projetos de lei ou grupos econômicos forçam que as áreas protegidas passem a compor interesses de grupos privados. É contraditório você debater quaisquer questões de resiliência e o modo como vamos enfrentar as mudanças climáticas, enquanto você continua avançando com a destruição do que ainda temos de áreas de proteção.

Ao finalizar, presidente e demais colegas, quero parabenizar os movimentos que vieram. Eu sei que é muito difícil. Eu sei que é muito difícil, porque é um processo em que a gente não tem o microfone. O que eu quero dizer com isso é que o microfone é de quem está nas comissões, os deputados e as deputadas, e vocês vieram durante todo o processo e toda a tramitação. Eu sei que vocês fizeram muitas reuniões para debater as táticas e para debater o que fazer, como fazer e como enfrentar. Então me permita, presidente, fazer essa saudação através do movimento Cercadinho Vivo, do Núcleo Manuelzão Cercadinho, do Cemar Estoril, do Subcomitê da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas, do SOS Mata do Havaí, da Intersindical, que está aqui, do Sindágua, que está aqui, do Sisipsemg, que também está aqui e cuja turma estou vendo, do movimento Abraço ao Cercadinho, do Bloco de Luta Sou Vermelho, do Subcomitê Águas de Moeda e do Movimento Volta Trem. Eu queria, através desses movimentos, cumprimentá-los e parabenizá-los. A gente precisa desse processo permanente. A Casa Legislativa precisa prestar contas e ter participação e acompanhamento permanente dos movimentos, porque é assim que a gente vai impedir, de fato, que o avanço de proposições que destroem os nossos territórios aconteça. Manifesto todo o meu respeito a vocês. Vamos seguir, porque há muita luta para ser feita.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 31 deputados. Votaram “não” 15 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.334/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Gustavo Valadares (PSD)

João Magalhães (PSD)

Maria Clara Marra (PSDB)

Neilando Pimenta (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registraram “não”:

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.823/2025, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, pelas unidades hospitalares das redes pública e privada do Estado, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (paralisia cerebral) em crianças de dois a três anos de idade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Lucas Lasmar. Portanto, votaram "sim" 46 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.823/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.910/2025, da deputada Carol Caram, que estabelece diretrizes para o fomento ao turismo no Circuito das Pedras Preciosas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão

de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.910/2025 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2025, do deputado Carlos Henrique, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de placas informativas orientando os usuários das rodovias estaduais a denunciar os motoristas com sinal de embriaguez e conduta perigosa na via. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.085/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Transporte.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (REPUBLICANOS)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.137/2025, do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Porteirinha o imóvel que especifica para a construção da Escola Municipal do Distrito do Tanque. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores

inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto "sim" do deputado Tito Torres. Portanto, votaram "sim" 39 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.137/2025 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.430/2025, do deputado Cristiano Silveira, que institui o Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental, que disciplina a conduta das instituições de ensino públicas e privadas no Estado diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.482/2025, da deputada Marli Ribeiro, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.577/2025, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo

nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.577/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Pimenta (PSB)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PP)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (REPUBLICANOS)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.614/2025, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22/11/2017. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.614/2025 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.155/2026, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prata. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.744/2026, do deputado Grego da Fundação, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Jequitibá as áreas correspondentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do

projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PSB)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (UNIÃO)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (UNIÃO)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 807/2019, da deputada Ione Pinheiro, que dá nova redação ao *caput* do art. 12 da Lei nº 13.796, de 20/12/2000, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto.

Questões de Ordem

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, faço apenas um breve registro sobre a questão de ordem apresentada pelo deputado Ulysses Gomes, líder da oposição. É natural que existam interpretações distintas sobre temas de natureza orçamentária e constitucional, e esta Casa é justamente o espaço adequado para esse debate. No entanto, é necessário esclarecer sobre o Decreto nº 694. O art. 161 da Constituição do Estado estabelece limite para a abertura de créditos suplementares quando a origem dos recursos é o excesso de arrecadação. Já as suplementações decorrentes de outras fontes observam a autorização prevista no art. 9º da Lei Orçamentária Anual de 2026, aprovada por esta Assembleia, que permite remanejamentos de até 30% da despesa total fixada na LOA. O Decreto nº 694 não utilizou exclusivamente recursos da alienação das ações da Copasa. Dos aproximadamente R$1.990.000.000,00 suplementados, R$900.000.000,00 tiveram origem no excesso de arrecadação decorrente dessa operação, correspondendo a 63,49% do limite constitucional, que, para o exercício de 2026, é de aproximadamente R$1.410.000.000,00. Os demais R$1.089.000.000,00 decorrem de R$989.000.000,00 em remanejamentos entre ações do orçamento fiscal e de R$100.000.000,00 provenientes de superávit financeiro do QESE, movimentações que oneram exclusivamente o limite previsto no art. 9º da Lei Orçamentária de 2026. Assim, fica claro que o decreto observa os limites estabelecidos tanto pela Constituição Estadual quanto pela legislação orçamentária vigente. Naturalmente, toda iniciativa parlamentar merece respeito e será apreciada por esta Casa no âmbito do devido processo legislativo. Da mesma forma, é essencial considerar, com verdade e clareza, todos os fundamentos técnicos e jurídicos envolvidos. Obrigado, presidente.

O deputado Ulysses Gomes – Eu queria apenas registrar que o nobre colega, líder do governo, acaba de assinar embaixo exatamente do crime cometido. Ao declarar que o governo entende que o gasto pode ser feito de forma fracionada, ele se esquece de que a Constituição determina que a arrecadação acima de 1% tem que ser votada na sua totalidade. Quando fraciona, ele está dizendo que está tirando o entendimento de que ele pode gastar de forma fracionada. Ele não pode fazer isso. Então nada mais é do que uma resposta em que assume o erro cometido. Fica registrado aqui mais um fato que concretiza o crime administrativo cometido pelo atual governador, reconhecido aqui, textualmente, pelo líder do governo.

O presidente – Com a palavra, para discutir, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Aviso aos companheiros, aos colegas, que estou disposta a discutir durante 1 hora. Então, se vocês quiserem ficar, sintam-se à vontade. Esse projeto de lei da Ione dispunha sobre resíduos perigosos. Mas, como é uma prática comum nesta Casa, foi inserido nele um "jabuti" para tentar construir uma política, aliás, desconstruir uma política de recuperação de áreas degradadas. Havia um inciso extremamente perigoso, inserido por um substitutivo do deputado João Magalhães, que dizia que, após repassada a titularidade do resíduo para outra empresa, cessava a responsabilidade da empresa produtora de minério que originou o dano. Em outras palavras, Betão, se a Vale vender uma barragem velha para outra empresa fazer a recuperação da área degradada e essa barragem se romper, a responsabilidade pode ser dessa empresa laranja, e não da Vale. Essa aberração, que foi transformada em um artigo no projeto de lei, foi retirada por acordo dos membros da Comissão de Meio Ambiente, a partir de um substitutivo apresentado em comum acordo, para flexibilizar prazos de recuperação de área degradada, algo que beneficiava as mineradoras, mas sem essa aberração, que é retirar a corresponsabilidade da agência mineradora que gerou a poluição sobre o resíduo. Afinal de contas, a legislação federal compreende que essa responsabilidade é compartilhada. Aí, gente, o projeto foi votado, o acordo foi selado na Comissão de Meio Ambiente, mas infelizmente a gente viu que o deputado João Magalhães tenta agora, com o projeto em 2º turno, no Plenário, colocar um "jabuti" por Acordo de Líderes, motivo pelo qual ele vai ser retirado da pauta. Só que, se ele for retirado da pauta sem a discussão, a gente não discutirá o enorme problema que a gente pode estar criando no Estado de Minas Gerais. Imagine você, Macaé, a Lei Mar de Lama Nunca Mais ser desconstituída por um "jabuti" enfiado aos 42 minutos do segundo tempo, em um projeto de lei que não tratava de nada relacionado a barragens ou resíduos de mineração em geral. Era, na verdade, um projeto para proteger as nossas áreas e dar a devida destinação aos resíduos.

Acho, realmente, que o que nós estamos vivendo aqui é uma desconstituição ambiental muito grave, muito grande e perigosa, que não pode passar ou prosperar. Então acho que nós não deveríamos continuar este debate aqui por hoje. Quem se sentir à vontade pode ir para casa. Esse é o último projeto de lei. A gente, como eu disse, está disposta a fazer toda a discussão aqui, durante todo o tempo que for necessário.

A redução da Mata do Cercadinho, outro retrocesso ambiental votado muito rápido nesta Casa, demonstra como os interesses econômicos se inserem aqui, na Casa. Nos meses de maio, junho e até por agora, julho, a Casa estava uma "paradeza" só. Aí, na última semana dos trabalhos legislativos, as pautas-bomba são colocadas para os retrocessos ambientais serem votados e discutidos sem nenhum cuidado com as pessoas. O nome disso é querer atender a interesses econômicos que são possíveis, inclusive financiadores de campanhas eleitorais. Uma imoralidade. Por que, nas vésperas de eleições, de processos eleitorais, de forma açodada e atabalhoada, projetos de lei de retrocesso ambiental, que respondem à necessidade de grupos econômicos, são colocados para votação? Por que isso acontece? Isso acontece senão para poder agradar a interesses econômicos de financiadores de campanhas eleitorais na Casa.

Questão de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – Então, gente, eu vou pedir para encerrar a reunião do Plenário por visível ausência de quórum, preservando o meu tempo, presidenta.

Encerramento

A presidenta (deputada Leninha) – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 15, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/3/2024

Às 9h42min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Ana Paula Siqueira, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Leninha, Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados João Magalhães, Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o fortalecimento e o apoio às ações municipais de assistência social por meio dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Moara Correa Saboia, vereadora da Câmara Municipal de Contagem; Maria Lúcia Salim Miranda Machado, secretária municipal de Assistência Social de Juiz de Fora; Daniela Tiffany Prado de Carvalho, secretária municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar de Contagem, representando a prefeita municipal; Sabrina Palmela Braun, assessora da Frente Mineira de Prefeitos, representando o prefeito municipal de Teófilo Otoni e presidente da Frente Mineira de Prefeitos; Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vereadora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; Iza Lourença, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Mariana de Resende Franco, subsecretária de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, representando a titular dessa secretaria; Marinete da Silva Morais, secretária municipal de Assistência Social de João Monlevade, representando o prefeito municipal; e dos Srs.; Ezequiel Geraldo de Magela, assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Catas Altas, representando o prefeito municipal; Fúlvio Avalonny Ratto Brandão, presidente da Câmara Municipal de Caeté; Edivaldo César Rocha, secretário municipal de Desenvolvimento Social de Ouro Preto, representando o prefeito municipal; André Quintão Silva, secretário nacional de Assistência Social; Felipe Magno Parreiras de Sousa, subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a titular dessa secretaria; Mayron Cardoso Gomes, subsecretário de Governo e Relações Institucionais, representando a prefeita municipal de Lavras; Patrus Ananias, deputado federal; Pedro Patrus, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Vittorio Medioli, prefeito municipal de Betim; Gabriel dos Santos Rocha, secretário especial de Direitos Humanos de Juiz de Fora; e Welington Duarte Ribeiro, presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais. O presidente, deputado Leleco Pimentel, coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, concede a palavra à deputada Bella Gonçalves, coautora do requerimento, e aos demais coautores presentes. Retira-se o deputado Leleco Pimentel. Assume a presidência a deputada Bella Gonçalves (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL). Logo após, a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel – Alê Portela.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/6/2025

Às 14h10min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos

membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagens, encaminhadas pelo Fale com as Comissões, da Sra. Nayara de Oliveira Souza e do Sr. Fernando Marques de Carvalho, solicitando que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão cumpra o compromisso firmado em reunião desta comissão de publicar resolução garantindo o teletrabalho integral para servidoras lactantes; da Sra. Edna de Souza Leal, denunciando descontos irregulares em seu contracheque, provenientes do Ipsemg; e do Sr. Leandro Henrique de Carvalho Honório, denunciando quedas constantes de energia elétrica na Comunidade do Retiro dos Pimenta, no Município de Perdões. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 354/2023, no 1º turno (Beatriz Cerqueira); 1.875/2023, no 2º turno (Charles Santos); 2.224/2024, no 1º turno (Professor Cleiton); e 591/2023, no 1º turno (Sargento Rodrigues). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.537/2021 na forma do vencido em 1º turno, com Emenda nº 1 (relator: deputado Professor Cleiton); e 603/2023 e 2.339/2024, ambos na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). A reunião é suspensa por prazo indeterminado. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.501/2018 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Rodrigo Lopes); 3.144/2021 com Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Charles Santos); 3.427/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Rodrigo Lopes); 2.114/2024 com as Emendas nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e nº 2, que apresenta (relator: deputado Charles Santos); e 2.224/2024 com Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.487, 11.598, 11.599, 11.601, 11.603, 11.621, 11.693, 11.734 e 11.784/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/6/2025

Às 14h9min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Carol Caram e os deputados Antonio Carlos Arantes, Gil Pereira, Gustavo Valadares, Cassio Soares e Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nºs 3.734/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 3.735/2025, também do governador do Estado, que visa autorizar o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e dá outras providências, ambos para fins de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Sílvia Caroline Listgarten Dias, secretária de Estado de

Planejamento e Gestão; e Luísa Cardoso Barreto, diretora-presidente da Codemig e da Codemge; e dos Srs. Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, secretário de Estado de Fazenda; Frederico Amaral e Silva, secretário-adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária de Estado; e Marco Antonio Soares da Cunha Castello Branco, engenheiro metalurgista pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutor pela Universidade Técnica de Clausthal, da Alemanha. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – João Magalhães.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/6/2025

Às 15h38min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila e os deputados Mauro Tramonte, Zé Laviola e Betinho Pinto Coelho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 15.015/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância da valorização do trabalho desenvolvido no turismo, na gastronomia e na economia criativa dos municípios da região do Circuito Veredas do Paraopeba para a expansão do desenvolvimento econômico local;

nº 15.116/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater a regulamentação do transporte rodoviário turístico receptivo intermunicipal e metropolitano no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2025.

Mauro Tramonte, presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2025

Às 15h1min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Cassio Soares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A reunião é suspensa por prazo indeterminado. Reabertos os trabalhos, estão presentes a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton e João Magalhães. Após discussão e votação,

são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.734/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator deputado Rodrigo Lopes). Com a aprovação do parecer, fica prejudicada a Proposta de Emenda nº 1; e pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.735/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator deputado Rodrigo Lopes). Com a aprovação do parecer, fica prejudicada a Proposta de Emenda nº 1 e, submetida a discussão e votação, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 2. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 15.261/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Leninha e Lohanna e dos deputados Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Hely Tarqüínio, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, que pretende revogar os §§15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado, para retirar a exigência de quórum qualificado para aprovação de lei que promova alterações societárias ou alienação da participação do Estado em sociedade de economia mista e empresa pública e retira a exigência de referendo popular para a desestatização da Gasmig, da Cemig e da Copasa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – João Magalhães.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2025

Às 10h6min, comparece à reunião o deputado Mauro Tramonte, membro da supracitada comissão. Está presente também a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a relevância da valorização do trabalho desenvolvido no turismo, na gastronomia e na economia criativa dos municípios da região do Circuito Veredas do Paraopeba para a expansão do desenvolvimento econômico local. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Rita de Cassia Corradi Rabelo Penido, secretária municipal de Cultura e Turismo de Igarapé; Anamélia Sousa Tagliaferri, assessora do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas –, representando o presidente do Invest Minas; Emanuelle Aparecida de Oliveira, diretora de Produtos Turísticos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, representando o titular dessa secretaria; Isabella Oliveira Lopes Rezende, assessora e advogada do Movimento Unidos Contra Ferrovia; e Luciana Rodrigues Atheniense, diretora da Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas –, representando o presidente da ACMinas; e dos Srs. Marco Antônio Mendonça Gaspar, superintendente de Micro e Pequenas Empresas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando a titular dessa secretaria; Daute Henriques Alvim, vice-prefeito municipal de Igarapé; Márcio Gonçalves Pinto, secretário municipal de Cultura e Turismo de Itaúna; e Fernando Geraldo Silva, secretário municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

Mauro Tramonte, presidente – Zé Laviola – Celinho Sintrocel.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA E DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/12/2025

Às 10h9min, comparece à reunião o deputado Mauro Tramonte, membro da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BAM). Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião dessas comissões nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater o transporte público noturno em Belo Horizonte e região metropolitana e seus impactos no desenvolvimento do turismo e da gastronomia da região. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Karla Alessandra Rocha de Queiroz, presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes em Minas Gerais; Flávia Araújo Badaró, presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Minas Gerais; e Luciene Maria Fonseca, vereadora de Vespasiano; e os Srs. Edson Carlos Pinto, coordenador do Movimento dos Motoristas Unidos; Diovane de Sá Leopoldino, superintendente de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, representando o diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais; Fábio Damião da Silva Botelho, diretor de Gestão do Transporte Coletivo Metropolitano da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; Geraldo Antonio de Paula, assessor de Gestão e Inovação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem, representando a prefeita de Contagem; Rodrigo do Nascimento, vereador de Contagem; Helio Henrique Queiroz Teixeira Rosa, secretário executivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte de Santa Luzia, representando o prefeito de Santa Luzia; Estevão Paulino dos Santos, vereador de Ribeirão das Neves, e Jadson de Bonsucesso Rodrigues, vereador de Caeté. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2025.

Mauro Tramonte, presidente.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2026

Às 16h6min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos da implantação da Central de Regulação de Ofertas de Cuidados à Saúde e da desativação do Sistema SUSFácil sobre a efetivação dos direitos humanos à saúde, à vida, à integridade física e à dignidade da pessoa humana. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Neuza Freitas, diretora executiva do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais; Josely Ramos Pontes, promotora de justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde; Marcela Nunes Silvério Pimenta e Joelma Carvalho da Silveira Coelho Gonçalves, ambas representando Miguel Paulo Duarte Neto, secretário Municipal de Saúde; Poliana Cardoso Lopes, secretária-adjunta de Estado de Saúde, representando Fábio Baccheretti Vitor, secretário; e Regina Fátima Barbosa Eto, tesoureira geral do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais; e dos Srs. Erli Rodrigues da Silva, secretário-geral do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, representando Lourdes Aparecida Machado, presidente; Samuel Pires de Moraes Teixeira, diretor de Campanhas do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, representando André Christiano dos Santos, presidente; Fernando Monteiro Horta, gerente-adjunto da Gerência de Regulação do Acesso Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, representando Miguel Paulo Duarte Neto, secretário;

Airton Carlos da Silva, ex-coordenador do SUS Fácil na Macro BH e atual regulador da Cint BH; e Bruno Abreu Gomes, vereador na Câmara Municipal de Belo Horizonte. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/7/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 113/2026, da Mesa da Assembleia; e 132/2026, da Mesa da Assembleia; Projeto de Lei Complementar nº 106/2026, da Defensoria Pública; Projetos de Lei nºs 2.119/2020, do deputado Coronel Henrique; 2.500/2021, da deputada Andréia de Jesus e outras; 2.903/2021, do deputado Coronel Henrique; 3.159/2021, do deputado Sargento Rodrigues; 3.265/2021, do deputado Dalmo Ribeiro; 3.522/2022, do deputado Doorgal Andrada; 377/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita; 944/2023, da deputada Alê Portela; 2.160/2024, da deputada Maria Clara Marra; 2.557/2024, do deputado Rodrigo Lopes; 2.572/2024, da deputada Nayara Rocha; 3.056/2024, do deputado Leleco Pimentel; 3.197/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.334/2025, do governador do Estado; 3.469/2025, do deputado Rodrigo Lopes; 3.690/2025, do deputado Lucas Lasmar; 3.777/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho; 3.896/2025, do deputado Duarte Bechir; 3.946/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita; 4.027/2025, do deputado Adriano Alvarenga; 4.077/2025, do deputado Duarte Bechir; 4.792/2025, da deputada Bella Gonçalves; 4.820/2025, do deputado Bruno Engler; 4.823/2025, da deputada Carol Caram; 4.868/2025, do deputado Tadeu Leite; 5.125/2026, do deputado Noraldino Júnior; 5.458/2026, da deputada Lohanna; 5.735/2026, do governador do Estado; 5.741/2026, do governador do Estado; e 5.764/2026, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.735/2026, do governador do Estado, com as Emendas nºs 3, 4, 147, 151, 226, 227, 229 e 292 a 300 e com a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 2, 12, 17, 21, 34, 39, 40, 45, 64, 78, 79, 84, 87, 93, 96, 119, 152, 155, 165, 181, 228, 240, 282, 290 e 291; e 5.741/2026, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 106/2026, da Defensoria Pública, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 3.334/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1° turno; 4.820/2025, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1° turno; 5.125/2026, do deputado Noraldino Júnior, na forma do vencido em 1º turno; e 5.764/2026, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1° turno.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/7/2026, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater os resultados do Fórum Técnico Minas Sem Miséria, que teve o objetivo de promover a escuta da sociedade para subsidiar e apoiar a elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria e para aprimorar as políticas públicas necessárias à erradicação da miséria no Estado.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais e proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a professora Andréa Moreno, pela gestão como diretora da referida faculdade, no período de 2022 a 2026.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foi recebida, na 32ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/7/2026, a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 280/2026

Belo Horizonte, 2 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei Complementar nº 196, de 2026, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O *caput* do art. 17 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, alterado pelo art. 12 da Proposição

Art. 12 – O *caput* do art. 17 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual – GDI – para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os detentores de função pública das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005.".

Motivos do Veto

Destaco, de início, que o dispositivo ora vetado, decorrente de emenda parlamentar, revela inequívoca dissonância com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 686 da Repercussão Geral, sendo, portanto, formalmente inconstitucional. Observa-se:

Tema 686 – Emenda parlamentar que implica aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES

Leading Case: RE 745811

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º; 61, § 1º, II, a; e 63 da Constituição federal, a constitucionalidade de norma de lei estadual resultante de emenda parlamentar, que acarretou aumento de despesa a projeto de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Tese:

I – Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF);

II – São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 2 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Os cargos de provimento efetivo da carreira de Advogado Autárquico, instituída pela Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado e passam a integrar a carreira da Advocacia Pública do Estado do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, o item I.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 3º – Os servidores que, na data de publicação desta lei complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico de que trata o art. 1º serão posicionados na estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, conforme a tabela de correlação constante no Anexo II desta lei complementar.

§ 1º – O servidor inativo da carreira de Advogado Autárquico a que se refere o art. 1º será posicionado na estrutura prevista no *caput* apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, levando-se em consideração, para tal fim, a carga horária, o nível e o grau em que se deu a aposentadoria.

§ 2º – O posicionamento de que trata o *caput* não acarretará redução na remuneração do servidor.

§ 3º – Os servidores de que trata este artigo serão identificados por meio de resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º – As tabelas de vencimento da carreira de Advocacia Pública do Estado são as constantes no Anexo III desta lei complementar.

Art. 5º – Os servidores que, nos termos do art. 3º, forem posicionados no Nível "T" da estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, enquanto posicionados neste nível, farão jus ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP – de que trata a Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009.

Art. 6º – Para fins de posicionamento dos servidores de que trata o art. 3º na lista de antiguidade de Procuradores do Estado, serão utilizados os seguintes critérios:

I – mais tempo de serviço público estadual;

II – mais tempo de serviço público em geral;

III – idade mais avançada.

Art. 7º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde pagos mensalmente aos Procuradores do Estado decorrentes do exercício fiscal dos anos de 2026 e 2027 poderão ser custeados pelos honorários advocatícios que lhes são devidos, na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado – Csage –, nos termos do inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.

§ 1º – O auxílio-alimentação é devido exclusivamente ao Procurador do Estado em atividade.

§ 2º – O recebimento de auxílio-saúde pelo Procurador do Estado aposentado condiciona-se à apresentação ao Csage de declaração formal de observância ao impedimento previsto no inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde possuem natureza indenizatória e não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos percebidos.

§ 4º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde submetem-se ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) daquele previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 8º – Compete ao Csage a edição de normas complementares necessárias à concessão, ao controle e à fiscalização dos auxílios previstos no art. 7º.

Art. 9º – O art. 4º-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A – No exercício de suas atribuições, o ocupante de cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.

§ 1º – O ocupante de cargo da carreira a que se refere o *caput* não é passível de responsabilização em razão de manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.

§ 2º – A apuração de falta disciplinar de ocupante de cargo da carreira de que trata o *caput* compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.".

Art. 10 – Ficam acrescentados ao art. 94 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, os seguintes §§ 10 e 11, ao art. 96 o seguinte parágrafo único e ao art. 99 o seguinte § 3º:

"Art. 94 – (…)

§ 10 – Aos policiais civis no exercício de mandato eletivo que exija afastamento para o exercício do mandato, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 11 – Nos casos que exijam afastamento para o exercício do mandato, considerar-se-á ilegal como fundamentação de indeferimento de pedido de promoção por antiguidade a justificativa de que o servidor exerce funções diversas do seu cargo fora da instituição.

(…)

Art. 96 – (…)

Parágrafo único – Não será exigido o disposto nos incisos III e IV do *caput* deste artigo aos policiais civis em exercício de mandato eletivo que exija afastamento para exercício de mandato.

(…)

Art. 99 – (…)

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica aos policiais civis em exercício de mandato eletivo que exija afastamento para exercício de mandato.".

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 81 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os seguintes §§ 1º a 3º:

"Art. 81 – (…)

§ 1º – O disposto no *caput* aplica-se, no que couber, ao servidor público estadual e ao militar que possua filho, cônjuge, dependente ou pessoa sob sua guarda com diagnóstico de transtorno do espectro autista – TEA – ou outra deficiência que demande assistência permanente, mediante comprovação da necessidade.

§ 2º – A implementação da readaptação prevista neste artigo não implicará prejuízo funcional ou remuneratório ao servidor público estadual, assegurada a manutenção da ajuda de custo e das demais vantagens regularmente percebidas.

§ 3º – A readaptação prevista neste artigo assegurará, quando constatada a necessidade, a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público estadual com deficiência ou com diagnóstico de TEA, bem como àquele que possua filho, cônjuge, dependente ou pessoa sob sua guarda nessa condição, mediante comprovação e avaliação da necessidade.".

Art. 12 – VETADO

Art. 13 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 2004:

a) o inciso II do art. 1º;

b) o art. 22-A;

c) o Capítulo III, composto pelos arts. 32 a 41;

d) o parágrafo único do art. 46;

e) o item I.2 do Anexo I;

f) o item II.2 do Anexo II;

II – os §§ 9º e 10 do art. 1º da Lei nº 18.017, de 2009.

Art. 14 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 6º, 9º e 13, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de julho de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Mateus Simões de Almeida

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 2 de julho de 2026)

"ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 42, 46 e 47 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004)

Estrutura da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Carga horária: 40 horas semanais

Cargo	Escolaridade	Nível	Quantitativo	Grau					
				A	B	C	D	E	F
Procurador do Estado	Superior	T	27	T A	T B	T C	T D	T E	T F
		I	215	I A	I B	I C	I D		
		II	110	II A	II B	II C	II D		
		III	90	III A	III B	III C	III D		
		IV	50	IV A	IV B	IV C	IV D		".

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 188, de 2 de julho de 2026)

Tabela de correlação para o posicionamento dos servidores nos níveis da estrutura da carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Advogado Autárquico		Cargo de Procurador do Estado	
Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau
I	A	T	A
IV	E	T	B
V	B	T	C
V	C	T	D
V	D	T	E
V	E	T	F

ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei Complementar nº 188, de 2 de julho de 2026)

Tabelas de Vencimento Básico da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Procurador do Estado

III.1 – Carga horária: 40 horas semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R$ 11.258,85	R$ 13.096,58	R$ 13.104,03	R$ 13.277,67	R$ 13.456,82	R$ 13.641,67
	I	R$ 14.958,62	R$ 15.120,67	R$ 15.287,58	R$ 15.459,49		
	II	R$ 15.498,77	R$ 15.677,03	R$ 15.860,63	R$ 16.049,74		
	III	R$ 16.092,95	R$ 16.289,02	R$ 16.490,99	R$ 16.699,00		
	IV	R$ 16.746,54	R$ 16.962,23	R$ 17.184,39	R$ 17.413,20		

III.2 – Carga horária: 30 horas semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R$ 9.397,48	R$ 10.288,51	R$ 10.292,11	R$ 10.376,31	R$ 10.463,17	R$ 10.552,80

VETO Nº 35/2026

Veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 196, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, na 32ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/7/2026, as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 19.195/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. pedido de informações consubstanciadas em cronograma de concessão de títulos de regularização fundiária às famílias atingidas pela Barragem de Setúbal, nos Municípios de Jenipapo de Minas e Chapada do Norte, bem como em documento contendo a previsão das atividades e dos produtos a serem ofertados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais aos moradores reassentados nas Agrovilas I e II. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.197/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o motivo da diminuição de maquinários e a consequente redução das atividades de remoção de aguapés e de limpeza do espelho d'água da Lagoa da Petrobras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.198/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente pedido de providências para garantir a lavratura de auto de constatação sobre a mortandade de peixes e a abertura de investigação preliminar sobre dano ambiental no Município de Dores de Guanhães.

Nº 19.199/2026, do deputado Arlen Santiago e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Neymar da Silva Santos Júnior por sua trajetória como um dos maiores talentos do esporte mundial. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.201/2026, do deputado Ricardo Campos, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.869/2026, de sua autoria.

Nº 19.202/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para a aprovação célere da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 13/2026, do deputado Reginaldo Lopes e outros, que altera o art. 9º da Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023, para permitir a concessão de créditos do Imposto sobre Bens e Serviços por meio de fomento indireto a doadores e patrocinadores de projetos culturais e esportivos.

Nº 19.203/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil – Minas Gerais pelo sucesso da realização do evento Semana de Portugal 2026.

Nº 19.204/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Política Urbana de Belo Horizonte pedido de informações sobre a existência de denúncias, fiscalizações ou autuações relacionadas à realização de eventos no Palácio das Mangabeiras, indicando-se as providências eventualmente adotadas.

Nº 19.205/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a existência de registros de atendimento, boletins de ocorrência ou outros acionamentos relativos a incidentes ocasionados pela realização de eventos no Palácio das Mangabeiras, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.206/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, ao secretário-geral do Estado, ao secretário de Estado de Cultura e Turismo, à chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em documento contendo inventário completo do acervo dos Palácios das Mangabeiras e da Liberdade, referente a janeiro de 2019, e em cópia do caderno de Conceição Piló que contém todo o catálogo dos referidos palácios. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.207/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de providências para o fortalecimento da gestão, da transparência, da conservação, da segurança e da preservação do patrimônio histórico e cultural do Palácio das Mangabeiras, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 19.208/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de planos de gestão, conservação preventiva, manutenção e segurança patrimonial do Palácio das Mangabeiras, enviando-se a esta Casa os documentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.209/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, ao secretário-geral do Estado, ao secretário de Estado de Cultura e Turismo, à chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas nos inventários de retirada de acervos dos Palácios das Mangabeiras e da Liberdade, com indicação das datas de movimentação do patrimônio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 19.210/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2026 por constituir medida estratégica para garantir a continuidade do fomento indireto à cultura e ao esporte nos estados após a aprovação da reforma tributária.

Nº 19.211/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com os representantes da moda mineira classificados na categoria Raízes da Moda do certame regido pelo Edital de Premiação Cultural nº 2/2026 – Premiação de Trajetórias, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Nº 19.212/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para que, no âmbito dos procedimentos de fiscalização instaurados acerca da gestão, da conservação e da preservação do Palácio das Mangabeiras, considere as informações constantes do relatório de visita técnica da comissão, aprofunde as apurações e avalie a realização de inspeção extraordinária no imóvel.

Nº 19.213/2026, da deputada Lohanna e outras, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a criação da Galeria das Deputadas Estaduais da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 32ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/7/2026, leu a seguinte comunicação:

"Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 19.198/2026, da Comissão de Meio Ambiente, e 19.202 a 19.204, 19.207 e 19.210 a 19.212/2026, da Comissão de Cultura. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.".

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 32ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/7/2026, das comunicações apresentadas nesta reunião

pela Comissão de Cultura, informando que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 14/7/2026, foram aprovados o Projeto de Lei nº 5.498/2026, do deputado Arnaldo Silva, e o Requerimento nº 18.967/2026, da Comissão de Participação Popular; e

pela Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 14/7/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 13.703/2025, da deputada Lohanna, e 18.966/2026, da Comissão de Participação Popular, e o Projeto de Lei nº 5.436/2026, da deputada Maria Clara Marra (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 980/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto de lei em epígrafe "institui, no âmbito do Sistema de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais – Seisp-MG –, o subsistema de monitoramento e alerta contra atos extremistas violentos e dá outras providências".

A proposição foi distribuída, para receber parecer, às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa instituir um subsistema de monitoramento e alerta contra atos extremistas violentos. Esse subsistema busca promover a integração entre órgãos públicos e a difusão de dados e conhecimentos, com vistas a criar uma estratégia estadual para a prevenção e o enfrentamento de ataques violentos extremistas. Objetiva-se aprimorar o aparato estatal de inteligência, a fim de proteger a população de atos gravemente violentos. Na justificação, a autora destacou o recrudescimento desses episódios no País, mencionando o ataque a uma creche em Blumenau (SC), em 5/4/2023, que deixou crianças mortas, e frisou como este é mais um caso trágico de inúmeros ataques a escolas nos últimos anos. Da mesma forma, mencionou que templos e igrejas também têm sido alvo de ataques, frutos de uma onda crescente de extremismo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça frisou que, embora tenha objetivos compatíveis com a política de segurança pública, o projeto prevê a criação de um novo órgão na estrutura administrativa estadual, o que esbarra no princípio da reserva da administração, segundo o qual a iniciativa para promover a reorganização administrativa é de iniciativa

privativa do governador do Estado. Com vistas a sanar esse óbice, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe a alteração da Lei nº 21.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública. O substitutivo acrescenta o inciso VII ao art. 2º da mencionada lei, prevendo como um dos objetivos da política "promover a prevenção e o enfrentamento de atos extremistas violentos, mediante integração entre órgãos públicos, difusão de conhecimento e desenvolvimento de estratégias de proteção, prioritariamente voltadas à segurança de escolas e templos religiosos".

No tocante ao mérito, sob a ótica da segurança pública, reconhecemos a relevância da iniciativa diante do aumento do número de episódios de violência extrema no Brasil. Conforme relatório da Organização das Nações Unidas, embora não haja um consenso sobre a definição de "extremismo violento", de forma geral a expressão faz referência ao apoio ou ao emprego da violência motivada por intolerância ou discriminação, como forma de atingir objetivos políticos, ideológicos ou religiosos, normalmente pressupondo a identificação de um inimigo como alvo da violência[1].

Em nível nacional, destacam-se aqueles atos praticados em escolas e templos religiosos. De acordo com estudo do Instituto de Ciências Criminais – Ibccrim –, no caso dos ataques em instituições de ensino, predominam episódios com arma de fogo, em escolas primárias, cometidos sobretudo por pessoas jovens[2]. De igual modo, segundo dados oficiais do Disque 100, a intolerância religiosa também tem crescido no País[3]. Segundo pesquisadores da Unicamp, a violência extrema compreende atos praticados com emprego de força, motivados por ressentimento, discriminação ou intolerância. Tais condutas produzem efeitos que transcendem as vítimas imediatas, repercutindo sobre suas famílias e sobre a coletividade, e fomentam um ambiente de temor, ansiedade e insegurança[4].

Trata-se, portanto, de um fenômeno complexo, que requer atuação coordenada do poder público, com mecanismos de compartilhamento de informações, monitoramento de riscos, produção de conhecimento e articulação institucional. Nesse contexto, políticas públicas orientadas pela integração entre órgãos e pela atividade de inteligência mostram-se especialmente relevantes para a identificação antecipada de ameaças e para a proteção de potenciais vítimas.

A proposição adquire ainda maior pertinência diante do debate nacional acerca do fortalecimento de mecanismos de monitoramento e prevenção de atos extremistas violentos, a exemplo do Projeto de Lei nº 1.477/2023, em tramitação no âmbito federal. No plano estadual, o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, estabelece como um dos objetivos da política estadual de segurança pública a prevenção e o enfrentamento desses eventos, e assim lança as bases para a atuação estatal neste âmbito. Não obstante, entendemos necessário o aprimoramento da proposta, com a previsão expressa da atividade de inteligência como instrumento essencial à prevenção e ao enfrentamento desses atos, em consonância com os objetivos perseguidos pelo projeto original. Por essa razão, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 980/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o inciso VII:

"Art. 2º – (…)

VII – promover a prevenção e o enfrentamento de atos extremistas violentos, mediante a integração entre órgãos públicos, a difusão de conhecimento e o desenvolvimento de atividades de inteligência e de estratégias de proteção da população, prioritariamente voltadas para a segurança de escolas e de templos religiosos.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo.

[1]Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247764>. Acesso em: 6 jul. 2026.

[2]Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1612>. Acesso em: 30 jun. 2026.

[3]Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/intolerancia-religiosa-segue-como-violacao-recorrente-em-2026-apontam-dados-do-disque-100>. Acesso em: 30 jun. 2026.

[4]Disponível em: <https://d3e.com.br/relatorios/ataques-de-violencia-extrema-em-escolas-no-brasil-causas-e-caminhos-atualizacao/>. Acesso em: 30 jun. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.173/2025

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe "institui o atestado de risco como documento hábil para comprovação da condição de vulnerabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado".

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo criar o "Atestado de Risco", documento a ser emitido pelas autoridades policiais com a finalidade de facilitar o acesso de mulheres vítimas de violência a programas estaduais de proteção, moradia, acolhimento e assistência social.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça registrou que projetos de lei de iniciativa parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, contudo não se admite que se entre em detalhes administrativos decorrentes dessa política. Além disso, salientou já existir o Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Fonar –, instituído pela Lei Federal nº 14.149, de 5/5/2021, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar com o objetivo de identificar os fatores que indicam o risco dela vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, a fim de subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado. Assim, buscando adequar a proposição às balizas jurídico-constitucionais, apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a alterar a Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, a fim de atingir

os mesmos objetivos da proposição em análise por meio da adoção do já existente Fonar como um dos meios hábeis para a comprovação da condição de vulnerabilidade da mulher em situação de violência.

A seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher considerou que o projeto é iniciativa relevante e pertinente, pois o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher é assunto central e prioritário, assim como as políticas públicas destinadas ao acolhimento, à assistência e à proteção das mulheres nessa situação. Entendeu também que a sugestão da Comissão de Constituição e Justiça apresentada no Substitutivo nº 1, de inclusão do Fonar na Lei nº 22.256, de 2016, é a forma apropriada não apenas de adequar a proposição às balizas jurídico-constitucionais, mas também de satisfazer à intenção da autora. Porém, vislumbrou a necessidade de um pequeno ajuste em seu teor, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 2.

Sob a ótica da segurança pública, a alteração contida no Substitutivo nº 1 confere maior eficiência à atuação das forças policiais e de proteção social no Estado. O Fonar, instituído pela Lei Federal nº 14.149, de 2021, é uma ferramenta que logra êxito em identificar os fatores reais que indicam o risco de a mulher sofrer novas agressões ou tentativas de feminicídio. Ao oficializar a aplicação do formulário no arcabouço estadual como um dos meios hábeis de comprovação, jurídica e administrativa, da condição de vulnerabilidade da mulher em situação de violência, e também de acesso aos programas, serviços e benefícios que demandem tal comprovação, o substitutivo otimiza os recursos e dados que já são rotineiramente coletados pelas forças de segurança pública, notadamente a Polícia Civil e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams. Isso elimina a necessidade de criação de novos fluxos burocráticos e unifica as informações em um modelo técnico padrão.

Ademais, a incorporação do Fonar no âmbito estadual mostra-se conveniente diante do atual cenário das instituições de segurança pública de Minas Gerais acima citadas, que apresentam efetivo policial deficitário. Nesse contexto de restrição de pessoal, a criação de um novo procedimento, a ser emitido pela autoridade policial nesses órgãos, conforme pretende a proposição original, sobrecarregaria ainda mais os agentes com funções meramente administrativas. A adoção do formulário nacional, portanto, aproveita um procedimento técnico já existente, otimizando o tempo de serviço da reduzida força policial e evitando a imposição de novas demandas operacionais.

Isso posto, diante dos argumentos apresentados, verificamos que o Projeto de Lei nº 4.173/2025 é iniciativa relevante e merece prosperar, e avaliamos que na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o texto original foi aprimorado e adequado em nossa perspectiva, pois, simultaneamente, salvaguarda a essência da matéria e o objetivo inicialmente pretendido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.173/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.375/2025

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto em análise institui a política estadual de inclusão e de acessibilidade em competições estudantis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade,

constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A segunda apresentou o Substitutivo nº 2, no qual consolidou, em diretrizes, as medidas propostas.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma originalmente apresentada, visa instituir política estadual de inclusão e acessibilidade em competições estudantis em Minas Gerais, de modo a assegurar a participação dos estudantes com deficiência nesses eventos.

Competições estudantis são atividades de caráter educativo que envolvem a participação de estudantes em desafios de natureza esportiva, acadêmica, científica ou cultural. Em geral, são promovidas por instituições de ensino, públicas e privadas, por entidades da sociedade civil e, em alguns casos, pelo próprio poder público. No âmbito esportivo, destacam-se os jogos escolares promovidos pela União e por estados e municípios; no acadêmico e científico, as olimpíadas do conhecimento e as feiras de ciências, entre as quais a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP –, realizada pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada – Impa –, com apoio dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação; e, no âmbito cultural, os festivais e concursos artísticos e literários voltados ao público escolar.

Em Minas Gerais, o principal exemplo são os Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG –, realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Esportes, e pela Secretaria de Estado de Educação, com execução da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG. A competição é aberta a escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio e seleciona os representantes do Estado para as competições nacionais.

A inclusão de estudantes com deficiência em competições estudantis encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, que reconhece a educação, o desporto, a cultura e o lazer como direitos das pessoas com deficiência a serem assegurados com prioridade (art. 8º) e estabelece sistema educacional inclusivo, incumbindo ao poder público garantir adaptações razoáveis e recursos de acessibilidade destinados à eliminação de barreiras (arts. 27 e 28). De modo mais específico, o art. 43 dessa lei impõe ao poder público o dever de promover a participação da pessoa com deficiência em atividades intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo.

Em Minas Gerais, os Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG – já incorporam ações voltadas à inclusão de estudantes com deficiência. Sua programação contempla modalidades paralímpicas, entre elas atletismo, futebol de 5, *goalball*, judô, natação, tênis de mesa, tênis em cadeira de rodas e vôlei sentado, disputadas na etapa estadual, que define os representantes mineiros nas Paralimpíadas Escolares. O Estado promove, ainda, os Jogos do Interior de Minas Paradesporto – JimiP. Essas iniciativas demonstram que a inclusão pretendida pela proposição é viável e já encontra respaldo em experiências consolidadas no Estado.

Ao apreciar o mérito da matéria, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que nos precedeu, considerou a proposição meritória e apresentou o Substitutivo nº 2, que aperfeiçoa o texto ao organizá-lo em torno de diretrizes voltadas à inclusão e à acessibilidade dos estudantes com deficiência nas competições estudantis. Estamos de acordo com os aprimoramentos propostos pela comissão que nos antecedeu. Consideramos, contudo, que o texto ainda pode ser aperfeiçoado em dois pontos.

O primeiro é de técnica legislativa: o substitutivo que propomos passa a distinguir as diretrizes de caráter principiológico das medidas de natureza instrumental, tratando-as em dispositivos próprios – estas últimas concebidas como meios de que o poder público poderá se valer para o cumprimento daquelas. O segundo diz respeito à instituição de competições ou categorias específicas para estudantes com deficiência. No Substitutivo nº 2, essa possibilidade era prevista sem relação de precedência com as demais medidas; o Substitutivo nº 3 confere-lhe caráter subsidiário, ao inseri-la entre os instrumentos à disposição do poder público e condicionar seu emprego às hipóteses em que as adaptações razoáveis não sejam suficientes para assegurar a participação dos

estudantes com deficiência nas competições comuns. Estabelece-se, assim, uma ordem de prioridade: primeiro, a adaptação das competições, de modo a viabilizar a participação no ambiente comum; somente quando essa adaptação se mostrar insuficiente, a instituição de competições ou categorias específicas. Essa formulação preserva a lógica do projeto original, que já tratava a adaptação como medida preferencial e a criação de categorias específicas como solução subsidiária. Com vistas a consolidar essas alterações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 3.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.375/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Estabelece diretrizes para a adoção de medidas que promovam a participação e a inclusão dos estudantes com deficiência em competições estudantis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas competições estudantis realizadas pelo Estado ou que dele recebam apoio, serão asseguradas a participação e a inclusão de estudantes com deficiência, observadas as seguintes diretrizes:

I – promoção da equidade entre os estudantes com deficiência e os demais participantes das competições estudantis;

II – garantia da acessibilidade das competições estudantis, por meio de adaptações e do uso de tecnologias assistivas;

III – remoção de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas ou atitudinais que possam dificultar ou impedir a participação de estudantes com deficiência em competições estudantis.

Art. 2º – Para o cumprimento das diretrizes previstas no art. 1º, o poder público poderá:

I – elaborar orientações e normas técnicas para auxiliar as entidades organizadoras a promover a acessibilidade nas competições estudantis;

II – apoiar a formação e a capacitação da equipe e dos organizadores de competições estudantis, com vistas a combater preconceitos e barreiras comportamentais quanto à participação de estudantes com deficiência nessas competições;

III – promover ações de conscientização sobre a importância da inclusão de estudantes com deficiência em competições estudantis;

IV – acompanhar e monitorar a adaptação das competições estudantis para a efetiva inclusão de estudantes com deficiência;

V – instituir competições ou categorias específicas para estudantes com deficiência, quando as adaptações não forem suficientes para assegurar sua inclusão.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.852/2025

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 4.852/2025 altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA – (garante a isenção do imposto aos proprietários idosos em situação de vulnerabilidade) e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço visa alterar a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, para instituir a isenção desse imposto à pessoa idosa que tenha mais de 60 anos, seja proprietária de apenas um veículo, utilize o veículo para transporte próprio, esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou tenha renda limitada, e cujo veículo seja avaliado com valor abaixo de teto definido pelo Estado.

O Censo do IBGE mostrou que a população de 60 anos ou mais de idade cresceu de 22 milhões para 34,1 milhões, entre 2012 e 2024, um aumento percentual de 53,3%. De acordo com os dados demográficos, há mais pessoas com deficiência na faixa etária acima de 60 anos do que em outras faixas. Entre as pessoas de 2 a 14 anos, apenas 2,2% têm algum tipo de deficiência; na faixa dos 15 aos 59 anos, esse percentual sobe para 5,4% e chega a 27,5% entre as pessoas com 70 anos ou mais.

Assim, é fundamental relacionar os temas do envelhecimento e da deficiência no planejamento de políticas públicas. Pessoas idosas podem, por exemplo, experimentar restrições no uso de transportes públicos tanto quanto as pessoas com deficiência de qualquer idade e como elas, necessitam de atenção especial do Estado na organização desse e de outros serviços públicos.

Há um entendimento, embora não pacificado, de que os tributos cumpram duas funções: a primeira delas, fiscal, consiste em arrecadar receitas para financiar o Estado; a segunda, extrafiscal, tem o objetivo de estimular ou não uma atividade específica e se insere no campo das políticas de bem-estar e de justiça fiscal. As isenções tributárias e os benefícios fiscais dirigidos à população com deficiência e à população idosa de baixa renda podem ampliar sua acessibilidade e contribuir para sua plena participação social. É o caso da medida proposta no projeto de lei em exame.

Por outro lado, a renúncia tributária gera impacto na arrecadação e no financiamento das políticas públicas, de forma que a adoção de novos mecanismos precisa ser planejada e monitorada, visando equilibrar benefícios e sustentabilidade fiscal. Ademais, a isenção para pessoas com deficiência não decorre diretamente da Constituição Federal nem do Estatuto da Pessoa com Deficiência ou do Estatuto da Pessoa Idosa, mas de uma opção do legislador estadual no exercício da competência tributária do Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria se insere na competência estadual para legislar sobre direito tributário, bem como apontou que inexiste norma instituidora de iniciativa privativa do governador, manifestando-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. No entanto, a comissão ponderou que a medida institui nova hipótese de isenção do IPVA, o que implica renúncia de receita. Nesse sentido, ela pode ensejar questionamentos quanto à sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal, uma vez que não consta no projeto estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou indicação de medidas de compensação. Além disso, não se cumpriu o disposto no art. 113 do ADCT nem

no art. 14-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a criação ou ampliação de benefício tributário à prévia demonstração de seus impactos fiscais.

Com o objetivo de adequar as disposições do projeto às balizas constitucionais e legais que delimitam o tema, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que visa acrescentar diretriz na Lei nº 12.666, de 4/11/1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso. O dispositivo a ser acrescentado visa promover a justiça fiscal, reduzir as desigualdades sociais e proteger idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante a utilização, pelo Estado, de instrumentos tributários e financeiros, inclusive benefícios fiscais, nos termos da legislação aplicável.

Em nosso exame de mérito, entendemos que é válida a adoção, pelo Estado, de medidas que promovam a justiça fiscal e contribuam para facilitar o deslocamento das pessoas idosas, possibilitando sua participação plena na sociedade. Considerando, ainda, os fundamentos expostos pela comissão anterior, bem como o equilíbrio entre benefícios e sustentabilidade fiscal, concordamos com o Substitutivo nº 1 por ela apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.852/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Mauro Tramonte – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2026

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe "altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG", tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise busca permitir que policiais civis aposentados sejam designados voluntariamente para o serviço ativo, a fim de atender a necessidade especial relacionada às atividades da instituição.

Em sua justificação, o autor da proposta expôs que o seu objetivo é o de permitir, mediante adesão voluntária e conforme a necessidade do serviço, que policiais civis aposentados possam ser designados para o serviço ativo. Destacou que a Polícia Militar de Minas Gerais já adota esse modelo e reforçou, ainda, que o projeto "respeita os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que valoriza profissionais que já contribuíram com o serviço público, possibilitando seu retorno facultativo em atividades compatíveis com sua experiência".

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu "que cabe ao Estado legislar sobre a matéria, haja vista que a proposição dispõe sobre direito administrativo". Ressaltou, ainda, que "a proposição busca densificar os princípios constitucionais da continuidade do serviço público e da eficiência, ao permitir que policiais civis aposentados retornem ao trabalho em vínculo precário e temporário com a administração estadual", contribuindo para a redução do déficit de pessoal na PCMG.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, entendemos que a Polícia Civil presta relevantes serviços à sociedade mineira. A Constituição Estadual incumbiu a este órgão autônomo, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares. Ressalta-se que é por meio dos integrantes de suas cinco carreiras policiais (delegado de polícia, escrivão de polícia, investigador de polícia, médico legista e perito criminal) e também de seus servidores das carreiras administrativas (Lei nº 15.301, de 10/8/2004) que a PCMG exerce suas funções constitucionais.

É sabido que a instituição há muito tempo tem encontrado dificuldades para recompor o seu quadro de pessoal, marcado por expressivo déficit quando comparado ao quantitativo previsto pela Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013, fixado em 17.517 policiais civis. A carência de servidores nas instituições de segurança pública estadual é assunto recorrentemente discutido nas reuniões desta comissão por sua relevância; inclusive, foi objeto de estudo na edição de 2022 do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco[1], o qual em seu relatório final constatou, no caso da PCMG, um expressivo déficit de pessoal de 44,5%. Por questões por vezes alheia à vontade de seus dirigentes, o órgão não tem conseguido, por meio de concurso público, sequer repor os cargos vagos decorrentes de exonerações, falecimentos e aposentadorias. Impedimentos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal têm sido apontados como um dos motivos dessa dificuldade na recomposição do efetivo.

Nesse contexto, considerando ser a segurança pública um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos e, ainda, estar a Polícia Civil com quadro de pessoal da ativa muito aquém do quantitativo previsto na legislação, representando relevante obstáculo à consecução com efetividade de suas atribuições, é fundamental que alternativas viáveis para a mitigação do problema sejam propostas, sendo o projeto de lei em discussão um caminho promissor a ser levado em conta.

A convocação dos inativos da PCMG para o serviço ativo, observados alguns critérios, apresenta-se como meio viável e adequado para o enfrentamento da carência de pessoal na instituição, que representa potencial prejuízo à prestação regular e com qualidade dos serviços públicos de competência da Polícia Civil, além de significar sobrecarga de trabalho para os servidores, também com potencial prejuízo à saúde física e mental.

Como bem pontuou o autor em sua justificação, a designação de policial civil para o serviço ativo corresponde a uma "estratégia que permite ao Estado aproveitar mão de obra altamente qualificada, experiente e previamente treinada, reduzindo custos com formação e possibilitando resposta mais ágil a demandas excepcionais da segurança pública, especialmente em contextos de déficit de efetivo".

Assim, entendemos que o projeto em pauta é oportuno e meritório, razão pela qual merece prosperar. De toda forma, ao final deste parecer apresentamos o Substitutivo nº 1, o qual respeita o objetivo original do autor, contudo sugere que as alterações se deem em lei autônoma e não em lei modificativa, a fim de incluir os policiais penais aposentados e os agentes de segurança socioeducativos aposentados entre os servidores inativos da segurança pública estadual passíveis de serem designados para o serviço ativo, em caráter transitório, excepcional e voluntário.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 101/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a designação para o serviço ativo de Policial Civil, Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo aposentados do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Policial Civil, o Policial Penal e o Agente de Segurança Socioeducativo aposentados poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, excepcional e voluntário, mediante sua expressa concordância e por ato da autoridade competente, para atender a necessidade de interesse público relacionada às atividades da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, observado o disposto em regulamento.

Art. 2º – O servidor designado nos termos desta lei complementar fará jus à percepção de gratificação *pró-labore* mensal, de natureza transitória, correspondente a 1/3 (um terço) dos proventos de aposentadoria.

§ 1º – A gratificação de que trata o *caput* não se incorporará aos proventos de aposentadoria nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, benefício ou adicional.

§ 2º – A designação de que trata esta lei complementar não implicará novo vínculo efetivo com a administração pública nem acarretará alteração da situação previdenciária do servidor aposentado.

Art. 3º – Durante o período da designação de que trata esta lei complementar, o servidor ficará sujeito aos deveres, às vedações e ao regime disciplinar aplicáveis aos servidores em atividade, observadas as peculiaridades de sua condição de aposentado.

Art. 4º – A designação de que trata esta lei complementar terá prazo de até três anos, podendo ser prorrogada uma ou mais vezes, por igual período, enquanto persistir a necessidade do serviço, mediante ato fundamentado da autoridade competente e anuência expressa do servidor designado.

Art. 5º – A designação de que trata esta lei complementar poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração pública ou mediante solicitação do servidor designado, na forma de regulamento.

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo.

[1]Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2022/tema/Efetivo-das-forcas-de-seguranca-publica-do-Estado>. Acesso em: 9 jul. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.120/2026

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em editais de projetos de pesquisa e de iniciação científica financiados ou mantidos pelo Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Nos termos do art. 301 do Regimento Interno, em 1/7/2026 o projeto foi baixado em diligência à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, à Universidade Estadual de Montes Claros e à Universidade do Estado de Minas Gerais para se manifestarem acerca da proposição original e do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e encaminharem sugestões de aprimoramento ao texto do projeto.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui a reserva para mulheres de no mínimo 30% das vagas de iniciação científica e das bolsas dos projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento do Estado ou realizados no âmbito das instituições de ensino superior públicas estaduais. Além disso, estabelece que os respectivos editais deverão prever mecanismos de proteção e incentivo à permanência das pesquisadoras, tais como a prorrogação dos prazos nos casos de maternidade ou adoção e pontuação diferenciada ou critérios de desempate para mulheres em áreas do conhecimento em que a sub-representação feminina seja historicamente comprovada. A autora defende, em sua justificação, que a medida é necessária como forma de reparação, já que as mulheres enfrentam barreiras que as impedem de alcançar o topo da carreira acadêmica ou a liderança de projetos e que, ademais, a diversidade de gênero nos grupos de pesquisa amplia o horizonte de questionamentos científicos e potencializa a inovação tecnológica.

Conforme dados da publicação *Lugar de Mulher é na Ciência*, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, as mulheres são maioria na população brasileira e no ensino superior, com escolaridade média superior à dos homens, mas ainda enfrentam desigualdades de renda e oportunidades, sobretudo em áreas de ciência, tecnologia, engenharia e computação, nas quais permanecem sub-representadas. Na pós-graduação, embora também sejam maioria, sua presença diminui nos níveis mais elevados da carreira acadêmica, enquanto as disparidades salariais crescem. Essa desigualdade tem levado as agências de fomento a adotar ações afirmativas, como o lançamento de editais específicos para o público feminino. É o caso do Prêmio Mulheres Inovadoras, iniciativa da Financiadora de Estudos e Projetos em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que incentiva e reconhece *startups* lideradas por mulheres. No Estado de Minas Gerais, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – também já realizou o "Ciência por elas: fomento à participação feminina na ciência, inovação e colaboração internacional", chamada voltada especificamente para mulheres pesquisadoras.

Conforme mencionado anteriormente, a questão se torna ainda mais sensível em certas áreas do conhecimento. Dados da Unesco revelam que, nos países do G20, a participação feminina nas áreas de ciências, tecnologias, engenharias e matemática teve um crescimento muito tímido nos últimos 15 anos, passando de 19% em 2005 para 22% em 2021. Essa sub-representação feminina inspirou a definição de prioridades no âmbito educacional. As estratégias nº 14.6 e 16.6 do novo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 2026, preveem a instituição de políticas para promover o acesso, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação, nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres. Da mesma forma, a estratégia 12.9 consiste em instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica em áreas com menor presença de mulheres. O Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 23.197, de 2018, por sua vez, tem como uma de suas estratégias, a de nº 14.4, estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sobretudo naqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências.

Como essa Comissão já manifestou em outra oportunidade, durante a apreciação do Projeto de Lei nº 2.705/2024, que dispõe sobre a política estadual de fomento à entrada e permanência de meninas e mulheres em carreiras científicas no Estado e dá outras providências, essa baixa participação não apenas impede o crescimento profissional de muitas, mas também prejudica a sociedade como um todo, ao desperdiçar o potencial intelectual e criativo feminino. Diante de tais considerações, há que reconhecer a

relevância da proposição em análise, que atua objetivamente sobre o problema ao criar uma reserva de vagas, a ser observada nos editais das universidades e agências de fomento estaduais.

As normas federais têm fixado as cotas de gênero no percentual de 30%. É o caso da Lei Federal nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), que, no § 3º do art. 10º, estabelece que cada partido ou coligação observará o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. O mesmo percentual é aplicado na recente Lei Federal nº 15.177, de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica. Considerando que a proporção de mulheres na população de Minas Gerais não destoa substancialmente daquela observada nacionalmente, entendemos que o percentual adotado na proposição – também de 30% – se mostra razoável.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para que os novos comandos fossem inseridos na Lei nº 17.348, de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado, e ainda para suprimir dispositivos que previam ações de caráter administrativo, que considerou serem de competência do Poder Executivo. O Substitutivo nº 1 também foi a forma adotada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que reconheceu o mérito da iniciativa e ponderou que a garantia de um percentual mínimo de bolsas para mulheres contribuirá para que o investimento público na formação de pesquisadoras se reverta em uma trajetória profissional contínua, isto é, que não seja interrompida pelas barreiras estruturais que historicamente favorecem a predominância masculina na coordenação de grandes projetos.

De nossa parte, também concordamos com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao diploma mais adequado para a inserção dos dispositivos e também no que se refere à preservação da autonomia do poder executivo, razão pela qual aderimos à fórmula por ela sugerida, no Substitutivo nº 1.

Por fim, registramos que, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto foi baixado em diligência à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, à Universidade Estadual de Montes Claros e à Universidade do Estado de Minas Gerais. Embora os ofícios decorrentes da diligência ainda não tenham obtido resposta até o momento, tal circunstância não impede a apreciação do mérito da proposição por esta Comissão, realizada com base no conteúdo original do projeto e no substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.120/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.335/2026

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe institui o Mural dos Heróis da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir o Mural dos Heróis da PMMG, destinado a homenagear policiais militares que tenham se destacado por atos de bravura, heroísmo ou relevantes serviços prestados à sociedade mineira.

Em sua justificação, o autor da proposta ressaltou o papel fundamental e indispensável da Polícia Militar na manutenção da paz social, atuando na linha de frente do combate à criminalidade, no patrulhamento ostensivo e na preservação da ordem pública, operando diuturnamente sob condições de elevado risco e prontidão permanente. Destacou, ainda, que criação do Mural constitui um instrumento de valorização institucional e de preservação da memória, sobretudo daqueles que com o sacrifício da própria vida, em atos de bravura, transcenderam os limites do próprio dever funcional. Concluiu afirmando que os homenageados no Mural serão fonte de inspiração para as futuras gerações de militares.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que "a criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não constitui matéria de iniciativa privativa". Destacou, ainda, que "o inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira prevê como competência privativa do chefe do Executivo conferir condecoração e distinção honoríficas, sem, contudo, reservar-lhe a instituição dessas honrarias". Registrou que "não há óbice à indicação legislativa de diretrizes e condições para a outorga da honraria". Optou, entretanto, por excluir dispositivo da proposta original, em face da entrada em vigor da Lei nº 25.722, de 2026. Por fim, ponderou que o "detalhamento de medidas administrativas relacionadas à homenagem de integrantes da Polícia Militar deve ser evitado por respeito ao princípio da reserva de administração", pelo que apresentou o Substitutivo nº 1.

No mérito, sob a ótica da segurança pública, entendemos que são muito bem-vindas quaisquer homenagens aos policiais militares.

A criação de homenagem formal destinada a policiais militares revela-se medida de elevada pertinência institucional e relevante interesse público. Trata-se de instrumento legítimo de reconhecimento estatal àqueles que, no exercício de suas funções ou mesmo além do estrito dever funcional, demonstram coragem excepcional, elevado espírito público e compromisso singular com a proteção da coletividade, frequentemente colocando em risco a própria integridade física em defesa da vida, da ordem pública e da segurança da população.

A valorização simbólica desses profissionais possui importante dimensão institucional e social. Sob a perspectiva administrativa, homenagens dessa natureza contribuem para o fortalecimento da identidade institucional e para o estímulo à cultura de excelência, dedicação e comprometimento no âmbito da corporação, funcionando como mecanismo de incentivo moral ao desempenho de condutas exemplares compatíveis com os valores que orientam a atividade policial militar. Além disso, o reconhecimento oficial por parte do Estado reforça a percepção de pertencimento, dignidade e valorização profissional dos agentes de segurança pública, aspecto especialmente relevante em uma atividade marcada por elevado desgaste físico e emocional.

No plano social, a formalização de homenagens públicas permite conferir visibilidade a ações que traduzem elevado senso de dever, solidariedade e proteção da coletividade, aproximando a sociedade das instituições de segurança pública e fortalecendo os vínculos de confiança entre população e a Polícia Militar. A divulgação de exemplos concretos de bravura e heroísmo também exerce função pedagógica e cívica, ao promover valores como coragem, altruísmo, responsabilidade e compromisso com o interesse público.

Nesse contexto, a instituição de homenagem destinada a policiais militares configura medida adequada, razoável e socialmente relevante, apta a reconhecer trajetórias e condutas excepcionais que contribuam para a proteção da sociedade mineira e para o fortalecimento das instituições públicas.

Assim, entendemos que o projeto em pauta é oportuno e meritório, razão pela qual merece prosperar. De toda forma, ao final deste parecer apresentamos o Substitutivo nº 2, que incorpora o conteúdo do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, inclui dispositivos que estabelecem que a homenagem não gera direito a promoção, progressão ou qualquer outra vantagem com repercussão remuneratória e que ela deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do policial militar, e promove aprimoramentos relacionados à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.335/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Galeria dos Heróis da Polícia Militar de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Galeria dos Heróis da Polícia Militar de Minas Gerais, destinada a homenagear policiais militares da ativa que tenham se destacado, no exercício da atividade profissional ou em função dela, por condutas excepcionais que transcendem os limites do dever esperado ou exigido pela profissão, tais como atos de bravura, atos de heroísmo ou prestação de relevantes serviços à sociedade mineira.

§ 1º – A homenagem a que se refere o *caput* será realizada anualmente e poderá ser concedida *post mortem*, observado o disposto na Lei nº 25.722, de 16 de janeiro de 2026.

§ 2º – A homenagem a que se refere o *caput* será registrada nos assentamentos funcionais do policial militar.

§ 3º – Regulamento disporá sobre:

I – a data e o local da cerimônia de homenagem;

II – a forma de realização da homenagem, que poderá se dar por meio físico, digital ou ambos;

III – a forma e os critérios para a escolha dos homenageados.

Art. 2º – A homenagem a que se refere o art. 1º possui natureza exclusivamente honorífica e não gera, por si só, direito a promoção, progressão ou qualquer outra vantagem com repercussão remuneratória.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.549/2026

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe institui a política estadual pé-de-meia, voltada à promoção da permanência dos estudantes e da conclusão dos estudos na educação básica e na educação profissional técnica de nível médio.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir a política estadual pé-de-meia, destinada a promover a permanência, a conclusão do ensino médio e o acesso dos estudantes à educação profissional técnica de nível médio.

A iniciativa inspira-se na política pública instituída pela Lei Federal nº 14.818, de 2024, que criou o Programa Pé-de-Meia, em âmbito federal, como mecanismo de incentivo financeiro-educacional destinado a reduzir a evasão escolar, estimular a conclusão do ensino médio e ampliar as oportunidades educacionais e profissionais dos jovens matriculados na rede pública. As medidas instituídas pelo projeto estabelecem também um lastro na recente política pública federal estruturada a partir da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, e, em seu âmbito, o Programa Juros por Educação, com o propósito de contribuir para a consolidação de uma política de expansão da educação profissional articulada ao ensino médio.

O programa Juros por Educação inovou ao vincular a política fiscal a metas a serem alcançadas no setor educacional. O programa estabelece mecanismo de incentivo para que os estados ampliem a oferta de educação profissional técnica de nível médio, mediante pactuação de metas com o Ministério da Educação, acompanhadas por indicadores de desempenho e pela execução de plano de aplicação específico. A lógica do programa é converter parte do ganho fiscal decorrente da redução dos encargos da dívida em investimentos estruturantes na formação profissional dos estudantes, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento econômico, a inclusão produtiva e a melhoria da qualificação da força de trabalho.

A Meta 11 do Plano Nacional de Educação – PNE –, Lei nº 13.005, de 2014, estabelece que devem ser triplicadas as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando-se a qualidade da oferta, e que pelo menos 50% da expansão deve ocorrer no segmento público. Segundo o Painel de Monitoramento do PNE, as matrículas em Minas Gerais passaram de 180.235, em 2013, para 259.154, em 2024. O número de matrículas a ser alcançado deveria ser, dessa forma, 540.705, que ainda não foi atingido. Com relação à expansão das matrículas no segmento público, a taxa alcançada, em 2024, foi de 65,6%. Portanto, pode-se afirmar que apenas parte dos objetivos da Meta 11 foram cumpridos até o momento, restando ainda um significativo déficit de vagas de educação profissional.

É tempestivo reafirmar, nesse contexto, que a expansão da oferta de vagas, por si só, não assegura o alcance dos objetivos das políticas educacionais, sendo igualmente necessária a implementação de mecanismos que favoreçam a permanência e a conclusão dos cursos pelos estudantes. A elevada vulnerabilidade socioeconômica de parcela significativa dos jovens matriculados no ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio faz com que fatores como renda, transporte, alimentação e conciliação entre estudo e trabalho influenciem diretamente sua trajetória escolar. Nesse sentido, políticas permanentes de incentivo à permanência estudantil tornam-se indispensáveis para que os investimentos destinados à ampliação da oferta, inclusive aqueles viabilizados pelo Programa Juros por Educação, produzam resultados efetivos em termos de formação profissional, redução da evasão escolar e qualificação da mão de obra, contribuindo para o cumprimento integral das metas correspondentes dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Entendemos, sob essa perspectiva, que a institucionalização de diretrizes relativas à permanência dos estudantes no ensino médio e na educação profissional de nível técnico permitiria conferir maior previsibilidade às ações governamentais pertinentes, favorecendo sua articulação com programas já desenvolvidos pelo Estado e com futuras iniciativas de financiamento educacional.

No que concerne ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, embora tenha buscado devidamente sanar aspectos relativos à constitucionalidade, a nova redação tende a afastar-se da essência da proposição original ao suprimir elementos que conferem identidade própria à política estadual pretendida, especialmente a vinculação estratégica entre a permanência dos

estudantes, a expansão da educação profissional técnica e as oportunidades criadas pela adesão do Estado ao Propag e ao Programa Juros por Educação.

Dessa forma, entende-se que o projeto merece prosperar, preservando-se as adequações jurídicas essenciais promovidas pela comissão precedente, mas resgatando-se a sua concepção original de integração entre as políticas estaduais de permanência escolar e a expansão da educação profissional técnica de nível médio no contexto do Programa Juros por Educação. O Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer, consolida, assim, os aperfeiçoamentos necessários.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.549/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui diretrizes para a política estadual pé-de-meia, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui diretrizes para a politica estadual pé-de-meia, com o objetivo de estimular a permanência e a conclusão dos estudos por estudantes do ensino médio e da educação profissional técnica de nível médio da rede pública estadual.

Art. 2º – São diretrizes para a implementação da política estadual pé-de-meia:

I – redução dos índices de evasão e abandono escolar;

II – garantia de condições de permanência dos estudantes no ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio;

III – alinhamento às metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação vigentes, especialmente as referentes à ampliação das matrículas na educação profissional técnica de nível médio e na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;

IV – estímulo à conclusão do ensino médio e dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como ao prosseguimento dos estudos na educação superior;

V – fortalecimento das políticas públicas vinculadas à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, especialmente das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Juros por Educação, instituído pelo Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, destinadas à expansão da educação profissional técnica de nível médio, observado o disposto na legislação federal.

Art. 3º – São instrumentos para a implementação da política estadual pé-de-meia:

I – a instituição de mecanismos de incentivo à permanência escolar, inclusive de caráter financeiro, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária;

II – a integração e a coordenação com outras políticas públicas e ações governamentais afins em desenvolvimento no Estado;

III – a priorização de parcerias com instituições públicas, visando ampliar a oferta de cursos de educação profissional técnica.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.938/2026

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe institui a Política Estadual de Gestão, Conservação, Rastreabilidade e Transparência dos Bens Culturais Móveis pertencentes ao Estado de Minas Gerais, implementada por meio do Sistema Estadual de Gestão, Conservação e Transparência dos Bens Culturais Móveis – Sigbem-MG –, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para apreciação do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em resumo, instituir uma política destinada ao controle patrimonial e à conservação dos bens móveis de valor cultural pertencentes ao patrimônio público estadual, a ser implementada por meio de um sistema digital que assegure a rastreabilidade desses bens e a transparência da gestão. O autor sustenta, em sua justificação, que a legislação estadual ainda não prevê instrumento específico para a gestão integrada desses objetos, que representam parcela significativa da memória, da identidade e da história de Minas Gerais.

Trata-se de bens públicos imbuídos de valor histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico ou museológico, que estão espalhados por todos os órgãos e entidades da administração estadual, tenham elas ou não finalidade cultural. São móveis decorativos, quadros, livros raros ou documentos históricos que, não obstante a sua relevância para a cultura, atualmente se submetem a controle patrimonial idêntico aos materiais e equipamentos das repartições onde estão localizados, como computadores e estações de trabalho.

As atividades recentes de fiscalização desta Comissão de Cultura, dentre pedidos de providências e de informações, visitas e audiência pública destinadas a esclarecer o paradeiro de bens que guarneciam o Palácio das Mangabeiras – antiga residência oficial dos governadores do Estado –, têm evidenciado a necessidade de assegurar a rastreabilidade desses objetos e de conferir maior transparência à gestão desse patrimônio. Ademais, episódios também recentes, como a invasão do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal em 8 de janeiro de 2023, nos lembram do caráter único e infungível desse acervo. Na ocasião, 188 obras de arte e outros bens culturais foram danificados ou destruídos, sem contar as peças que foram subtraídas. Especialistas da UFMG que atuam junto à Polícia Federal na construção de uma metodologia para a mensuração do dano perpetrado ponderam que o prejuízo não equivale ao simples custo do restauro. Isso porque a intervenção de restauração, quando existe essa opção, não faz com que a obra retome o seu estado original. Tal avaliação só foi possível em virtude de os bens que compunham o acervo daquelas instituições terem sido identificados e sua localização conhecida. Diante dessas considerações, são inegáveis a conveniência e oportunidade do projeto de lei em análise, que propõe a instituição de um sistema próprio para o controle desse conjunto.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de aprimorar a redação e suprimir dispositivos que considerou não estarem adequados ao princípio da separação dos Poderes. Em nossa análise de mérito, concordamos em linhas gerais com a comissão precedente. Entretanto, entendemos que o texto por ela apresentado carece de ajustes para melhor efetividade da política que se pretende instituir.

Dessa forma, apresentamos novo substitutivo, no qual procuramos esclarecer que um dos objetivos da política é a observância de diretrizes para o controle e integridade dos bens móveis de valor cultural pertencentes ao patrimônio público. Entendemos que a referência à integridade seja mais adequada ao objeto da norma por se caracterizar pelo uso de controles internos e

de conformidade para prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional, tomando como referência o art. 3º do Decreto Federal nº 11.529, de 15 de maio de 2023.

Além disso, o novo texto passa a exemplificar de forma mais concreta os bens de valor cultural (obras de arte, antiguidades, documentos históricos e bens integrados em coleções), e exige que a identificação e a caracterização desses bens decorram de estudos e pesquisas realizados pelo próprio órgão, com assessoria de instituições especializadas (museus, bibliotecas, arquivos, universidades ou órgãos de patrimônio). Essas inclusões buscam reduzir a subjetividade na aplicação da norma, facilitar sua operacionalização pelos órgãos públicos e dar respaldo técnico e metodológico ao processo de identificação dos bens, evitando classificações arbitrárias e conferindo maior segurança jurídica ao enquadramento de um bem como de valor cultural.

Sugerimos, ainda, como diretriz na nova política que a reunião das informações sobre os bens de valor cultural se dê em base única e em sistema unificado, independentemente do órgão responsável pela guarda. Essa alteração tem o objetivo de evitar a coexistência de sistemas de controle potencialmente distintos e descentralizados entre órgãos, o que tende a facilitar a fiscalização e a transparência.

No inciso sobre identificação individual dos bens, entendemos mais adequado exigir que a identificação não comprometa a integridade ou conservação do bem, priorizando a preservação física do objeto sobre a padronização técnica externa, já que certos métodos de identificação (etiquetas, marcações, etc.) podem, em tese, danificar peças sensíveis.

Foram acrescentados dispositivos para previsão do registro e do monitoramento no sistema digital das ações de preservação, restauração e conservação, inclusive daquelas relacionadas à gestão de riscos, e a realização periódica de inventário dos bens. Essas duas inclusões reforçam o caráter de controle contínuo e preventivo da política, indo além do simples cadastro do acervo para exigir acompanhamento ativo ao longo do tempo.

Quanto à diretriz de obrigação de divulgação pública das informações no portal eletrônico, o Substitutivo nº 2 passa a prever a exceção para informações cuja divulgação possa comprometer a segurança dos bens ou das instalações públicas. Essa ressalva corrige uma lacuna de segurança evitando a exposição da localização exata de obras de arte valiosas a risco de furto.

O Substitutivo nº 2 também esclarece que a classificação do bem como de valor cultural não dispensa o cumprimento das regras ordinárias de controle patrimonial e de outras legislações específicas (patrimônio cultural, museus, bibliotecas, arquivos) – uma cláusula de interpretação que evita que a nova lei seja lida como substitutiva de obrigações já existentes em outras normas, reforçando sua natureza complementar.

Por fim, incluímos expressamente que o desaparecimento, extravio, furto, dano, descaracterização ou destruição de bem cultural, quando decorrente de ato ou omissão do profissional ou gestor responsável, configura lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público, podendo ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, introduzindo uma consequência jurídica concreta para a omissão ou negligência na guarda dos bens, criando incentivo direto para que os responsáveis pelo acervo ajam com diligência.

Julgamos que o texto proposto confere maior precisão técnica na definição e identificação dos bens, centraliza e reforça os mecanismos de controle e monitoramento contínuo e prevê a responsabilização pela guarda desses bens, possibilitando o exercício da fiscalização.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.938/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de controle e integridade dos bens móveis de valor cultural pertencentes ao patrimônio público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de controle e integridade dos bens móveis de valor cultural pertencentes ao patrimônio público do Estado.

§ 1º – O disposto nesta lei aplica-se aos bens móveis de valor cultural, neles compreendidos os de valor histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico ou museológico, incluídos obras de arte, antiguidades, documentos históricos e bens integrados em coleções, desde que pertençam ao Estado, às suas autarquias e fundações ou às empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

§ 2º – A identificação e a caracterização dos bens de que trata esta lei decorrerão de estudos e pesquisas realizados no âmbito de cada órgão ou entidade estadual, com assessoria de órgãos de proteção do patrimônio cultural, museus, bibliotecas, arquivos ou universidades.

§ 3º – A classificação do bem móvel como de valor cultural para os fins desta lei independe da aplicação de qualquer forma de acautelamento ou proteção prevista na legislação de patrimônio cultural.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I – reunir, em base única, as informações relativas aos bens de que trata esta lei, independentemente do órgão ou da entidade responsável pela sua guarda;

II – assegurar o controle permanente da localização e da situação dos bens de que trata esta lei;

III – fortalecer a transparência da gestão patrimonial;

IV – subsidiar ações de preservação, restauração e conservação;

V – prevenir extravios, furtos, deteriorações e descaracterizações;

VI – facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo na fiscalização patrimonial dos bens de que trata esta lei;

VII – preservar a memória institucional e cultural do Estado.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – implementação e manutenção de sistema digital único para toda a administração estadual, para o registro e a gestão permanente do acervo de bens de que trata esta lei, abrangendo, sempre que tecnicamente possível, a identificação individual, o registro fotográfico atualizado, a descrição técnica, a autoria, o período ou data estimada de produção, a origem e o estado de conservação de cada bem;

II – utilização de identificação individual compatível com a natureza do bem, que não comprometa sua integridade ou conservação e que esteja integrada a recursos tecnológicos de rastreabilidade;

III – registro cronológico, no sistema digital, de toda alteração na guarda ou na localização do bem, abrangendo movimentações, transferências, empréstimos, restaurações, cessões, exposições ou recolhimentos, com indicação de data, motivação e responsável;

IV – registro e monitoramento, no sistema digital, das ações de preservação, restauração e conservação, inclusive daquelas relacionadas à gestão de riscos;

V – realização de inventário dos bens de que trata esta lei, com registro do resultado no sistema digital, nas situações e na frequência previstas em regulamento;

VI – adoção imediata das providências administrativas cabíveis em caso de desaparecimento, extravio, furto, dano ou destruição dos bens de que trata esta lei, com o devido registro da ocorrência no sistema digital e comunicação aos órgãos competentes;

VII – disponibilização das informações constantes no sistema digital em portal eletrônico de acesso público, excetuando-se, mediante decisão fundamentada, aquelas cuja divulgação possa comprometer a segurança dos bens ou das instalações públicas, e observado, em qualquer caso, o disposto na legislação relativa ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à segurança institucional;

VIII – adoção de mecanismos de interoperabilidade do sistema digital com os cadastros de órgãos e entidades de preservação do patrimônio cultural, bem como com os demais bancos de dados públicos de preservação cultural e de gestão patrimonial.

Art. 4º – A classificação do bem como de valor cultural para os fins desta lei não dispensa o cumprimento das regras ordinárias de controle patrimonial decorrentes do direito administrativo e da contabilidade pública nem o cumprimento de obrigações decorrentes de legislação específica, como a relativa à proteção do patrimônio cultural e a que rege as atividades de museus, bibliotecas e arquivos públicos.

Art. 5º – O desaparecimento, o extravio, o furto, o dano, a descaracterização ou a destruição de bem de valor cultural de que trata esta lei, decorrentes de ato ou omissão do profissional ou gestor responsável, são considerados lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público, podendo ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Leleco Pimentel – Adalclever Lopes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.027/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe tem por objetivo instituir a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em atendimento ao previsto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visa, em síntese, instituir a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, com o objetivo de assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas com a patologia. Para tanto, o projeto traz os objetivos a serem alcançados e as ações a serem desenvolvidas pelo poder público na execução da política.

Conforme argumentamos no parecer de 1º turno, a endometriose é uma doença em que tecido semelhante ao do útero cresce fora dele, causando dor, alterações intestinais e urinárias e podendo levar à infertilidade. No SUS, o diagnóstico começa na

atenção primária e o tratamento, medicamentoso ou cirúrgico, é definido conforme cada caso, seguindo diretrizes do Ministério da Saúde para garantir cuidado adequado e baseado em evidências.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de tratar de tema afeto à proteção e defesa da saúde, que é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, o projeto em análise trazia dispositivos que atribuíam competências a órgãos e entidades estatais do Poder Executivo. A fim de sanar essas impropriedades, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que realizou as devidas adequações jurídico-constitucionais.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ratificou as alterações realizadas pela comissão que a precedeu, mas apresentou o Substitutivo nº 2 para assegurar acesso a todos os exames necessários para o diagnóstico das mulheres com sintomas de endometriose e a procedimentos cirúrgicos para a retirada do tecido endometrial localizado fora do útero.

Em nossa análise no 1º turno, concordamos com as alterações propostas pelas comissões que nos antecederam, mas apresentamos o Substitutivo nº 3 para adequar o texto da proposição aos Protocolos Clínicos e às Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o diagnóstico e o tratamento da endometriose.

Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária pontuou que as medidas previstas no projeto original e nos Substitutivos nºs 1 e 2 geravam aumento de despesas para o Estado, mas que o Substitutivo nº 3 corrigia essa impropriedade e se alinhava melhor às diretrizes do SUS, razão pela qual opinou por sua aprovação. Esta também foi a forma aprovada em Plenário no 1º turno.

Agora no 2º turno, ressaltamos que o texto aprovado alinha-se às diretrizes do SUS, ao estabelecer princípios, diretrizes e objetivos claros, sem gerar impactos orçamentários indevidos. Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem da matéria, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.027/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Carlos Pimenta – Doutor Wilson Batista.

PROJETO DE LEI Nº 2.027/2024

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para a atenção à saúde da mulher com endometriose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações voltadas para a atenção à saúde da mulher com endometriose observarão os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da mulher;

II – garantia da autonomia e da intimidade da mulher;

III – confidencialidade dos dados de saúde da mulher;

IV – garantia da universalidade e da equidade no acesso a exames, medicamentos e tratamentos da endometriose;

V – garantia da integralidade da atenção à saúde da mulher com endometriose.

Art. 2º – Na implementação das ações de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral à saúde da mulher com endometriose de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde;

II – acolhimento humanizado e suporte psicossocial das mulheres com endometriose;

III – priorização das ações de prevenção dos sintomas da endometriose e possíveis agravos à saúde;

IV – tratamento medicamentoso e cirúrgico da mulher com endometriose de maneira individualizada, levando-se em consideração a gravidade dos sintomas, a extensão e a localização do tecido endometrial, o desejo de engravidar, a idade da paciente, os efeitos adversos dos medicamentos e as possíveis complicações cirúrgicas;

V – orientação quanto às alternativas de tratamento para as mulheres com endometriose e infertilidade que desejam engravidar;

VI – interdisciplinaridade na formação das equipes de atenção à saúde da mulher com endometriose;

VII – incentivo à capacitação dos profissionais de saúde que atuarão na atenção à saúde da mulher com endometriose;

VIII – incentivo à realização de pesquisas científicas para o desenvolvimento de tratamentos eficazes para a endometriose;

IX – realização de parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento de tratamentos eficazes para a endometriose;

X – utilização da modalidade de prestação de serviços de saúde à distância quando necessário e de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º – As ações do Estado voltadas para a atenção à saúde da mulher com endometriose têm como objetivos:

I – promover o acesso a exames para o diagnóstico da endometriose;

II – promover o acesso à atenção integral à saúde da mulher com endometriose;

III – divulgar, com os esclarecimentos necessários, os sintomas da endometriose e as ações de prevenção, tratamento e reabilitação da doença;

IV – promover a sensibilização da sociedade, em especial nos ambientes de trabalho, sobre os sintomas e as possíveis complicações da endometriose e a necessidade de se apoiarem as mulheres com a doença.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.152/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe dispõe sobre o prazo de validade do laudo e da perícia médica que atestem o diagnóstico de doença de Parkinson, para os fins que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame, na sua forma original, visava estabelecer prazo de validade indeterminado para laudo médico que ateste a doença de Parkinson, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado destinados a pessoa com doença neurodegenerativa ou a seus responsáveis.

A doença de Parkinson – DP – é uma doença crônica, progressiva e degenerativa, cuja apresentação típica inclui incapacidade progressiva para os pacientes afetados, com sintomas motores e não-motores, conforme o Protocolo Clinico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson, aprovado pela Portaria Conjunta Saes/Sectics nº 16, de 1º/8/2025.

Ao analisar a proposta em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou óbices de natureza jurídico-constitucional à sua tramitação. Entendeu, porém, que a proposição deveria ser alterada, por tratar do reconhecimento de um direito. Dessa maneira, apresentou o Substitutivo nº 1, alterando a Lei nº 23.676, de 2020, que torna indeterminado o prazo de validade do laudo médico que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Em seguida, esta Comissão de Saúde informou que, entre os distúrbios neurológicos, os casos de DP são os que mais aumentam no mundo. Esclareceu, ainda, que existe legislação correlata à proposta em análise, como a Lei nº 23.676, de 2020, anteriormente citada, e a Lei nº 24.983, de 2024, que dispõe que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 poderá ter validade por prazo indeterminado no âmbito do Estado. A comissão considerou que o objetivo do projeto é benéfico para o público em questão. Contudo, avaliou necessário alinhar o texto da proposição às normas correlatas mencionadas. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 2, propondo lei autônoma para o tratamento da matéria, uma vez que a Lei nº 23.676, de 2020, e o projeto em pauta tratam de condições distintas. Em Plenário, a proposta foi aprovada na forma do Substitutivo nº 2.

Nesta fase de reavaliação do projeto em 2º turno, não identificamos fatos supervenientes que justifiquem alteração do entendimento anteriormente adotado. Assim, ratificamos a posição manifestada no 1º turno e somos pela aprovação do projeto na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.152/2025, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Carlos Pimenta – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

PROJETO DE LEI Nº 4.152/2025

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste Doença de Parkinson – DP –, no âmbito do Estado, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O laudo médico que ateste Doença de Parkinson – DP –, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado destinados a pessoa com DP ou a seus responsáveis, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º – O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º – O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º – A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.365/2026

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o processo de escolha e nomeação dos cargos de reitor, vice-reitor e de direção da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise dispõe sobre o processo de escolha e nomeação dos cargos de reitor, vice-reitor e de direção da Uemg e da Unimontes, bem como dos dirigentes das unidades acadêmicas das duas instituições.

Em sua tramitação em primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma original, entendendo que a disciplina do processo de escolha dos dirigentes universitários insere-se na competência legislativa do Estado. Posteriormente, no exame de mérito da matéria, esta comissão destacou que o projeto fortalece o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público e contribui para conferir maior legitimidade ao processo de escolha dos dirigentes das universidades estaduais, preservando a autonomia universitária e valorizando a participação da comunidade acadêmica. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ponderou que o projeto assegura que a gestão institucional da Uemg e da Unimontes seja reflexo direto da soberania e da identidade de suas próprias bases, garantindo que suas diretrizes administrativas sejam conduzidas por lideranças legitimadas por quem vivencia o cotidiano acadêmico.

O Plenário manteve a aprovação da matéria em 1º turno na forma originalmente apresentada. No curso da discussão, foi apresentada a Emenda nº 1, que propunha alterar a cláusula de vigência para estabelecer que a lei entraria em vigor 180 dias após sua publicação, em substituição à vigência imediata prevista no projeto. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia emitiu parecer pela rejeição da emenda, entendimento este ratificado pelo Plenário.

Em segundo turno, verifica-se que permanecem íntegros os fundamentos que justificaram a aprovação da matéria em primeiro turno. Reafirmamos, nessa oportunidade, que a proposição promove o aperfeiçoamento da governança das universidades estaduais ao prestigiar a participação da comunidade universitária na escolha de seus dirigentes, em consonância com os princípios constitucionais da gestão democrática do ensino e da autonomia universitária.

Assim, considera-se que o projeto em estudo preserva sua conveniência e interesse público, inexistindo razões supervenientes que justifiquem alteração do entendimento firmado no primeiro turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.365/2026, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Macaé Evaristo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.410/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.410/2018, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública o Instituto Rumo Certo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.410/2018

Declara de utilidade pública o Instituto Rumo Certo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Rumo Certo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.334/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.334/2025, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica de Cercadinho e dá outras providências, para dar cumprimento ao Termo de Acordo Preliminar firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a União, os Municípios de Belo Horizonte e de Nova Lima, o Estado de Minas Gerais, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o Instituto Estadual de Florestas, referente à Ação Civil Pública nº 1010301-98.2022.4.01.3800, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.334/2025

Altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, o seguinte art. 4º-C:

"Art. 4º-C – Fica autorizada a utilização da área da Estação Ecológica do Cercadinho abrangida pela Cláusula 1ª do Termo de Acordo Preliminar firmado em 25 de junho de 2024 entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a União, o Município de Belo Horizonte, o Município de Nova Lima, o Estado de Minas Gerais, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o IEF e homologado em 28 de junho de 2024, no âmbito da Ação

Civil Pública nº 1010301-98.2022.4.01.3800, com as finalidades de criação de áreas verdes urbanas e de conservação da linha férrea do antigo Ramal Ferroviário de Águas Claras, reconhecido como patrimônio histórico e cultural, também admitidas soluções pontuais de mobilidade urbana, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica do Cercadinho, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e de interesse social.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.361/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.361/2025, de autoria do deputado Doutor Paulo, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ribeirão Fundo Munhoz-MG, com sede no Município de Munhoz, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.361/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ribeirão Fundo de Munhoz-MG, com sede no Município de Munhoz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ribeirão Fundo de Munhoz-MG, com sede no Município de Munhoz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.820/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.820/2025, de autoria do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a concessão de isenção fiscal às instituições de ensino privadas do Estado de Minas Gerais que mantenham em seu quadro funcional profissionais especializados no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.820/2025

Acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, os seguintes incisos XVII e XVIII:

"Art. 3º – (…)

XVII – atuação integrada de profissionais da educação, profissionais de apoio escolar e equipes multiprofissionais, observadas as necessidades dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

XVIII – incentivo à adoção de medidas de fomento, inclusive de natureza tributária, para o fortalecimento da educação especial, com prioridade para as escolas que se destacarem no cumprimento dos incisos IV, VIII, IX e XVII do *caput*, nos termos da legislação aplicável.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 106/2026, de autoria da defensora pública-geral do Estado, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2026

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o § 3º do art. 71 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2025.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.054/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.054/2026, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara de utilidade pública a Associação Solidariedade Ouro Lar – SOL –, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.054/2026

Declara de utilidade pública a Associação Solidariedade Ouro Lar – SOL –, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Solidariedade Ouro Lar – SOL –, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.083/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.083/2026, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Reciclagem e Coleta Seletiva – ABRCS –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.083/2026

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Reciclagem e Coleta Seletiva – ABRCS –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Reciclagem e Coleta Seletiva – ABRCS –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.125/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.125/2026, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que institui a política estadual de proteção aos animais comunitários, denominada "Lei Cão Orelha", foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.125/2026

Altera a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, e a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – (…)

§ 2º – Com vistas à promoção do bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua, o poder público poderá desenvolver as seguintes estratégias:

I – fornecer orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses;

II – realizar parcerias com entidades de proteção animal e com cuidadores e protetores de animais, definidos nos termos do parágrafo único do art. 8º-A;

III – fornecer apoio técnico aos municípios na implementação de ações de proteção a cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

IV – implementar ações educativas destinadas a crianças e adolescentes sobre a importância de promover o bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

V – divulgar em seus meios oficiais a importância da esterilização, da identificação e do registro de cães e gatos.".

Art. 2º – O *caput* do art. 6º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, aos animais comunitários ou em situação de rua, abrigo, alimento e água, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.".

Art. 3º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 8º da Lei nº 21.970, de 2016, o seguinte inciso VI:

"Art. 8º – (…)

VI – a conscientização sobre a senciência dos animais, bem como sobre os direitos dos animais comunitários ou em situação de rua.".

Art. 4º – O parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A – (…)

Parágrafo único – Consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no Estado e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de cães e gatos comunitários ou em situação de rua

e os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.".

Art. 5º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 2º – (…)

§ 4º – Caso determinada ação ou omissão que implique maus-tratos seja cometida contra animais comunitários ou em situação de rua, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/3 (um terço).

§ 5º – Quando a infração for cometida por criança, adolescente ou pessoa incapaz, as sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas aos pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.465/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.465/2026, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que declara de utilidade pública a entidade Terno Moçambique Luanda, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.465/2026

Declara de utilidade pública a entidade Terno Moçambique Luanda, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Terno Moçambique Luanda, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.487/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.487/2026, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Poderosas Mãos Solidárias, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.487/2026

Declara de utilidade pública a entidade Poderosas Mãos Solidárias, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Poderosas Mãos Solidárias, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.493/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.493/2026, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Belisário, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.493/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Belisário, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.542/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.542/2026, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Associação Embaixadores do Reino de Deus, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.542/2026

Declara de utilidade pública a Associação Embaixadores do Reino de Deus, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Embaixadores do Reino de Deus, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.735/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.735/2026, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 3, 4, 147, 151, 226, 227, 229 e 292 a 300 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 12, 17, 21, 34, 39, 40, 45, 64, 78, 79, 84, 87, 93, 96, 119, 152, 155, 165, 181, 228, 240, 282, 290 e 291.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.735/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas nesta lei, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, ordenadas da seguinte forma:

I – prioridades e metas da administração pública estadual;

II – diretrizes gerais para o orçamento;

III – disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV – política de aplicação da agência financeira oficial do Estado;

V – disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI – disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

I – o Anexo I, de Metas Fiscais;

II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;

III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores;

IV – o Anexo IV, com a Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o Orçamento Fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2027 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 – Revisão Exercício 2027, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção de políticas de redução das desigualdades sociais e territoriais e de combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação e promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável e do abastecimento alimentar;

II – acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, com a garantia do pleno desenvolvimento e aprendizado de estudantes com deficiência, a ampliação do atendimento da educação em tempo integral, o fortalecimento da educação do campo e o respeito às especificidades das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas mineiras;

III – geração de emprego e renda e fomento à economia popular e solidária, com incentivo à qualificação e à requalificação profissional, à inclusão produtiva e às ações voltadas para a inclusão socioeconômica de grupos em situação de vulnerabilidade e para a prevenção e o enfrentamento do trabalho em condição análoga à escravidão;

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com proteção à biodiversidade, conservação ambiental, adoção de estratégias de convivência e mitigação das mudanças climáticas e gestão e preservação dos recursos hídricos;

V – efetividade das políticas públicas, a fim de gerar valor para o povo mineiro;

VI – alocação eficiente e transparente de recursos;

VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviços à sociedade;

VIII – garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para a diversificação da economia e para a promoção do desenvolvimento regional;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, nos termos do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;

XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com o apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, a fim de garantir a participação, a descentralização, a preservação do patrimônio material e imaterial e o estímulo à criação, à produção e à difusão de manifestações culturais em todas as suas formas;

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, visando à integração e à modernização da gestão, da operação e da fiscalização do transporte público de passageiros e do transporte de cargas, à

diversificação dos modos de transporte, ao aprimoramento da infraestrutura rodoviária e do transporte intermunicipal de qualidade e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado, de modo a garantir a trafegabilidade, a eficiência logística, a sustentabilidade e a segurança nos diferentes modais;

XV – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XVI – promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais para a prevenção da evasão escolar, fortalecimento da atenção psicossocial no ambiente escolar e execução de políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino mantidas pelo Estado, consideradas as especificidades das comunidades, assegurando-se também a inclusão educacional de estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista – TEA –, com demais transtornos do neurodesenvolvimento e com doenças raras, mediante capacitação permanente dos profissionais da educação, articulação intersetorial e implementação de protocolos de acolhimento, prevenção e manejo de situações de crise no ambiente escolar;

XVII – universalização do acesso e garantia da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e em todos os níveis de atenção, com fortalecimento da regionalização das redes de atenção à saúde, da vigilância em saúde, da assistência farmacêutica e do diagnóstico precoce de doenças congênitas no período neonatal;

XVIII – promoção da inclusão plena e dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual e visual, com TEA, com outros transtornos do neurodesenvolvimento ou com doenças raras, bem como do apoio a suas famílias e seus cuidadores, mediante mecanismos e condições para sua autonomia, independência e acessibilidade e para a garantia do acesso universal a serviços de diagnóstico, do atendimento multidisciplinar e da inclusão escolar, laboral e social;

XIX – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, provocados ou não por atividade econômica, e para a promoção de respostas aos efeitos de eventos climáticos extremos, com ações de adaptação às mudanças climáticas, visando à resiliência das populações vulneráveis, à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;

XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção agroindustrial, com incentivo à inovação e à sustentabilidade;

XXI – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção e promoção integral de direitos, com fortalecimento da proteção social, do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e da política estadual do cuidado, bem como de enfrentamento da violência, para todos os segmentos da população expostos a riscos e vulnerabilidades;

XXII – promoção da regularização fundiária urbana e rural e do acesso à moradia digna no campo e na cidade, com estímulo à política estadual de habitação, mediante soluções inteligentes, sustentáveis e de fomento à modalidade de autogestão e à participação social;

XXIII – desenvolvimento de políticas transversais e de ações intersetoriais para a promoção dos direitos das juventudes, com atenção à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, à prevenção da violência e à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade;

XXIV – proteção dos animais, visando ao combate aos maus-tratos e ao controle populacional e de zoonoses;

XXV – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;

XXVI – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas, com monitoramento sistemático da execução dos planos diretores de desenvolvimento integrado;

XXVII – universalização do saneamento básico e do acesso à água potável, com atenção às populações e aos territórios em situação de maior vulnerabilidade;

XXVIII – desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais e transversais voltadas para a proteção e a promoção dos direitos das pessoas em situação de rua, garantidos o atendimento humanizado e universalizado e o acesso simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

XXIX – melhoria do ambiente e da infraestrutura de trabalho;

XXX – promoção e valorização dos servidores públicos civis e dos militares do Estado;

XXXI – promoção de políticas de saúde mental voltadas para os servidores públicos civis e os militares do Estado, com vistas à prevenção ao suicídio;

XXXII – redução da criminalidade no Estado, com a modernização e o aprimoramento da capacidade operacional dos órgãos de segurança pública, o fortalecimento das ações de inteligência e a consolidação de iniciativas de prevenção, repressão, investigação, esclarecimento e responsabilização;

XXXIII – fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de promoção da autonomia econômica, de inclusão produtiva, de atenção à saúde sexual e reprodutiva e de enfrentamento da violência contra a mulher, visando à prevenção da violência e do feminicídio, à responsabilização, à recuperação e à reeducação dos agressores e ao acolhimento integral das mulheres em situação de violência;

XXXIV – valorização das universidades estaduais, com garantia de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e de melhoria da sua infraestrutura física;

XXXV – promoção de políticas integradas e intersetoriais para a proteção integral das crianças e dos adolescentes e para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com fortalecimento da rede de proteção e prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência;

XXXVI – proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, a fim de assegurar a dignidade, a autonomia, a participação social e o acesso dessas pessoas a serviços e políticas públicas que garantam seu bem-estar e sua qualidade de vida;

XXXVII – universalização do acesso à energia elétrica, por meio da promoção de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da pobreza energética, a melhoria da qualidade e da segurança do fornecimento de energia elétrica e a ampliação da eficiência energética;

XXXVIII – articulação intersetorial para o fortalecimento das políticas de prevenção e enfrentamento do uso de álcool e de outras drogas, apoio às famílias e garantia de acolhimento, tratamento e reinserção social;

XXXIX – articulação intersetorial para a promoção e a proteção dos direitos dos povos indígenas, com respeito à diversidade cultural e linguística;

XL – fortalecimento das políticas estaduais de proteção e defesa do consumidor, com promoção da transparência nas relações de consumo, prevenção e combate a práticas abusivas e fraudes, proteção dos grupos vulneráveis e adoção de medidas voltadas para a segurança e para a garantia dos direitos dos consumidores.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2027, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2024-2027 e nesta lei, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública de Minas Gerais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes, sem a utilização de centavos.

Art. 6º – As propostas orçamentárias parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 18 de agosto de 2026, para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o Tribunal de Contas, até o dia 4 de julho de 2026, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado e no art. 212 da Constituição da República;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e no fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2027, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e das despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212-A da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da mesma Constituição;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2027, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2025 e 2026 e à previsão para o exercício de 2027;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2026 e a receita prevista para o exercício de 2027;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo consolidado da categoria de pessoal por unidade orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente;

XXV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, conforme o disposto na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016;

XXVI – demonstrativo das ações que compõem as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino previstos no inciso III;

XXVII – demonstrativo do plano de aplicação referente aos investimentos de que trata o inciso III do § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 71 do Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino aquelas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o disposto no art. 200 da Constituição da República e no art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual nas seguintes hipóteses:

I – caso as dotações consignadas às obras já iniciadas sejam suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – caso as obras novas sejam compatíveis com o PPAG 2024-2027 e com suas respectivas revisões e tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

§ 1º – Consideram-se obras iniciadas aquelas cuja execução, até 26 de junho de 2026, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º – Não se aplica o critério definido no § 1º à execução de dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2027, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada mediante solicitação à SCC e conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter seus recursos de contrapartida previstos no orçamento da unidade convenente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – As programações orçamentárias de convênios de entrada e instrumentos congêneres serão aprovadas pela unidade administrativa central competente para a gestão desses recursos, conforme o plano de aplicação e o cronograma de execução física e de desembolso previstos no instrumento, consideradas, ainda, as informações obtidas pelo monitoramento.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e serão encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Parágrafo único – Os projetos de lei de crédito especial que criem programas ou ações conterão anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada, no mínimo, por:

I – unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – projeto, atividade ou operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – fonte de recurso;

X – identificador de procedência e uso;

XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou à mesma repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

I – função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção é a partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa é o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – categoria econômica é a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital;

II – grupo de despesa é a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – modalidade de aplicação é a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recursos ou destinações de recursos têm como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa, funcionando como mecanismo integrador entre receita e despesa.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da classificação por natureza de receita orçamentária de que trata este artigo visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador, sendo definido pela estrutura "a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg", em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais do Estado, obedecendo à seguinte estrutura:

I – "a" identifica a Categoria Econômica da receita;

II – "b" identifica a Origem da receita;

III – "c" identifica a Espécie da receita;

IV – "d" corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – "e" identifica o Tipo da receita, sendo:

a) "0", a ser utilizado quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;

c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;

e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;

f) "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no tipo "2 – Multas e Juros de Mora";

g) "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no tipo "2 – Multas e Juros de Mora";

h) "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no tipo "4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";

i) "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no tipo "4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";

j) "9", a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF – e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – "f" identifica o Item da receita;

VII – "g" identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal e no art. 31 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan – ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep – e as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 22 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, nos casos em que suas despesas correntes sejam de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 23 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoa natural ou jurídica e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES – e do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas – deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet, constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou se houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – os órgãos e as entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolva a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades e de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 25 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos do FES e do Feas, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa natural ou jurídica que se apresentar em situação irregular no Cagec ou com registro de inadimplência no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24.

Parágrafo único – A exigência de adimplência de que trata o *caput* não se aplica a:

I – instrumento jurídico formalizado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público envolvendo recursos:

a) de ações de educação, saúde e assistência social;

b) provenientes do acordo judicial celebrado entre o Estado, o Ministério Público, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e a Vale S.A. em função do rompimento da barragem em Brumadinho, conforme o art. 156 do ADCT da Constituição do Estado;

c) provenientes do acordo judicial firmado entre a União, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, os respectivos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda., em função do rompimento da Barragem de Fundão;

II – casos em que a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público ou um dos membros do consórcio público convenente tenha decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG;

III – hipótese prevista no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – outras hipóteses previstas em lei específica.

Art. 26 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como "A", "B+" ou "B" segundo cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas, utilizando como referência o segundo mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no segundo mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b";

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c";

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único – A exigência de contrapartida de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 25.

Art. 27 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 28 – A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de fevereiro de 2026, conforme o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago;

VI – o tribunal responsável pela sentença;

VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2027, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29 – As despesas com precatórios judiciários obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado – AGE – prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 30 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do *caput* do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 31 desta lei, e nele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Investimentos", "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;

II – benfeitorias realizadas por empresas estatais em bens do Estado, da União ou de municípios;

III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;

IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pela Seplag.

Art. 31 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação do Estado no capital social;

III – de participação de acionistas minoritários no capital social;

IV – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital social;

b) empréstimos;

V – de operações de crédito:

a) internas;

b) externas;

VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, editado de forma clara e compreensível para os cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do Tribunal de Contas.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 32 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2027, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2026.

Art. 33 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 31, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 34 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014;

IV – correções e atualizações monetárias que não estejam previstas em legislação, contratos e instrumentos congêneres ou que tenham determinação legal para seu pagamento.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Subseção I

Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas

Art. 35 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasep da administração pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

§ 3º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica às dotações cujas fontes sejam recursos decorrentes da conversão de multas ambientais à qual se referem o § 6º do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o § 6º do art. 20 da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e o art. 106-A da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 36 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Subseção II

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas

Art. 37 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 38 – Para fins do atendimento dos valores estabelecidos nos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado para as emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 4º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da ALMG, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 39 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondentes a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, bem como as alterações originadas por realocações orçamentárias, observados os seguintes critérios:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da ALMG, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme o disposto no inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – A execução das emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada será considerada concluída nas situações em que:

I – for efetivado o pagamento para formas de execução de transferência especial, de celebração de transferência fundo a fundo, de transferência para caixa escolar, de convênio de saída, de parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – ou de outros instrumentos congêneres, salvo termo de descentralização de crédito orçamentário – TDCO;

II – se der a transmissão do bem, nos casos de forma de execução de doação de bens;

III – for emitida ordem de serviço, nos casos de forma de execução direta ou TDCO envolvendo serviços ou reforma ou obra, ou for cumprido o objeto da emenda pela administração pública estadual;

IV – for emitida a autorização de fornecimento ou for entregue o objeto da emenda pelo fornecedor, nos casos de forma de execução direta que envolvam aquisição de bens.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.

§ 7º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2026 seja superior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41.

§ 8º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2026 seja inferior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a suprimir as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41.

§ 9º – Para fins da suplementação de que trata o § 7º ou da supressão de que trata o § 8º, o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada informará ao Poder Executivo, até 28 de janeiro de 2027, as emendas sobre as quais incidirá a referida suplementação ou supressão, observando que tanto a suplementação quanto a supressão deverão incidir, no máximo, sobre três programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 10 – Caso o autor da emenda parlamentar de bloco ou de bancada não apresente, no prazo estabelecido, a informação de que trata o § 9º, a suplementação de que trata o § 7º ou a supressão de que trata o § 8º será realizada pelo Poder Executivo, observando que a suplementação ou supressão deverá incidir, no máximo, sobre as três programações orçamentárias de maior valor aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 11 – O valor das emendas de blocos e de bancadas a que se refere o inciso II do § 2º destinado a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado, em qualquer das modalidades de aplicação, independe do IAG.

§ 12 – As informações sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas serão disponibilizadas nas páginas oficiais do Poder Executivo na internet em formato aberto e não proprietário.

§ 13 – O Estado deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, em conformidade com os padrões de registro e controle previstos na legislação aplicável, notadamente nas normas nacionais de contabilidade pública.

Art. 40 – Nos termos do § 9º do art. 160 da Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica insuperável não afastado nos termos do art. 41.

Parágrafo único – Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I – a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações;

II – o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para a execução orçamentária e financeira de que trata o art. 39.

Art. 41 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 16 de outubro de 2026, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas atualizadas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão gestor ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 39;

III – até 30 de março de 2027, o autor da emenda poderá solicitar a livre realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual para qualquer programação constante do orçamento do Poder Executivo, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – até 30 de março de 2027, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, a forma de execução e o tipo de aplicação ou tipo de atendimento, observados os percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, com menção à aprovação da indicação feita ou a sua reprovação por impedimento de ordem técnica, apresentando, no caso da reprovação, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

a) até 1º de março de 2027, para as indicações realizadas até 21 de fevereiro de 2027;

b) até 17 de março de 2027, para as indicações realizadas de 22 de fevereiro a 7 de março de 2027;

c) até 29 de março de 2027, para as indicações realizadas de 8 a 21 de março de 2027;

d) até 15 de abril de 2027, para as indicações realizadas de 22 a 30 de março de 2027;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida correspondente à indicação aprovada inicia-se com a aprovação da indicação e encerra-se no dia 14 de maio de 2027;

VII – o órgão gestor ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

a) até 24 de março de 2027, para documentação apresentada até 11 de março de 2027;

b) até 16 de abril de 2027, para documentação apresentada de 12 de março a 1º de abril de 2027;

c) até 14 de maio de 2027, para a documentação apresentada de 2 a 22 de abril de 2027;

d) até 9 de junho de 2027, para a documentação apresentada de 23 de abril a 14 de maio de 2027;

VIII – até 24 de junho de 2027 ou no prazo estabelecido pelo órgão gestor ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – até 23 de junho de 2027, o autor da emenda poderá promover o ajuste de sua indicação, desde que não implique realocação orçamentária ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

X – até 22 de julho de 2027, o órgão gestor ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do repasse referente à indicação aprovada;

XI – até 23 de julho de 2027, o órgão gestor ou a entidade gestora da emenda deverá registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída para as documentações não aprovadas no prazo estabelecido no inciso X;

XII – até 28 de julho de 2027, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos ou aprovar os planos de trabalho, no caso de transferências especiais, relativos às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme o inciso X;

XIII – até 30 de julho de 2027, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XIV – até 2 de agosto de 2027, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato *Comma-Separated Values* – CSV –, ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 3 de agosto de 2027;

XV – até 2 de agosto de 2027, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV, ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;

XVI – de 2 a 20 de agosto de 2027, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou a realocação orçamentária, inclusive entre unidades orçamentárias;

XVII – até 31 de agosto de 2027, o Poder Executivo deverá editar ato para promover as realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso XVI.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – até 29 de março de 2027, promover ajuste na indicação, ainda que aprovada previamente, desde que seja para correção de erro material.

§ 2º – O montante de emendas parlamentares de bloco ou de bancada não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 2º desta lei.

§ 3º – O líder de bloco ou de bancada responsável pela apresentação das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada ao projeto da Lei Orçamentária Anual será responsável pela gestão dessas emendas no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo, sendo assegurados para cada bloco ou bancada perfil específico de acesso a esse sistema e meio exclusivo para recebimento de comunicações e informes.

§ 4º – Até 28 de janeiro de 2027, o Presidente da ALMG deverá:

I – formalizar ao Poder Executivo qual o parlamentar responsável por realizar a gestão das emendas parlamentares de cada bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, nos casos de indisponibilidade do líder;

II – encaminhar ao Poder Executivo relação com os parlamentares e seus respectivos partidos que compõem cada bloco ou bancada para fins de execução das emendas parlamentares impositivas do exercício.

§ 5º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 6º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 7º – A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 8º – A hipótese a que se refere o § 7º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso a convocação seja renovada e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2027.

§ 9º – O prazo estabelecido no inciso XIII do *caput* não se aplica às indicações destinadas à aplicação direta, à doação de bens e a TDCO, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações destinadas à caixa escolar.

Art. 42 – Para fins das realocações orçamentárias previstas no inciso III do *caput* do art. 41, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu Orçamento Fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação de realocação orçamentária ou concordância do autor da emenda;

II – a realocação orçamentária consistir em suplementação da programação constante na Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* do art. 41;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de realocação orçamentária, o Poder Executivo analisará sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, seus motivos.

Art. 43 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 44 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, inclusive a consórcios públicos municipais, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas independerá da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de assistência social ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 25.

§ 3º – Na edição de ato de limitação do quantitativo de bens que podem ser indicados aos municípios, o Estado receberá do gestor municipal, em até sete dias, declaração da inservibilidade de bens que estejam constantes como ativos e alterará, caso verificada a viabilidade técnica do pleito, em igual prazo, os dados cadastrais estaduais, publicando a atualização dos limites.

Art. 45 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 46 – É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação a que se refere o *caput* as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 48 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I desta lei, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro

dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, acompanhado da demonstração da necessidade de limitação de empenho.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, excluídos:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

VI – os recursos aportados ao Fundo Estadual de Cultura – FEC –, nos termos dos arts. 34 e 40 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 49 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o convenente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o disposto no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, incluindo o detalhamento da fonte de recursos, de eventuais desvinculações e deduções de receitas;

VIII – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

IX – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

X – os contratos de parceria público-privada – PPP – firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XI – o relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – referente ao mês imediatamente anterior;

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, das despesas empenhadas pelo FEC, no qual constem a unidade orçamentária que ordenou a despesa, a fonte dos recursos, a ação correspondente, o grupo de despesa, o elemento-item e o credor;

XIV – o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, dos recursos, inclusive os recebidos por meio do Fundo de Equalização Federativa – FEF –, aplicados nos investimentos de que trata o § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025;

XV – o balanço patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e o demonstrativo, atualizado mensalmente, das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos das contribuições previdenciárias e contraprestações pecuniárias para a assistência à saúde arrecadadas pelo Ipsemg, além dos recursos devidos a título de contribuição previdenciária patronal dos órgãos e das entidades empregadoras relativos à previdência e a título de contribuição do Tesouro Estadual para a assistência à saúde, bem como demais receitas;

XVI – o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior dos recursos vinculados ao FEM;

XVII – os demonstrativos da receita estimada, detalhada por fonte de recursos, e da despesa prevista para o FEM, com especificação dos recursos a serem aplicados nas ações do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão *on-line* do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e.

§ 3º – As informações sobre a dívida pública estadual constantes em *sites* oficiais do Poder Executivo serão disponibilizadas em formato aberto e não proprietário, para possibilitar a gravação de relatórios e facilitar a análise das informações.

Art. 50 – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e os órgãos e as entidades da administração pública estadual divulgarão, em seus respectivos diários oficiais e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 51 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Tribunal de Contas tornará disponível, em sua página na internet, para acesso da sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas

ou prestações de contas anuais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 1º – O Tribunal de Contas enviará à ALMG, em formato eletrônico, cópia do parecer prévio das contas anuais do Governador do Estado, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O Tribunal de Contas e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 3º – O Tribunal de Contas disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 52 – Em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 53 – Será assegurado aos membros da ALMG e do Tribunal de Contas o acesso ao Siafi-MG ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon-MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 54 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, área temática, objetivos estratégicos e diretrizes estratégicas;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o décimo dia útil do terceiro mês subsequente ao primeiro e ao sexto bimestre e, a partir do segundo bimestre, até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e sobre os restos a pagar referentes a 2024, 2025 e 2026, por meio eletrônico ou por integração de sistemas, com periodicidade mínima semanal;

VI – base de dados dos projetos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e do PPAG 2024-2027 – Revisão Exercício 2027, por meio eletrônico, até 7 de outubro de 2026.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do *caput* do art. 41.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, sua adequação a mandamentos constitucionais e seu ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, com vistas à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal e, em especial, à adequação do repasse da arrecadação do imposto aos municípios determinada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 26 de agosto de 2020;

II – o ITCD, com vistas, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e a agilização de sua cobrança, sua arrecadação e sua fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência e de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, com vistas a sua racionalização, sua simplificação e sua agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, com vistas à modernização, à padronização de atividades, à melhoria dos controles internos e à eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias;

XI – as disposições relativas à Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 56 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo do Estado, de forma a maximizar a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e a preservação de empregos, com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e com as diretrizes e as políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2024-2027, e considerada a agenda dos ODS da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, os normativos e as regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito e às associações da agricultura e agroindústria familiar, direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do BDMG em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja pela mobilização de recursos em operações sindicalizadas;

II – Cooperativas, Associações e Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e em segmentos específicos, como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção da comercialização da agricultura familiar e da agroindústria familiar que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: destaque para a agenda dos ODS da ONU, com foco nos esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e à eficiência energética, ao saneamento e ao tratamento de resíduos sólidos e à recuperação econômica, priorizando o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado e a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, observadas as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg;

II – a gestão, a operacionalização e a sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe e do MG Investe Garantidor, no que lhe couber;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como gestor e operador de fundos garantidores e de equalização, especialmente no apoio às micro e pequenas empresas.

Art. 57 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 58 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2027.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2025 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2026;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 59 – A administração da dívida pública estadual tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médio e longo prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 60 – Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base em:

I – operações de crédito contratadas;

II – operações de crédito que tenham sido autorizadas até a data do encaminhamento do respectivo projeto da Lei Orçamentária Anual à ALMG;

III – parcelamentos de contribuições previdenciárias e de contribuições sociais ao Pasep;

IV – demais dívidas em nome do Estado relativas à absorção do passivo financeiro decorrente das fundações extintas, vinculadas à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

V – recomposição de depósitos judiciais;

VI – execução de garantia e contragarantia em operações de crédito de terceiros.

Parágrafo único – As projeções atinentes ao serviço da dívida para 2027 serão realizadas considerando-se os efeitos das prerrogativas do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, de que trata a Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – despesas com serviço da dívida;

V – despesas com sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 à ALMG e a data de promulgação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da referida lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante realocação de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 62 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 63 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 64 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2028, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 65 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 66 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 67 – O saldo financeiro remanescente da não utilização integral dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do exercício de 2026, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, nos termos do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Estadual ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2027.

Parágrafo único – O saldo financeiro a que se refere o *caput* resulta da diferença entre a despesa autorizada e a despesa empenhada exclusivamente da fonte de recursos ordinários, das contribuições patronal e do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e da cobertura do déficit atuarial do RPPS, não sendo computado para esse fim:

I – o saldo financeiro de exercícios anteriores a 2026;

II – o saldo de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos a que se refere o *caput*, apurado no balanço financeiro de 2026, inclusive os provenientes de convênios e instrumentos congêneres, aplicações financeiras, alienação de bens, receita corrente patrimonial, venda da folha de pagamento para instituição bancária e demais fontes de recursos não derivadas do repasse do duodécimo.

Art. 68 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realocar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou de alterações associadas à substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2024-2027 e nesta lei.

Parágrafo único – As realocações a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 69 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 70 – Na operacionalização das transferências especiais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 160-A da Constituição do Estado, os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar procedimentos compatíveis com a natureza constitucional do instrumento, observados os princípios da eficiência administrativa, da transparência, da proporcionalidade e da razoabilidade e assegurada a rastreabilidade dos recursos.

§ 1º – Para fins de registro, acompanhamento e controle das transferências especiais a que se refere o *caput*, deverá ser apresentado plano de trabalho contendo:

I – descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;

II – estimativa dos recursos financeiros necessários à execução do objeto, discriminados os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;

III – classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;

IV – cronograma de execução do objeto e previsão do prazo de conclusão da execução.

§ 2º – A análise predominantemente de conformidade do plano de trabalho a que se refere o § 1º compreenderá, entre outros aspectos, a verificação:

I – da regularidade formal da proposta;

II – da compatibilidade entre o objeto, a finalidade e a programação orçamentária correspondente;

III – do atendimento ao conteúdo mínimo previsto na legislação aplicável e nos atos normativos dos órgãos de controle competentes;

IV – da aderência ao objeto indicado na programação orçamentária;

V – da observância das vedações constitucionais e legais aplicáveis às transferências especiais.

§ 3º – As exigências técnicas do plano de trabalho a que se refere o § 1º deverão ser pertinentes à fase procedimental correspondente, observadas as normas específicas vigentes aplicáveis ao objeto vinculado e ao respectivo plano de trabalho.

§ 4º – A aprovação do plano de trabalho a que se refere o § 1º não afasta do ente beneficiário a responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável durante a execução dos recursos nem transfere ao Estado a responsabilidade pelos atos praticados na gestão e na aplicação dos recursos recebidos.

Art. 71 – As insuficiências financeiras decorrentes da isenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 25.882, de 22 de maio de 2026, serão asseguradas pelo Tesouro Estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2027, de modo a assegurar a continuidade do custeio e o equilíbrio financeiro do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.

Art. 72 – O Anexo IV desta lei contém a tabela a ser incorporada pelo Poder Executivo ao Anexo I desta lei em substituição à Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029.

Art. 73 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

ANEXO I

(a que se referem o inciso I do parágrafo único do art. 1º, o § 6º do art. 39 e o *caput* do art. 48 da Lei nº …, de … de … de 2026)

Metas Fiscais

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/574/633/2574633.pdf

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº …, de … de … de 2026)

Riscos Fiscais

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/574/634/2574634.pdf

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº …, de … de … de 2026)

Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/574/635/2574635.pdf

ANEXO IV

(a que se referem o inciso IV do parágrafo único do art. 1º e o art. 72 da Lei nº …, de … de …)

"ANEXO I

Metas Fiscais

(…)

Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ milhares			
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				2028				2029			
	Valor	Valor	**% PIB**	**% RCL**	Valor	Valor	**% PIB**	**% RCL**	Valor	Valor	**% PIB**	**% RCL**
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.144.789	126.305.114	0,89	109,83	136.905.878	128.996.824	0,87	109,49	144.835.496	132.493.543	0,86	109,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.122.199	122.401.203	0,86	106,43	132.985.812	125.303.221	0,85	106,35	141.018.830	129.002.109	0,84	106,63
Receitas Primárias Correntes	123.519.595	119.875.383	0,84	104,24	130.349.615	122.819.317	0,83	104,24	137.923.745	126.170.766	0,82	104,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.602.127	78.224.114	0,55	68,02	85.438.374	80.502.599	0,54	68,33	66.141.290	60.505.152	0,39	50,01
Transferências Correntes	29.221.417	28.359.294	0,2	24,66	30.742.365	28.966.379	0,2	24,59	32.402.468	29.641.337	0,19	24,50
Demais Receitas Primárias Correntes	13.696.051	13.291.975	0,09	11,56	14.168.875	13.350.339	0,09	11,33	39.379.987	36.024.277	0,23	29,78
Receitas Primárias de Capital	2.602.605	2.525.820	0,02	2,2	2.636.197	2.483.904	0,02	2,11	3.095.086	2.831.342	0,02	2,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.144.789	126.305.114	0,89	109,83	136.905.878	128.996.824	0,87	109,49	144.835.496	132.493.543	0,86	109,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	122.389.170	118.778.309	0,84	103,28	127.922.516	120.532.432	0,81	102,3	135.177.966	123.658.965	0,8	102,22
Despesas Primárias Correntes	107.951.144	104.766.250	0,74	91,1	112.893.653	106.371.786	0,72	90,28	119.074.607	108.927.832	0,71	90,04
Pessoal e Encargos Sociais	83.923.917	81.447.901	0,57	70,82	86.401.902	81.410.464	0,55	69,1	89.524.571	81.895.860	0,53	67,70
Outras Despesas	24.027.227	23.318.349	0,16	20,28	26.491.751	24.961.322	0,17	21,19	29.550.037	27.031.972	0,17	22,34

Correntes												
Despesas Primárias de Capital	5.945.780	5.770.361	0,04	5,02	6.109.438	5.756.496	0,04	4,89	6.686.347	6.116.579	0,04	5,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.492.245	8.241.697	0,06	7,17	8.919.425	8.404.150	0,06	7,13	9.417.012	8.614.554	0,06	7,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	10,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.592.820	12.221.293	0,09	10,63	12.997.825	12.246.941	0,08	10,39	13.415.639	12.272.444	0,08	10,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	10,19
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	10,19
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.733.030	3.622.894	0,03	3,15	5.063.295	4.770.789	0,03	4,05	5.840.865	5.343.143	0,03	4,42
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.675.941	3.567.490	0,03	3,1	5.004.471	4.715.363	0,03	4	5.780.276	5.287.718	0,03	4,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.197.961.792	5.044.605.776	35,5	4.386,48	5.353.900.645	5.044.605.776	34,07	4.281,57	5.514.517.665	5.044.605.776	32,65	4.169,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.149.053	11.790.618	0,08	10,25	12.362.644	11.648.454	0,08	9,89	12.459.508	11.397.789	0,07	9,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	210.754.224	204.536.319	1,44	177,85	214.147.363	201.776.069	1,36	171,26	216.265.897	197.837.102	1,28	163,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	185.529.523	180.055.826	1,27	156,57	188.880.455	177.968.830	1,2	151,05	190.190.641	173.983.812	1,13	143,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-28.943.502	-28.089.579	-0,2	-24,42	-3.350.931	-3.157.348	-0,02	-2,68	-1.310.186	-1.198.541	-0,01	-0,99
FONTE: SIAFI/MG, DCICF/SCCG/STE/SEF/MG, 14/5/2026												
Nota: Para apuração do Resultado Nominal abaixo da linha de 2026 utilizou-se o valor da Dívida Consolidada Líquida constante da LDO 2026 de R$ 156.586.020.626,08.												

”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.741/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.741/2026, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.741/2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas, do Fundo do Tribunal de

Contas, do Fundo Especial do Poder Judiciário, do Tribunal de Justiça Militar, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R$39.951.019,72 (trinta e nove milhões novecentos e cinquenta e um mil e dezenove reais e setenta e dois centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R$26.808.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e oito mil reais);

II – despesas de Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R$13.143.019,72 (treze milhões cento e quarenta e três mil e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R$25.951.019,72 (vinte e cinco milhões novecentos e cinquenta e um mil e dezenove reais e setenta e dois centavos);

II – da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

III – da anulação de dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o limite de R$3.492.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R$3.492.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R$280.527.090,12 (duzentos e oitenta milhões quinhentos e vinte e sete mil e noventa reais e doze centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R$270.527.090,12 (duzentos e setenta milhões quinhentos e vinte e sete mil e noventa reais e doze centavos);

II – Investimentos, até o valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R$50.352.398,45 (cinquenta milhões trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos);

II – da anulação de dotação orçamentária de Inversões Financeiras, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R$3.043.922,67 (três milhões quarenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos);

III – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R$112.565.384,50 (cento e doze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas e Multas Judiciais, até o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R$112.565.384,50 (cento e doze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

VI – do saldo financeiro da receita de Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas e Multas Judiciais, até o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, até o limite de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais);

II – despesas de Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 8º – Para atender ao disposto no art. 7º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 10 – Para atender ao disposto no art. 9º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R$71.670.000,00 (setenta e um milhões seiscentos e setenta mil reais), para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 12 – Para atender ao disposto no art. 11, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R$71.670.000,00 (setenta e um milhões seiscentos e setenta mil reais).

Art. 13 – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.764/2026

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.764/2026, de autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton, que dispõe sobre a limitação da utilização de recursos públicos para pagamento de cachês artísticos em eventos realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.764/2026

Dispõe sobre a utilização de recursos públicos na contratação de artista ou grupo artístico para apresentação em eventos culturais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A contratação de artista ou grupo artístico para apresentação em show, rodeio, festividade ou qualquer outro evento cultural no Estado, sempre que financiada, integral ou parcialmente, direta ou indiretamente, com recursos públicos estaduais ou municipais, obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º – A contratação de artista ou grupo artístico de que trata o *caput* observará os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal, da razoabilidade, da moralidade administrativa e da valorização das culturas e das economias locais e regionais.

§ 2º – A aplicação desta lei deverá assegurar a utilização eficiente e proporcional dos recursos públicos, observados a capacidade financeira do ente público, a dimensão do evento, o interesse público envolvido e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado.

§ 3º – Para os fins desta lei, considera-se financiamento indireto a utilização de recursos públicos para custear, integral ou parcialmente, a contratação de artista ou grupo artístico de que trata o *caput*, ainda que por meio de patrocínio, subvenção, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, termo de cooperação ou instrumento equivalente.

§ 4º – Fica assegurada a autonomia dos entes públicos quanto à definição da programação de seus eventos culturais, limitando-se esta lei a estabelecer parâmetros mínimos de controle do gasto público, instituição de contrapartidas e proteção do patrimônio público.

§ 5º – O disposto nesta lei aplica-se:

I – aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta do Estado;

II – aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta dos municípios;

III – às organizações da sociedade civil, às organizações sociais, às entidades privadas e a demais pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem recursos públicos estaduais ou municipais para a realização de evento cultural ou a contratação de artista ou grupo artístico de que trata o *caput.*

§ 6º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – às manifestações culturais tradicionais, aos empreendimentos, aos programas e aos projetos apoiados na forma da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023;

II – aos projetos selecionados em editais públicos municipais de fomento cultural, quando a contratação de artista ou grupo artístico de que trata o *caput* decorrer da execução do projeto cultural aprovado.

§ 7º – A exclusão prevista no § 6º não afasta a obrigação de transparência, prestação de contas e observância das normas próprias aplicáveis a cada política pública, edital, programa, instrumento jurídico ou mecanismo de fomento.

Art. 2º – A utilização de recursos públicos estaduais para a contratação de que trata esta lei fica limitada a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por apresentação.

§ 1º – O limite previsto no *caput* será acrescido de 10% (dez por cento), para apresentação em evento que detenha o título de relevante interesse cultural do Estado, instituído pela Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022.

§ 2º – O limite previsto no *caput*, depois de aplicado o percentual de que trata o § 1º, será acrescido de 100% (cem por cento), para apresentação em evento realizado no período do Carnaval ou no Ano Novo.

Art. 3º – A utilização de recursos públicos municipais para a contratação de que trata esta lei observará um dos seguintes limites, por apresentação, observado o disposto no § 3º:

I – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – 1% (um por cento) da receita corrente líquida do município relativa ao exercício anterior ao da contratação, se a receita corrente líquida for superior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

III – 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do município relativa ao exercício anterior ao da contratação, se a receita corrente líquida for igual ou inferior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

§ 1º – Ao limite previsto no inciso I do *caput* aplicam-se as seguintes majorações:

I – de 10% (dez por cento), para apresentação em evento que detenha o título de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022;

II – de 10% (dez por cento), para apresentação em evento realizado em município cujo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM –, segundo cálculo efetuado pelo Atlas do Desenvolvimento Humano, seja igual ou superior a 0,700 (zero vírgula setecentos) e cuja receita corrente líquida do exercício anterior ao da contratação seja igual ou superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III – de 5% (cinco por cento), para apresentação em evento realizado em município cujo IDHM, segundo cálculo efetuado pelo Atlas do Desenvolvimento Humano, seja superior a 0,600 (zero vírgula seiscentos) e inferior a 0,700 (zero vírgula setecentos) e cuja receita corrente líquida do exercício anterior ao da contratação seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 2º – Caso duas ou mais situações previstas nos incisos I a III do § 1º ocorram concomitantemente, os percentuais de majoração a que se referem esses incisos serão somados e incidirão sobre o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) previsto no inciso I do *caput.*

§ 3º – Prevalecerá, para os fins do *caput*, o limite mais restritivo entre aquele previsto no inciso I do *caput*, depois de aplicadas as majorações de que trata o § 1º, e aquele que for aplicável dentre os previstos nos incisos II e III do *caput*.

§ 4º – O limite que prevalecer na forma do § 3º será acrescido de 100% (cem por cento) para apresentação em evento realizado no período do Carnaval ou no Ano Novo.

§ 5º – Havendo utilização de recursos públicos municipais e estaduais para o custeio da mesma contratação, prevalecerá o limite previsto no *caput* do art. 2º, observadas as regras dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, quando aplicáveis.

Art. 4º – Os limites de que tratam o *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 3º abrangem todos os recursos públicos, estaduais ou municipais, despendidos em razão da contratação, inclusive por intermédio de produtora ou de terceiros indicados pelo contratado, compreendendo, entre outros, cachê artístico, remuneração de músicos, dançarinos, equipe técnica e pessoal de apoio, despesas de produção, logística, transporte, hospedagem, alimentação, locação de equipamentos, montagem técnica e cenografia, bem como custos referentes a seguros, tributos e encargos decorrentes da contratação ou da execução da apresentação.

§ 1º – Não se incluem no limite a que se refere o *caput* as despesas executadas diretamente pelo órgão ou pela entidade contratante, desde que estejam expressamente previstas no instrumento contratual como de sua responsabilidade e sejam destinadas à infraestrutura, ao apoio operacional ou à viabilização do evento ou correspondam a despesas comuns e indivisíveis de eventos de natureza mais ampla, com programação múltipla ou atividades simultâneas.

§ 2º – As despesas de que trata o § 1º deverão ser realizadas mediante contratação autônoma, regular e independente da contratada responsável pela apresentação artística.

§ 3º – Para os fins deste artigo, considera-se contratação autônoma aquela realizada diretamente pelo órgão ou pela entidade contratante, mediante procedimento de contratação realizado na forma da legislação aplicável, com prestador de serviços selecionado independentemente de indicação, imposição ou intermediação do contratado principal, sendo vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo societário, contratual, econômico ou operacional com o contratado principal ou com terceiros por ele subcontratados.

§ 4º – Para os fins deste artigo, considera-se vínculo societário, contratual, econômico ou operacional a existência de relação societária, de controle, coligação, participação no capital social, identidade de sócios ou administradores ou de relação contratual que evidencie dependência econômica relevante ou atuação coordenada entre os prestadores, o contratado principal ou terceiros por ele subcontratados.

§ 5º – As despesas com hospedagem, produção local e translado entre o local da hospedagem e o local do evento, quando a cargo da contratada, serão computadas no cálculo dos limites de que tratam o *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 3º e, quando a cargo da contratante, não poderão, somadas, ultrapassar o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por apresentação.

§ 6º – Os limites de que tratam o *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 3º, bem como o limite estabelecido no § 5º deste artigo, não se aplicam a recursos privados despendidos em razão da contratação.

Art. 5º – Nos shows, rodeios, festividades e eventos culturais a que se refere o *caput* do art. 1º, será garantida a participação de artistas, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, bandas ou manifestações culturais locais, regionais ou sediados no Estado com atuação reconhecida no município ou na Região Geográfica Intermediária em que o evento for realizado.

§ 1º – O plano de trabalho, o projeto básico, o termo de referência, o contrato, o convênio, o termo de fomento, o termo de colaboração, a transferência voluntária ou instrumento congênere indicará expressamente a forma de participação dos artistas, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, bandas ou manifestações culturais locais, regionais ou sediados no Estado, que poderá ocorrer por meio de apresentação artística, intercâmbio artístico, ação formativa, vivência cultural, cortejo, roda, mostra, feira, exposição ou outro modo de inserção cultural compatível com a natureza do evento.

§ 2º – Para o custeio da participação de que trata o *caput*, será destinado valor equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do montante gasto com a contratação do artista ou do grupo artístico de maior cachê do evento cultural.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica quando o artista, o grupo, o coletivo, o mestre da cultura popular, a banda ou a manifestação cultural local, regional ou sediado no Estado for o artista ou o grupo artístico de maior cachê do evento cultural.

§ 4º – Não verificada a hipótese prevista no § 3º, a ausência da participação de que trata o *caput* será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica expressa, previamente aprovada pelo órgão concedente ou responsável pela utilização dos recursos públicos estaduais ou municipais, que será publicada juntamente com as informações de transparência do evento.

Art. 6º – Os eventos culturais custeados integralmente com recursos públicos estaduais ou municipais deverão ser de acesso gratuito ao público, vedada a cobrança de ingressos.

Parágrafo único – Nos eventos a que se refere o *caput*, serão admitidas áreas privativas ou camarotes, desde que não comprometam o acesso gratuito ao evento e não impliquem exclusividade do evento para o público pagante.

Art. 7º – Nos eventos culturais custeados parcialmente com recursos públicos estaduais ou municipais, serão admitidas a cobrança de ingressos e a restrição de acesso, desde que assegurada contrapartida cultural ou social à população, na forma de um dia de evento integralmente gratuito ou de disponibilização de entradas gratuitas em proporção equivalente à do valor investido pelo ente público em relação ao valor global do evento.

§ 1º – O ente público poderá, ouvido o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estabelecer contrapartida diversa das previstas no *caput*, desde que haja demonstração prévia e transparente de que a contrapartida representa benefício ao interesse público.

§ 2º – É dispensada a contrapartida de que trata o § 1º quando se tratar de ação formativa, institucional, educacional, artística ou cultural de acesso controlado por razões técnicas, de segurança, de capacidade do espaço ou de finalidade pública devidamente justificada.

Art. 8º – A contratação de que trata esta lei que utilizar recursos públicos será publicada no Portal da Transparência do Estado, do município ou de ambos, conforme a origem dos recursos, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização do evento, contendo, de forma discriminada:

I – nome do artista ou grupo artístico contratado;

II – valor total da contratação;

III – fonte dos recursos utilizados;

IV – instrumento jurídico da contratação, convênio, termo de fomento, patrocínio, transferência ou instrumento congênere;

V – nota de empenho, quando for o caso;

VI – justificativa de preço;

VII – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando exigida;

VIII – ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

IX – planilha sintética dos itens que compõem o valor total da contratação;

X – indicação da contrapartida cultural ou social, quando exigida;

XI – indicação da participação de artistas, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, bandas ou manifestações culturais locais, regionais ou sediados no Estado, nos termos do *caput* do art. 5º.

Parágrafo único – Em caso de substituição de artista ou grupo artístico, liberação tardia de recurso, evento emergencial, fato superveniente ou impossibilidade devidamente justificada, a publicação de que trata o *caput* poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto no *caput*, desde que antes do pagamento da contratação de artista ou grupo artístico.

Art. 9º – O descumprimento desta lei implicará, sem prejuízo de outras sanções:

I – a devolução dos recursos públicos aplicados em desconformidade com esta lei;

II – a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a ser revertida em favor dos entes públicos cujos recursos financiaram a contratação, de forma proporcional à participação de cada ente no montante de recursos públicos aportados;

III – a responsabilização administrativa e civil e, quando cabível, por improbidade administrativa;

IV – a possibilidade de rejeição das contas pelos órgãos de controle externo, com as consequências dela decorrentes;

V – o impedimento de receber novos recursos públicos estaduais para eventos congêneres pelo prazo de até dois anos, nos casos de fraude, dolo ou reincidência, quando houver utilização de recursos públicos estaduais.

Parágrafo único – Na hipótese de erros materiais, falhas formais ou omissões sanáveis, não serão aplicadas as punições previstas neste artigo desde que a irregularidade seja corrigida e dela não decorra dano ao erário.

Art. 10 – Os valores expressos em reais nesta lei serão revisados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M –, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – para o período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 11 – O disposto nesta lei não se aplica aos contratos firmados antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Carlos Henrique, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.261/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em exame requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o acionamento formal do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – Fepdec – para atendimento ao Município de Juiz de Fora em decorrência das chuvas recentes; sobre as despesas previstas ou autorizadas com recursos do Fepdec; e sobre as fontes de apoio financeiro ou operacional estadual disponibilizadas ao referido município após o evento climático, com os esclarecimentos que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela pretende reunir informações do governador do Estado sobre ações do governo em decorrência das fortes chuvas que ocorreram recentemente no Município de Juiz de Fora.

Em fevereiro de 2026, Juiz de Fora registrou o mês mais chuvoso da sua história, com intensas chuvas que causaram alagamentos, ventos fortes e dificuldades nas estradas rurais. A precipitação extrema causou inúmeros prejuízos, e é meritório que este Parlamento busque informações sobre como o Estado atuou nessa emergência climática, constituindo a temática, portanto, fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

A Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades. O pedido, que deve ser escrito, pode ser destinado a:

a) secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias e a prestação de informação falsa são considerados crime de responsabilidade;

b) dirigente de entidade da administração indireta, o comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias e a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Esses dispositivos da Constituição do Estado, interpretados à luz dos dispositivos da Constituição da República relativos ao mesmo tema, em especial do seu art. 50, tratam de pedidos de informação a autoridades que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo e não amparam pedidos destinados ao governador do Estado nem a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas ou outras autoridades que não estejam diretamente subordinadas ao governador.

A fim de dar ao requerimento viabilidade jurídica, propomos um texto substitutivo, direcionando o pedido de informações à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, autoridade subordinada ao governador do Estado, a quem compete a gestão do orçamento de Minas Gerais. Nesse caso, o pedido de informações está respaldado nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública

estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º de seu art. 54, que, conforme mencionado, autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretários de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.261/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e regionalização requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a destinação de recursos estaduais para ações de defesa civil no Município de Juiz de Fora em decorrência de chuvas e sobre o apoio financeiro ou operacional prestado pelo Estado ao referido município para ações de resiliência a eventos climáticos extremos, com esclarecimentos sobre os montantes e os cronogramas de desembolso.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de julho de 2026.

Leninha, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Apresentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, realizou, em 11/9/2025, visita técnica à Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, com o objetivo de avaliar os possíveis impactos da redução da área de preservação dessa unidade de conservação, conforme proposto pela prefeitura local, e da instalação de empreendimentos minerários na APA sobre o meio ambiente e as comunidades locais. (Requerimento de Comissão nº 12.278, de 2025).

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira. Estiveram também presentes: Shyrlei Rodak e Danilo Borges, vereadores do Município de Araçuaí; Caique Gabriel, assessor do vereador Danilo Borges; José Viana e Lizian Maria Silva Martins, assessores do deputado Dr. Jean Freire; Lucas Martins Pereira; Tiago Batista, Maria Aparecida Dias de Andrade e Vanessa Rodrigues de Souza, do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; José Claudinei Gomes Soares, morador da comunidade de Girau; Vagner Alves de Abreu, assessor da deputada Beatriz Cerqueira; e os seguintes moradores da Comunidade de Santa Rita de Cássia, em Araçuaí: Eudes Luiz dos Santos, José Ferreira Vieira, Maria de Fátima Pereira dos Santos Vieira, Sebastião Ferreira Vieira, Geraldo Ferreira Vieira, Antônio Pinheiro da Cruz, Clemente Pereira dos Santos, José Luiz dos Santos, Murilo Pereira dos Santos, Gasparino Pereira dos Santos, Maria das Dores Pereira Martins Vieira, Rita da Cruz Pereira, Otelina das Graças Gonçalves Silva, Rita Vieira Pereira dos Santos, Ana Gonçalves, Campos, Vanderley Pinheiro de Souza, Nilza Vieira Gomes, Elia Carla Reges Alves dos Santos, Antônio Gomes dos Santos, Adriana Pereira dos Santos e Maria Lúcia Vieira Gomes.

Contextualização

Criada pela Lei Municipal nº 89, de 2007, com área de 24.180 hectares, a APA Chapada do Lagoão teve seus limites alterados recentemente pela Lei Municipal nº 726, de 2025, que reduziu sua área para 10.739 hectares (redução de 55% em relação à original).

Cabe destacar que, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc –, a APA é uma unidade de conservação de uso sustentável, em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações. Seu objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais ali presentes, permitindo atividades econômicas e sociais, desde que orientadas para assegurar a proteção ambiental.

A APA Chapada do Lagoão constitui um patrimônio ambiental de valor inestimável para o Município de Araçuaí e para toda a região do Vale do Jequitinhonha, tradicionalmente marcada pela escassez hídrica e pelos desafios socioambientais. A área abriga aproximadamente 139 nascentes catalogadas, essenciais para o abastecimento das comunidades circunvizinhas.

Na área original da APA residem aproximadamente 400 famílias em comunidades tradicionais e rurais, inclusive as quilombolas Girau, Malhada Preta, Córrego do Narciso do Meio e Santa Rita de Cássia.

Apesar de sua relevância ambiental, social e cultural, em 2025, o prefeito de Araçuaí, Tadeu Barbosa Oliveira, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2/2025, em caráter de urgência, com o objetivo de alterar a área da APA. A justificativa do poder público municipal foi a necessidade de que fossem revistos os limites da unidade de conservação, pois eles estariam se estendendo para o Município de Caraí, vizinho a Araçuaí. No entanto, moradores denunciaram que o interesse real seria o atendimento a interesses de mineradoras que pretendem se instalar na região.

A tramitação desse projeto preocupou a população da região e desencadeou reações da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. Em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa realizou, a pedido da deputada Beatriz Cerqueira, audiência pública com a finalidade de "debater os impactos socioambientais decorrentes do Projeto de Lei Municipal nº 2/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 89/2007, com o intuito de reduzir a área da Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí" (Requerimento de Comissão nº 12.213/2025).

Na oportunidade, diversos participantes alertaram que a tentativa da prefeitura de alterar os limites da APA Chapada do Lagoão teria relação com interesses minerários na região e denunciaram os impactos socioambientais que poderiam decorrer da redução da área da unidade de conservação.

O representante do Ministério Público Federal presente na reunião alertou que as comunidades tradicionais que vivem na região, por força de lei, deveriam ter sido consultadas previamente sobre qualquer projeto de mudança relacionado à APA, nos termos da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, o que não ocorreu.

Ainda na audiência pública, o vereador de Araçuaí, Danilo Borges, rebateu o argumento do prefeito acerca da necessidade de adequação do perímetro da APA, uma vez que a Lei Municipal nº 89, de 2007, seria clara ao estabelecer que a sua extensão iria até o limite com o Município de Caraí. Acrescentou que a solução em relação ao município vizinho seria a diminuição de 86 hectares da área da unidade de conservação, e não os 6.050 hectares constantes da proposta inicial encaminhada pelo prefeito à Câmara Municipal (24,4% da área total da APA, equivalente a cerca de 8.400 campos de futebol). Conforme já mencionado anteriormente, a unidade de conservação acabou perdendo 55% da sua área original depois de o projeto receber emendas de vereadores locais.

Ainda na tentativa de impedir a redução da proteção ambiental na região, o MPMG obteve na Justiça, em abril de 2025, uma decisão liminar que determinou a suspensão da tramitação do Projeto de Lei municipal nº 2/2025, com base no mesmo argumento trazido pelo vereador Danilo, de que, embora o projeto de lei alegasse como justificativa a necessidade de corrigir uma sobreposição territorial de apenas 86,66 hectares com o município vizinho de Caraí, a proposta efetivamente reduziria a APA em 6.050,6 hectares, uma área 63 vezes maior que a mencionada na justificativa oficial. O MPMG propôs, ainda, uma solução alternativa, que permitiria corrigir a questão dos limites territoriais da APA mantendo sua integridade, sem redução significativa de área. Comprovou também que não houve consulta prévia às comunidades quilombolas de Córrego do Narciso, Girau, Malhada Preta, Água

Branca e Santa Rita do Piauí, que dependem diretamente dos recursos naturais da área de proteção ambiental para sua subsistência, tal qual trazido pelo Ministério Público Federal.

Ainda com relação à atuação do Poder Legislativo estadual, cabe destacar a existência de três projetos de lei em tramitação que tratam da APA Chapada do Lagoão, os quais se encontram atualmente na Comissão de Constituição e Justiça. Senão vejamos:

1) Projeto de Lei nº 3.358/2025, que dispõe sobre o reconhecimento da Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, como ente vivo e sujeito de direitos e sobre seu enquadramento como ente especialmente protegido, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira.

2) Projeto de Lei nº 3.344/2025, que reconhece como de relevante interesse natural e cultural do Estado a Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira.

3) Projeto de Lei nº 3.331/2025, que dispõe sobre a criação, em âmbito estadual, da Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, nos termos da Lei Federal 9.985, de 2000, de autoria do deputado Dr. Jean Freire.

Além disso, três requerimentos foram apresentados e aprovados sobre esse mesmo tema e não obtiveram resposta. São eles:

1) RQN nº 10.455/2025 – Requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de providências para que sejam suspensos os Processos Minerários Ativos nºs 832517/2010, 830040/2018, 806856/1972, 801875/1978, 832424/2006, 831442/2016, 832427/2009, 830486/2018, 830484/2018, 832302/2024, 830343/1979 e 830032/2010, cuja localização está sobreposta à Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, haja vista os riscos de danos ambientais ao local.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira, Leninha, Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e do deputado Doutor Jean Freire.

Ofício encaminhado em 26/3/2025 e não respondido.

2) RQN nº 10.454/2025 – Requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Araçuaí pedido de providências para que não seja pautado o Projeto de Lei Municipal 2 2025, que visa alterar a Lei Municipal 89, de 2007, de modo a reduzir a Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, conforme recomendação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira, Leninha e Bella Gonçalves.

Ofício encaminhado em 26/3/2025 e não respondido.

3) RQN nº 10.453/2025 – Requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araçuaí pedido de providências para a retirada de tramitação do Projeto de Lei 2 2025, que visa alterar a Lei Municipal 89, de 2007, de modo a reduzir a Área de Proteção Ambiental – APA – da Chapada do Lagoão, no Município de Araçuaí, conforme recomendação do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira, Leninha e Bella Gonçalves.

Ofício encaminhado em 26/3/2025 e não respondido.

Relato

A visita teve início às 9 horas, no Posto Franklin Rezende, na BR-367, em Araçuaí, ponto de encontro marcado com todos os convidados da visita técnica. Nesse momento houve uma conversa inicial para apresentações e repasse do roteiro proposto para o dia. Após esse alinhamento, começou o deslocamento para a Comunidade de Santa Rita de Cássia. O carro da deputada Beatriz

Cerqueira e a van com os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – seguiram o carro que levava os integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB.

Cerca de 25 minutos depois da partida do ponto inicial, os participantes se depararam com um bloqueio no acesso à Comunidade Santa Rita de Cássia (campo de futebol), feito por manifestantes, autodenominados Movimento dos Chapadeiros, que apoiam a redução dos limites da APA Chapada do Lagoão e a venda de lotes antes localizados em áreas protegidas. Importante destacar que eles apresentavam um alto grau de organização, pois estavam uniformizados, portavam faixas e balões, além de contarem com carro de som e uma caminhonete, na qual estavam bebidas e marmitas, o que dava a entender que foram preparados para passar o dia todo ali para garantir que a visita técnica da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não ocorresse.

Bloqueio na estrada de acesso à Chapada do Lagoão

Foto: Willian Dias

Ao chegar ao ponto no qual foi impedida de prosseguir, a deputada teve seu carro cercado por manifestantes e por um servidor do gabinete do prefeito de Araçuaí, que demandavam, com hostilidade e agressividade, que a parlamentar descesse do carro. Temendo pela própria segurança, dos servidores da Assembleia e dos convidados que acompanhavam o evento, a parlamentar orientou que todos voltassem para seus veículos, pois iriam retornar a Araçuaí e solicitar apoio do Batalhão da Polícia Militar para que a comissão tivesse garantido o seu direito de realizar a visita técnica e, assim, assegurar o exercício da competência constitucional de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

Assim, todos os participantes retornaram à sede do município, para que a deputada pudesse solicitar escolta ao 70º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG. Apenas o carro da Prefeitura de Araçuaí – que transportava Kelvio Marcílio Silva Oliveira, vice-prefeito de Araçuaí, Higino Pedro Filho, servidor do gabinete do prefeito de Araçuaí, Alba Soares, secretária de Meio Ambiente de Araçuaí e Marcel Viana, servidor da Secretaria de Meio Ambiente de Araçuaí –, permaneceu no local onde ocorreu o bloqueio. Importante destacar que esses convidados não participaram da conversa inicial ocorrida no ponto de encontro, pois saíram de lá em direção ao local da visita assim que o carro da deputada chegou ao Posto Franklin Rezende e não acompanharam da visita técnica.

No batalhão da PM, a deputada ressaltou que estava em Araçuaí para realizar uma atividade institucional da Assembleia, previamente marcada, mas que um grupo organizado impediu o trabalho de fiscalização do Poder Legislativo. Destacou que teve seu carro cercado em uma área na qual não havia sinal de celular.

Diante do pedido de escolta policial formulado pela parlamentar, a Polícia Militar encaminhou ao local do bloqueio dois profissionais do seu setor de inteligência, com o objetivo de distensionar os manifestantes e garantir a passagem dos participantes. Se, por um lado, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável teve garantido o seu direito de realizar a visita técnica, a dispersão dos manifestantes antes do retorno da deputada impossibilitou que as pessoas que impediram a sua passagem fossem devidamente identificadas e, posteriormente, responsabilizadas.

Chegando à Comunidade Malhada Preta, primeiro ponto da visita técnica, Higino Pedro Filho, que havia participado anteriormente do cerco ao carro da deputada, iniciou uma discussão, em tom de voz muito alto e desrespeitoso com ela. Tentava justificar que, apesar de a comitiva da Prefeitura de Araçuaí ter saído do posto assim que a deputada chegou ao local, sem ao menos se apresentar aos participantes ou participar da conversa inicial, também teria sido surpreendida pelo bloqueio.

Momento da discussão iniciada por integrante da comitiva da Prefeitura de Araçuaí

Foto: Willian Dias

Diante de tantos contratempos, a visita à APA Chapada do Lagoão, prevista para começar às 9h40 já na Comunidade Malhada Preta, teve início apenas às 13 horas, prejudicando o roteiro proposto inicialmente.

Comunidade Malhada Preta

A presença da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável teve por objetivo conhecer a APA Chapada do Lagoão, de forma a compreender os impactos da redução de grande parte da área da unidade de conservação, possibilitada pela Lei Municipal nº 726, de 2025, que alterou a Lei Municipal nº 89, de 2007, além de verificar extensões que passaram por incêndios recentemente.

A visita técnica teve início na Comunidade Malhada Preta, com uma caminhada do grupo, guiada pela moradora Sra. Simar Gonçalves de Sá, para que todos pudessem conhecer umas das 139 nascentes mapeadas na área original da APA Chapada do Lagoão, tal qual ela foi criada pela Lei Municipal nº 89, de 2007. Assim que os participantes passaram pela Escola Municipal São Vicente, na trilha que levaria até a nascente, foram informados de que aquele ponto estava fora da área de preservação ambiental, por conta da

alteração de limites feita em maio de 2025. No entanto, ficou evidente a presença significativa de vegetação nativa no local. À medida que os convidados desciam a trilha, foram percebendo que a vegetação se tornava cada vez mais verde, indicando a presença de diversas nascentes na região, apesar de ser período de seca.

De acordo com a Sra. Simar, com a aprovação da Lei Municipal nº 726, de 2025, "*só ficou o platô na APA, saíram todas as nascentes*". Ela acrescentou que, por causa disso, a população está com muito medo de as nascentes secarem e o abastecimento de água da região ficar prejudicado. Lembrou que, apesar de eles terem se manifestado contrariamente à aprovação do projeto de lei, apenas dois vereadores votaram contra a alteração da APA na Câmara Municipal de Araçuaí.

Outro aspecto que chamou atenção na fala da Sra. Simar foi o relato de que a comunidade, por vezes, faz reuniões para tratar dessas questões, mas que uma parte dos moradores da região que apoia a redução da APA aparece para tumultuar e evitar que esses encontros aconteçam. Ela ressaltou que, inclusive, uma dessas reuniões era com o Ministério Público e tinha o objetivo de orientar a população a participar do processo de consulta livre, prévia e informada sobre qualquer alteração na unidade de conservação.

A moradora contou que a nascente visitada pelo grupo abastece atualmente 104 famílias. Acrescentou que sua preservação depende do esforço diário dela e de outros vizinhos, que precisam descer pela trilha íngreme, de cerca de um quilômetro, para acessar e limpar o local da captação de água e depois subir novamente.

Caminhada até a nascente e captação de água para atender a comunidade

Fotos: Willian Dias

Acerca dos incêndios que devastaram uma grande área de vegetação próxima à comunidade neste ano, os moradores acreditam que eles podem ter sido criminosos, motivo pelo qual a deputada entendeu por bem solicitar ao 3º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, localizado em Araçuaí, cópia dos laudos de vistoria dos incêndios ocorridos na região de julho de 2025 até aquela data, como forma de permitir o exercício da função de fiscalização inerente ao Poder Legislativo.

Saindo da Comunidade Malhada Preta, o grupo se dirigiu até a entrada da Comunidade Quilombola Girau, onde se viu a grande extensão de terra e vegetação nativa que a aprovação da Lei Municipal nº 726, de 2025, retirou da APA Chapada do Lagoão. Nesse momento, o Sr. José Claudinei Gomes Soares, vice-presidente da Associação Quilombola de Girau, enfatizou a importância da APA, destacando que a caatinga produz mais oxigênio do que a Mata Atlântica e que o território no qual a comunidade está estabelecida encontra-se intimamente ligado ao seu sustento e às suas tradições. Ele manifestou seu temor de que a mineração se instale naquele local, impacte o abastecimento de água, além de trazer poeira e barulho das explosões.

Comunidade Santa Rita de Cássia

Na Comunidade Santa Rita de Cássia, foi realizada uma roda de conversa com os moradores, quando se verificou um sentimento de angústia, permeado por desinformação e falta de abertura para serem escutados, diante da iminência da instalação de empreendimentos minerários na região.

Na abertura, a deputada Beatriz Cerqueira agradeceu a todos que tornaram possível a realização da visita técnica e explicou que o motivo de estar ali era ouvir a comunidade e, assim, contribuir para que os moradores e o meio ambiente fossem respeitados e para que não houvesse mais violações de direitos, como vinha ocorrendo por ali.

Nesse instante, o vereador Danilo Borges destacou que a Comunidade Santa Rita de Cássia é uma das que mais resiste ao avanço da mineração sobre o território, resistência que remonta à época da chegada do eucalipto ao Vale do Jequitinhonha, na década de 1980. Pontuou que o local é um dos que mais produz nas terras da região, por meio da agricultura familiar, colhendo abacaxi, pequi, barbatimão, manga, coco, urucum, café, laranja, banana, mexerica pokan, jatobá e mel, entre outros produtos.

Roda de conversa na Comunidade Santa Rita de Cássia

Foto: Willian Dias

A roda de conversa foi uma oportunidade rica de escutar a comunidade e entender como seus moradores se sentem em relação a tudo que estão vivendo. O medo externado por todos tem origem na ameaça de terem que deixar suas casas e o local onde eles e suas famílias estão estabelecidos há muitas décadas. De acordo com o Sr. Antônio Gomes Santos, "*mudaram a nossa cultura.*

Temos medo de não morar mais no lugar da gente". Hoje, eles já convivem com atividades de pesquisa mineral na região, inclusive no quintal de alguns moradores, sem o consentimento deles.

Antes mesmo da instalação de empreendimento minerário próximo à comunidade, foram relatadas questões ambientais e de saúde preocupantes, decorrentes da crise climática, da ocupação do solo por eucalipto e da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha pelas empresas CBL e Sigma Lithium. Os presentes foram unânimes em manifestar que a água que abastece as famílias vem diminuindo e apontaram o receio de que o ar e a água sejam contaminados, prejudicando a produção agrícola da região.

Do ponto de vista da saúde, tem sido verificado um aumento de problemas respiratórios, atribuído à poeira decorrente da exploração de lítio. Os mais antigos recordaram que, em outros tempos, raramente precisavam de tratamento médico convencional, pois gozavam de boa saúde e se utilizavam dos remédios naturais feitos com as raízes encontradas na Chapada do Lagoão. Infelizmente, de acordo com eles, isso mudou.

Outra questão levantada durante a roda de conversa diz respeito ao sentimento de que a exploração de lítio na região vai levar a riqueza do Vale do Jequitinhonha para empresários, inclusive de fora do País, e que as pessoas do local vão continuar vivendo na pobreza.

Os presentes também apontaram que os preços dos produtos nos mercados e supermercados de Araçuaí subiram muito depois do início da exploração de lítio na região pela empresa Sigma Lithium, o que tem impacto direto nas finanças e na qualidade de vida das comunidades tradicionais.

Ressaltamos, a seguir, quatro relatos que retratam as situações descritas anteriormente e vivenciadas hoje pelos moradores da Comunidade Santa Rita de Cássia:

Sr. Antônio – Contou uma pouco da história da APA e do sofrimento das pessoas com a redução dos limites feita em caráter de urgência pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores. Segundo ele, até a região despertar o interesse minerário de grandes corporações, ninguém falava que a APA impedia os agricultores familiares de trabalharem na terra. Porém, agora, é isso o que acontece: pessoas percorrem as comunidades tentando convencer os moradores de que a APA é um impeditivo para a produção. Enfatizou que, com o bloqueio na estrada, ficou evidenciado o real interesse daqueles que defendem a redução da APA.

O Sr. Antônio resgatou a luta pela manutenção das comunidades no território, que começou na década de 1980, com a venda de um terreno (Brejão) para um empresário de São Paulo. Nessa época, a pressão para ocupação das terras do Vale do Jequitinhonha era para o plantio de eucalipto. Ele rememorou que a Igreja Católica, nessa época, teve um papel fundamental na defesa dos moradores.

Lembrou também que uma luta importante, que rendeu frutos para a região, foi a criação da Escola Família Agrícola – EFA – Araçuaí, que atende diversos municípios da região. Salientou que algumas pessoas tentam fazer as comunidades acreditarem que tem muita terra que não é usada para produção e que, por isso, não valeria batalhar por ela. Por fim, o Sr. Antônio enalteceu a produção de plantas medicinais, mel, jatobá, pequi, mangaba e outros frutos, além da fabricação de vassoura.

José Ferreira Vieira (Zé Baixinho) – A fala do morador foi pontuada por momentos sensíveis vividos diante da pressão pela exploração do território por atividades econômicas. Ele contou que, durante certo período, foi ameaçado de morte por defender a comunidade e teve que dormir no mato por alguns dias para não ser encontrado. Lembrou que as famílias são bastante ativas economicamente, produzindo abacaxi, mel, raízes para confecção de remédios, além de mandioca para a produção da farinha.

Maria das Dores Pereira Martins Vieira (Dora) – Ela compartilhou sua experiência como raizeira, pois nasceu e vive até então na comunidade, coletando raízes na Chapada para produzir remédios naturais. Contou que a atividade envolve conhecimentos transmitidos por gerações, por meio dos quais cuida da saúde comunitária com recursos naturais e da espiritualidade. Dora disse que identificar plantas medicinais e preparar remédios caseiros, mas afirmou que seu trabalho tem ficado mais difícil, pois algumas espécies de plantas têm desaparecido da Chapada.

Ela fez também um relato emocionado sobre o temor de que mortes possam acontecer nas comunidades da região por causa das disputas que se instauraram pela ocupação do território. Destacou que o bloqueio da estrada e a ameaça sofrida pela deputada naquele dia comprovavam que esse medo tinha razão de existir. A moradora disse que a comunidade está preocupada, mas não sabe o que fazer: "*Vamos precisar de socorro*".

Nilza Vieira Gomes – A moradora apresentou à parlamentar algumas demandas dos moradores, além das já colocadas: i) reforma do banheiro do centro comunitário; ii) cercamento do local onde fica o reservatório de água que abastece a comunidade; iii) construção de uma quadra esportiva na Escola Municipal São Vicente. A deputada esclareceu que, por se tratar de escola municipal, a ajuda dela dependeria de um compromisso da prefeitura de executar a obra. Porém, se comprometeu a tentar articular esse apoio com o poder público municipal.

Após a roda de conversa, a deputada e os convidados prosseguiram para uma visita à propriedade do Sr. José Ferreira Vieira, o Zé Baixinho, para conhecer sua plantação de abacaxi, pequi, jatobá e outros frutos.

Conclusão

O Poder Legislativo estadual quase teve o exercício da sua competência constitucional de fiscalização cerceado por manifestantes, que não queriam diálogo, mas apenas impedir a realização da visita técnica. Apesar disso, e com o apoio da Polícia Militar, a Comissão de Meio Ambiente conseguiu verificar, *in loco*, violações de direitos que vêm sendo impostas às comunidades tradicionais do Município de Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha, em decorrência do interesse pela expansão da atividade minerária de lítio na região.

O sentimento dos moradores é de medo de terem de deixar suas casas e suas terras para darem lugar à mineração, abandonando seu modo de vida e de produção. Esse sentimento tem lastro na falta de transparência, de informação e na ausência de consulta a essas comunidades, que viram a APA Chapada do Lagoão ter sua área original reduzida a menos da metade da original, em decisão tomada em regime de urgência na Câmara Municipal de Araçuaí, a pedido do prefeito. Reforça essa situação, ainda, o conhecimento desses moradores sobre o impacto ambiental e social que a mineração de lítio já exerce sobre outras comunidades no Vale do Jequitinhonha.

Vale destacar a relação de causa e consequência entre a mineração e a violação de direitos das comunidades, que fica clara na fala do Sr. Vanderley Pinheiro de Souza, presidente do Conselho Gestor da APA: "*as famílias vivem no local de forma regular, e os conflitos só iniciaram nos últimos três anos, a partir da corrida pelo lítio*".

A redução da área da APA corrobora o temor dos moradores e escancara os interesses econômicos de exploração daquele território a qualquer custo, além da conivência do poder público municipal com esses interesses e o descaso com a população.

Apesar das tristes constatações da parlamentar durante a visita técnica, a sua realização, repercussão e este relatório buscam dar voz a essas pessoas até agora silenciadas e amedrontadas. Nas palavras de Rita, conhecida como Preta, "*o Vale do Jequitinhonha era pobre, mas agora é rico. Só falam que tem minério, mas não falam que tem morador e comunidade. Nós não temos lugar pra ir*".

A redução da APA aconteceu para atender interesses de grupos econômicos privados causando irremediáveis prejuízos às comunidades, seus modos de vida e meio ambiente.

Diante de tudo o que foi constatado durante a visita técnica sugerimos à Comissão o encaminhamento dos seguintes requerimentos:

1) Requerimento de pedido de providências à Prefeitura Municipal de Araçuaí e à Câmara Municipal de Araçuaí pedindo que encaminhem os estudos técnicos que subsidiaram a alteração dos limites da APA Chapada do Lagoão pela Lei Municipal nº 726, de 2025.

2) Requerimento de pedido de informações à Prefeitura Municipal de Araçuaí sobre a alteração dos limites da APA Chapada do Lagoão, localizada no município de Araçuaí, pela Lei Municipal nº 726, de 2025, em especial sobre os seguintes pontos:

– quantas nascentes existiam na área da APA Chapada do Lagoão, tal qual prevista na Lei Municipal nº 89, de 2007, e quantas existem na área atual da APA, nos termos da Lei Municipal nº 726, de 2025; e

– se foi solicitada ou exarada pela Prefeitura Declaração de Conformidade Ambiental por parte do município para empreendimentos minerários localizados na antiga área da APA Chapada do Lagoão, prevista na Lei Municipal nº 89, de 2007.

3) Requerimento de pedido de informações ao Ministério Público Federal acerca de providências que estão sendo tomadas diante da alteração dos limites da APA Chapada do Lagoão, localizada no município de Araçuaí, pela Lei Municipal nº 726, de 2025, diante do prejuízo ambiental decorrente de tal alteração, que excluiu da área da APA mais de cem nascentes, e da ausência de consulta prévia às comunidades tradicionais e quilombolas da região, em especial das comunidades Córrego do Narciso, Santa Rita de Cássia, Girau, Malhada Preta, Água Branca e Santa Rita do Piauí.

4) Requerimento de pedido de informações ao Ministério Público Estadual acerca de providências que estão sendo tomadas diante da alteração dos limites da APA Chapada do Lagoão, localizada no município de Araçuaí, pela Lei Municipal nº 726, de 2025, diante do prejuízo ambiental decorrente de tal alteração, que excluiu da área da APA mais de cem nascentes, e da ausência de consulta prévia às comunidades tradicionais e quilombolas da região, em especial das comunidades Córrego do Narciso, Santa Rita de Cássia, Girau, Malhada Preta, Água Branca e Santa Rita do Piauí.

5) Requerimento de pedido de informações à Agência Nacional de Mineração para que encaminhe a relação e a localização de direitos de pesquisa e de lavra existentes no município de Araçuaí, em especial aqueles relacionados à exploração de lítio.

6) Requerimento de pedido de informações à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que encaminhe a relação dos empreendimentos com licença ambiental expedida por esta Secretaria (prévia, de instalação ou de operação) voltadas para a pesquisa ou exploração de lítio no município de Araçuaí.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão Interestadual Parlamentar Rio Doce

Local Visitado: Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, além do Km 6 e do Km 1 da MG-326.

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 20.191/2026, de autoria do deputado Leleco Pimentel, a Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce – Cipe Rio Doce – realizou, em 27/4/2026, às 10 horas, visita à MG-326, no Município de Alvinópolis, para verificar a situação da rodovia e a necessidade de sua pavimentação, especialmente no trecho que liga o Município de Catas Altas ao Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis.

Participou da visita o deputado Leleco Pimentel, presidente da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce, acompanhado do deputado federal Padre João; dos vereadores de Alvinópolis Leandro Cota, Leandro Cassimiro e Lucimar Araújo Cota Cabral; dos vereadores de Catas Altas João Ronaldo e Cássio Pousas; do vice-prefeito de Alvinópolis, Claudinho; do secretário de Desenvolvimento de Alvinópolis, Adinésio de Oliveira; do coordenador da 12a Unidade Regional do Departamento Estadual de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, Marcelo dos Santos Rodrigues; do Tenente Willy, da Polícia Militar de Minas Gerais; e do presidente da Associação Comunitária de Fonseca, Dionas Junior do Nascimento.

Relato

A Cipe Rio Doce realizou visita técnica no Distrito de Fonseca, com a finalidade de verificar a situação da MG-326 e debater a necessidade de pavimentação da rodovia que liga o Distrito de Fonseca ao entroncamento com a MG-129. Os trabalhos tiveram início em reunião na praça central de Fonseca, próximo da Igreja Matriz Santa Ana, com a participação das autoridades e da população local.

A reunião foi diretamente impactada por tráfego intenso de carretas bitrem de grande porte, algumas com conjunto de transporte com 6 eixos, cuja carga está associada principalmente ao trasporte de areia e minério para empresas da região, inclusive para a mineradora Samarco. Segundo relatos, cerca de 600 veículos pesados transitam diariamente no local, o que gera congestionamentos, danos estruturais constantes na estrada, poluição sonora e do ar (devido à grande quantidade de poeira), além de rachaduras em habitações próximas à rodovia. A visita técnica pôde constatar esses problemas, como o ruído excessivo. Durante a reunião, sempre que um caminhão se aproximava, o barulho era tão alto que as falas tinham de ser interrompidas até o veículo se afastar o suficiente. Isso ocorria pelo menos uma vez a cada dois minutos.

Em sua fala inicial, o deputado Leleco Pimentel destacou a urgência de pavimentação da MG-326, em especial do trecho de 13km que liga o Distrito de Fonseca ao Município de Catas Altas. Explicou que recursos oriundos do acordo de repactuação[1] podem ser utilizados para a execução da obra, uma vez que o local está apenas a 30km de distância da Barragem de Fundão. Em seguida, o deputado federal Padre João falou sobre a urgência da melhoria da transitabilidade na rodovia, uma vez que, nas condições presentes, há flagrante óbice ao direito de ir e vir, além de prejuízos à economia, à saúde e à educação no distrito. O deputado também enalteceu a importância das manifestações, mesmo com obstrução de vias, por serem formas legítimas de exercer pressão popular pela melhoria das condições de vida. Por fim, foi discutida a intervenção da Polícia Militar em uma manifestação pacífica pela pavimentação, realizada próximo do Km 1, no dia 16/3/2026, ocasião em que os deputados Leleco e Padre João criticaram a ação policial, ao afirmarem de forma uníssona que a manifestação constitui um direito do cidadão mineiro e que não haveria justificativa para o uso da violência, tal como foi empregada no caso.

Após as declarações iniciais de ambos os deputados, os representantes da comunidade trouxeram a perspectiva local sobre o problema. O vereador Leandro Cota destacou a longa história da luta pela pavimentação, ao constatar que as discussões sobre a realização da obra ocorrem desde a década de 1990. Os vereadores João Ronaldo e Cássio Pousas mencionaram vídeo publicado pelo governo de Minas Gerais sobre a data de publicação do edital de realização da obra, contudo, ressaltaram que tal anúncio não oferece garantia efetiva à execução do processo. Assim, João Ronaldo destacou a necessidade de que um documento seja produzido para oferecer garantia jurídica para a realização das obras, enquanto Cássio alertou a população para observar e cobrar os políticos até que o asfaltamento seja efetivado. O vereador Leandro Cassimiro e a vereadora Lucimar Araújo parabenizaram a comissão pela realização do ato e chamaram a atenção para a urgência da situação, além de declararem trabalhar incessantemente pela execução imediata das obras. O vice-prefeito de Alvinópolis, por sua vez, considerou prioritária a pavimentação do trecho de 13km entre o Distrito de Fonseca e o Município de Catas Altas, embora reconheça a necessidade de asfaltar toda a extensão entre os dois municípios. Em fala de encerramento da primeira parte da reunião, o presidente da associação comunitária de Fonseca, Dionas Junior do Nascimento, ressaltou a importância da pressão exercida pela comunidade e assegurou que os esforços pela pavimentação não cessarão até a conclusão da prometida obra.

Na segunda fase, a reunião teve foco na exposição e no questionamento da atuação do DER, representado pelo coordenador da 12ª Unidade Regional, Marcelo dos Santos Rodrigues. O coordenador iniciou sua fala com a defesa de que o DER tem feito todo o esforço possível para manter a via transitável, dado que as condições extremamente adversas de chuva e de tráfego excessivo de cargas pesadas criaram um cenário de precariedade crônica da estrada. Continuou com a demonstração de que a única solução viável para o problema seria a pavimentação, uma vez que não haveria estrada de terra que suportasse fluxo tão intenso. No que concerne ao

processo administrativo da obra, esclareceu que a elaboração do projeto executivo está em fase final e compartilhou o cronograma estipulado: publicação do edital em junho ou julho de 2026 e licitação para o 2º semestre do mesmo ano.

Em seguida, o representante do DER foi questionado se haveria soluções para melhoria imediata da situação atual da estrada, como circulação de caminhão-pipa e ampliação da frequência das intervenções. Em resposta, Marcelo Santos reafirmou que medidas paliativas de melhoria da estrada têm eficácia muito limitada devido ao tráfego muito além da capacidade da via, de modo que, em menos de uma semana, as condições da estrada se deterioram até o estado anterior à passagem das máquinas. Além disso, informou que as chuvas impediram uma intervenção mais abrangente na rodovia no início do ano, devido ao risco iminente de torná-la intransitável. Conforme explicou o técnico, a movimentação de máquinas imediatamente antes ou depois do período chuvoso forma lama residual, que inviabiliza a passagem de veículos. Quanto aos caminhões-pipa, alegou que houve passagem na região, no entanto, foi questionado novamente sobre a frequência e a extensão desse tipo de intervenção.

A visita técnica seguiu para a Rodovia MG-356, com parada no Km 6 e no Km 1, para averiguar *in loco* o estado de coisas da via. Durante todo o percurso, constatou-se a dificuldade de manter direção segura devido à falta de visibilidade, ocasionada pelo alto índice de detritos, ao estado de degradação superficial da via e ao intenso tráfego de veículos pesados. Na parada do Km 1, foi realizada uma conversa com um morador local, que relatou que a poeira tem causado impacto à sua saúde e à de sua família, uma vez que os detritos passaram a fazer parte da sua rotina, ao adentrar todos os cômodos da casa, contaminando o ar e os alimentos. Relatou, ademais, a dificuldade de transitar pela rodovia a pé, seja quando há barro, seja quando há muita poeira, pois os veículos costumam passar em alta velocidade e sujar quem está ao redor.

Após a visita técnica, a Cipe Rio Doce promoveu uma audiência pública na Câmara Municipal de Catas Altas, com a participação de lideranças políticas tanto de Catas Altas quanto de Alvinópolis, além de lideranças de outros municípios. Durante a audiência pública, o representante do DER-MG afirmou que os estudos técnicos para a execução da obra de pavimentação estão próximos da conclusão. Segundo ele, o investimento estimado para a execução das obras é de cerca de R$75 milhões.

No entanto, ressaltou que, apesar do avanço alcançado na elaboração do projeto, a execução das obras ainda depende do cumprimento de etapas administrativas indispensáveis, entre as quais a elaboração do edital, a definição do termo de referência e a realização do processo licitatório, que antecedem a emissão da ordem de serviço para o início dos trabalhos. O DER-MG destacou a complexidade dos estudos realizados, especialmente em razão do intenso fluxo de veículos pesados, que alcança aproximadamente 600 carretas por dia. Como solução, está sendo avaliada a implantação de um contorno viário para retirar o tráfego de caminhões do núcleo urbano do Distrito de Fonseca.

Moradores presentes na reunião relataram que a ausência de pavimentação dificulta o deslocamento, sobretudo no período chuvoso, afetando o acesso ao trabalho, à educação superior e aos serviços de saúde. Em diversas intervenções de vereadores e de algumas pessoas da sociedade civil, ficou patente que a expectativa da comunidade é que a obra promova melhores condições de mobilidade, fortaleça o turismo e a cultura local e estimule novos investimentos na região.

Conclusão

Ao final dos trabalhos, o deputado Leleco Pimentel cobrou maior celeridade do governo estadual e transparência quanto ao cronograma e às fontes de financiamento do empreendimento. O parlamentar defendeu que a pavimentação da Rodovia MG-326 não deve se limitar ao trecho entre Catas Altas e o Distrito de Fonseca, mas ser estendida até a sede do Município de Alvinópolis, de forma a ampliar os benefícios da obra em termos de mobilidade, integração regional e desenvolvimento econômico para toda a população da região. Reafirmou, também, seu compromisso com a população local e prometeu continuar somando esforços para a rápida e plena execução das obras.

Por fim, o deputado destacou que os recursos destinados à reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco, cujo epicentro da tragédia localiza-se a cerca de 30km de Fonseca, devem beneficiar diretamente a população local, que sofreu os impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes do desastre.

Com a finalidade de dar continuidade ao monitoramento da situação observada na visita, foram encaminhados os seguintes requerimentos:

– pedido de providências ao DER-MG para que seja feita a manutenção adequada do trecho não pavimentado da MG-326, tendo em vista o aumento da frequência da circulação de caminhões-pipa, dado que o alto índice de poeira tem sido causa para o agravamento de acidentes e para a piora da saúde pública na região; e para que a população seja comunicada de forma transparente sobre os recursos previstos e despendidos nas ações de manutenção da via;

– pedido de providências à Seinfra e ao DER-MG para que seja incluída no projeto executivo referente à pavimentação da MG-326 a construção de via de contorno externo para redirecionamento dos veículos de carga pesada que têm causado grandes transtornos ao Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis;

– pedido de providências à Seinfra e ao DER-MG para que seja cumprido o prazo de pavimentação da MG-326 previsto para o 2º semestre de 2026, conforme foi anunciado oficialmente pelo governo do Estado; e sejam publicados a previsão de valores e o cronograma para as etapas de licitação e de implementação das obras;

– pedido de providências à Semad para a imediata fiscalização do transporte de minério e areia na Rodovia MG-326, onde trafegam diariamente cerca de 600 veículos de grande porte, conforme denúncias recebidas durante audiência pública em Catas Altas e visita técnica ao Distrito de Fonseca, em Alvinópolis, realizadas por esta comissão em 27/4/2026, considerando que o tráfego em via não pavimentada tem gerado o aumento da poluição e diversos impactos negativos às comunidades lindeiras;

– pedido de providências à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Seinfra e ao DER-MG para a realização de estudo de tráfego da MG-326, com enfoque na circulação de veículos pesados, uma vez que foi constatado pelo Sr. Marcelo dos Santos, representante da 12ª Unidade Regional do DER, que lá transitam aproximadamente 600 caminhões por dia, muitos deles com carga excessivamente superior à capacidade da rodovia, o que impossibilita a manutenção de um estado minimamente decente da via;

– pedido de informações ao secretário de Estado de Governo e ao presidente do Comitê Interfederativo do TTAC da reparação do desastre de Mariana sobre as obras em rodovias previstas no Acordo de Reparação, incluindo os respectivos cronogramas físico e financeiro das execuções. Requer, ainda, seja conferida prioridade às intervenções em trechos mais próximos à calha do Rio Doce, com vistas a acelerar a recuperação da infraestrutura logística e a segurança das comunidades diretamente impactadas pelo desastre;

– pedido de informações ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias sobre a dotação orçamentária destinada ao projeto de pavimentação da MG-326, sobretudo em relação ao trecho entre Catas Altas e Fonseca, anunciado pelo governador do Estado, com detalhamento da fonte dos recursos previstos, da data final de apresentação do projeto executivo e do licenciamento ambiental.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Leleco Pimentel, relator.

[1]Acordo judicial para a reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem do Fundão.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local Visitado: Ocupação Rosa Leão, Região da Izidora, Belo Horizonte

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 20.642/2026, de autoria da deputada Bella Gonçalves, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 12/6/2026, a Ocupação Rosa Leão, com o objetivo de averiguar violações de direitos humanos no contexto dos processos de regularização fundiária, urbanização e garantia de permanência das famílias moradoras.

A deputada Bella Gonçalves, presidenta da comissão, realizou a visita, com a participação de Charlene Cristina Egídio, moradora e líder comunitária da Ocupação Rosa Leão; Valesca Brandão Cerqueira Coimbra, gerente de Projetos Urbanísticos Especiais da Subsecretaria de Planejamento Urbano – Suplan – da Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte; Marcelo Pflueger, assessor da Presidência da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel; e Marcelo de Camargos Pereira, coordenador de Atendimento da Regional Nordeste da Urbel, além de moradores da ocupação.

Relato

A visita teve início no Centro de Poder Popular Marielle Franco, onde gestores do poder público municipal e moradores encontravam-se reunidos. A deputada Bella Gonçalves iniciou uma conversa, solicitando que todos os presentes fizessem uma breve apresentação. Em seguida, lembrou o histórico, assim como a relevância da luta popular e dos avanços ao longo dos anos na região da Izidora e, em especial, da Ocupação Rosa Leão. Esclareceu que a comissão realizava a visita técnica para verificar as atuais condições da ocupação e ouvir os moradores sobre as principais demandas, lembrando a destinação de R$250 milhões pelo governo federal, liberados no ano de 2025 no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – para as obras de urbanização na Izidora. Ressaltou, nesse sentido, que a implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto e os projetos de urbanização – incluindo a pavimentação das ruas – apresentam-se como questões urgentes, após a comunidade ter alcançado a prestação dos serviços de fornecimento de água potável e de energia elétrica. Após essas primeiras considerações, entendeu producente iniciar ouvindo as informações trazidas pelos gestores presentes para, logo depois, serem apresentados os questionamentos e as demandas dos moradores.

Valesca Coimbra, da Suplan, falou sobre o projeto de urbanização, informando que os respectivos planos foram iniciados no ano de 2021. Reiterou a disponibilização, no ano de 2025, de R$250 milhões, no âmbito do Novo PAC, para obras em toda a região da Izidora, lembrando que somente a Ocupação Rosa Leão conta com quase 1.500 famílias. Para tanto, o projeto envolve, além da oferta dos serviços de água, tratamento de esgoto e energia elétrica, a pavimentação das vias, com as obras de drenagem necessárias, a arborização e a construção de calçadas, espaços de lazer, praças e jardins, incluindo a construção de um parque ecológico margeando a ocupação, com benefícios importantes para a drenagem no local.

Explicou que está previsto o alargamento de três vias para possibilitar a passagem de ônibus e caminhões de coleta de lixo, quais sejam: a Avenida Rosa Leão, principal via, que corta toda a comunidade e cuja intervenção ocorrerá em toda a sua extensão; e as Ruas Josias Silva Nascimento e Pedro Pomar, chamadas ruas de borda. Segundo a gestora, também está prevista a construção de ciclovias ao longo das vias a serem alargadas. Mencionou também a previsão de construção de uma passarela em nível e de algumas escadarias, em finalização de vias mais inclinadas. Questionada sobre o motivo da construção de uma passarela e não de uma ponte, a gestora respondeu que a decisão se deu pelo fato de que a edificação de uma ponte seria extremamente onerosa por causa do desnível do local, pelo que a passarela se tornou a opção tecnicamente mais viável.

Esclareceu, então, que estão previstas remoções em três situações: 1ª) nos casos de alargamento das vias – Avenida Rosa Leão, Rua Josias Silva Nascimento e Rua Pedro Pomar; 2ª) nos casos de ocorrência de áreas de inundação ou alagamento; e 3ª) nos casos de ocorrência de áreas de risco de desabamento de estruturas, sobretudo nas encostas não seguras para morar.

Está prevista a construção de dois conjuntos habitacionais em duas áreas diferentes da comunidade, destinados exclusivamente a moradores da Ocupação Rosa Leão, com 275 unidades no total – considerando-se a remoção de 268 famílias. As obras de infraestrutura estão, conforme o contrato, vinculadas às obras do PAC. Perguntada sobre o cronograma de execução, informou que até o ano de 2027 deve ser preparada toda a documentação necessária e que atualmente está em andamento o cadastro social, que é imprescindível para conhecer a realidade e a necessidade de todas as famílias que precisam ser removidas. Somente após essa etapa, ocorre a avaliação das casas, para início do processo de decisão, em que cada família fará a opção entre receber uma indenização para compra ou construção de outra casa ou escolher o apartamento, o qual terá o valor aproximado de R$250 mil.

Perguntada sobre a previsão de construção e entrega de equipamentos públicos dentro da Ocupação Rosa Leão, respondeu que a diretriz nos planos é de remover o menor número possível de pessoas. Não há, em razão disso, espaços que possam ser disponibilizados para a edificação de equipamentos públicos, como escola, Centro de Saúde ou Centro de Referência de Assistência Social, ou para grandes áreas de lazer. Nessas circunstâncias, esses serviços podem ser prestados em equipamentos de referência próximos à comunidade.

Marcelo Pflueger, da Urbel, acrescentou que a definição dos critérios de atendimento pelas unidades de saúde cabe exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, mas mencionou a possibilidade de atendimento na Ocupação Vitória, já que há terreno para a construção de um posto na comunidade, o que poderia contribuir para desafogar a unidade do Bairro Zilah Spósito.

Vários questionamentos foram feitos pelos moradores, os quais, em sua maioria, foram também abordados por Marcelo Pflueger, representante da Urbel, nos termos a seguir apresentados.

No que se refere à avaliação dos imóveis: alguns moradores frisaram a necessidade de se estipular um montante mínimo de avaliação, num valor de R$200 mil ou R$250 mil, por exemplo. Foi lembrado, inclusive, que muitas famílias foram instruídas por gestores da PBH a não reformarem ou ampliarem suas residências, o que fez com que o valor das casas reduzisse ainda mais com o passar do tempo. Defenderam, nesse sentido, ser justo o estabelecimento de um valor mínimo de indenização para as famílias que deixarão suas casas.

Em resposta: a avaliação realizada pela PBH não se dá mediante critérios como quantidade de metros quadrados ou de cômodos existentes, mas sim pelos mesmos critérios que a prefeitura utiliza para adquirir um imóvel ou contratar uma obra, tendo em consideração elementos como o valor do imóvel ou o custo de material, mão de obra e impostos, por exemplo. O valor do terreno não é considerado. Após a avaliação, o valor é apresentado para a família para que decida entre três alternativas: receber a indenização, para comprar ou construir outra casa; receber o apartamento; ou optar pelo reassentamento monitorado, que não se apresenta viável de aplicação, já que o valor atual disponibilizado nesse caso, nos termos da legislação vigente, é de R$40 mil. Informou existir uma proposta na Câmara Municipal de Belo Horizonte para alterar esse valor e ampliar as possibilidades de negociação, mas trata-se ainda de proposta em tramitação. Assim, somente ao final de todo o processo de avaliação e escolha, passa-se à fase de titulação e formalização da escritura respectiva. Informou também que o custo médio dos apartamentos varia entre R$150 mil e R$250 mil. Assim, segundo o gestor, seria melhor para as famílias quem têm valor menor a receber optarem pelo apartamento. De todo modo, o valor da casa é informação fundamental para a tomada de decisão dos moradores.

Sobre os casos de desapropriação, os moradores suscitaram dúvidas quanto aos critérios adotados, tendo em vista que há situações em que apenas uma casa será removida de um lado da rua e, de outro, nenhuma precisará ser retirada. Do mesmo modo, houve dúvidas com relação ao processo de selagem das casas.

Em resposta: desde o início, o propósito é não remover ou remover o menor número possível de pessoas. Assim, pode ser necessário remover somente uma casa para propiciar o alargamento de um trecho de uma via – por exemplo, para possibilitar o tráfego de ônibus –, sem que seja preciso intervir em outros imóveis. Explicou que, por vezes, não é necessário retirar a casa inteira, pelo que a família poderia permanecer no mesmo lote e construir ou reconstruir parte do imóvel – poderia, inclusive, optar por receber a indenização e reconstruir a casa na parte do lote não atingida. A remoção, segundo o gestor, tem um custo de cerca de R$200 mil para a prefeitura, isso independentemente do custo das obras posteriores. Sobre a selagem das residências, foi explicado que os selos que foram aplicados possuem códigos visando, inicialmente, definir o uso dos imóveis, se residencial ou comercial, se igreja, bem como indicar outros critérios que devem ser observados em cada tipo de edificação, inclusive para fins de avaliação.

Sobre as condições das vias: os moradores ressaltaram a péssima situação das ruas, cada vez mais esburacadas e permanentemente molhadas em função de vazamentos da rede de esgoto, com fossas desbarrancando e muitos canos expostos; destacaram que tal situação tem causado acidentes e dificultado o acesso à comunidade, até mesmo de ambulâncias; e cobraram a apresentação de datas para o início dos reparos e do asfaltamento das vias, principalmente das principais.

Em resposta: sobre a pavimentação, foi informado que estava sendo finalizada a licitação aberta para a contratação de nova empresa para esse trabalho. Assim, foi indicada a segunda quinzena do mês de junho como previsão de início da realização dos reparos emergenciais e paliativos de manutenção, especialmente para resolver a situação dos buracos, e iniciando-se pelas ruas principais. Segundo o gestor, as obras da Copasa não têm sido efetivas, mensurando que praticamente toda a rede de esgoto implantada está perdida, e a água corre pelo meio das ruas porque as estruturas não foram devidamente finalizadas. Propôs, nesse sentido, uma parceria com a comunidade para a implementação de uma espécie de rede de esgotamento provisória, de modo que a água usada possa ser lançada numa rota a ser construída, ainda que de forma provisória, para manter uma condição mínima de funcionamento das ruas enquanto não há resolução definitiva por parte da Copasa. Considerou que, com a finalização da licitação e início dos trabalhos, a nova empresa terá condições de apresentar um cronograma, mas já foi definido que as equipes serão responsáveis pelos trabalhos necessários na Ocupação Rosa Leão e também nas Ocupações Vitória e Esperança. Sobre o asfaltamento, ratificou que sua realização depende da conclusão das obras da rede de esgotamento, a cargo da Copasa, não sendo possível, também por esse motivo, fazer uma previsão de prazo para essa obra. Mencionou, sobre o assunto, que o contrato anterior previa R$3 milhões para pavimentação, o que não foi possível realizar porque as obras da rede de esgoto não foram finalizadas. O gestor considerou importante a compreensão de que o processo de urbanização gera muitos transtornos até que se alcance a melhoria esperada.

A deputada Bella Gonçalves ressaltou a importância de privilegiar a contratação de mão de obra local, considerando que há muitos moradores capacitados e interessados em que o trabalho na comunidade seja realizado da melhor maneira, como delineado, inclusive pelo programa Periferia Viva. Marcelo Pflueger corroborou esse entendimento como diretriz para os trabalhos, informando que a empresa anterior contava com aproximadamente 60% dos contratados da própria comunidade.

Sobre as más condições de iluminação pública nas ruas e em vários pontos da comunidade.

Em resposta: o gestor pontuou que a Cemig é responsável pela colocação dos postes, enquanto as luminárias são providenciadas pela prefeitura. Observou que os moradores devem comunicar os problemas verificados por meio dos canais oficiais: se inexiste o poste, o morador deve solicitar o serviço, indicando o nome da rua; se falta a luminária, deve ser indicado o nome da rua e o número mais próximo, sendo que a prefeitura deverá intervir o quanto antes.

Sobre as dificuldades para o acesso ao serviço de saúde: moradores relataram o cancelamento pela unidade de saúde de cadastros de pessoas que aderiram ao benefício do Bolsa Moradia.

Em resposta: foi proposto que os moradores, com o acompanhamento de servidores da PBH, se organizem para arrolar os nomes das pessoas prejudicadas para, em conjunto, comparecerem à unidade de saúde do Bairro Zilah Spósito, referência para as famílias, a fim de proceder à regularização dos cadastros e atendimentos.

Marcelo Pflueger também abordou o projeto da PBH de instalação de um escritório com plantão para sanar dúvidas e prestar informações e atendimentos à comunidade, desempenhando tarefas equiparadas a um Centro de Referência Urbana, na Ocupação Rosa Leão. A equipe está em fase de organização do material para essa finalidade.

Charlene Egídio acrescentou, no que se refere à energia elétrica, que além do problema de ruas escuras, a rede implantada não funciona adequadamente, apresenta problemas e oscilações frequentes, inclusive com quedas no fornecimento, o que tem causado prejuízos como a queima de aparelhos eletrônicos. Além disso, vários moradores têm recebido faturas com valores exorbitantes. Informou então que já foi solicitada a intervenção do Ministério Público do Estado, de forma a realizar a escuta dos moradores – tanto em relação aos problemas já descritos na rede de coleta e tratamento de esgoto, quanto aos problemas relacionados à rede de energia elétrica – na busca de soluções administrativas e judiciais para garantia do acesso da população a esses serviços, de responsabilidade da Copasa e da Cemig.

Ao final da reunião, a deputada Bella Gonçalves declarou seu irrestrito apoio aos moradores em suas demandas e frisou, mais uma vez, a relevância da organização popular e da luta coletiva na Izidora. Considerou que, em que pese se tratar de medida necessária à urbanização, de fato há problemas com relação ao processo de remoções, pelo que deve ser objeto de constante fiscalização. Corroborou as manifestações dos moradores, no sentido de que os valores das indenizações devem ser justos e compatíveis com a possibilidade de cada família construir outra casa e residir dignamente na capital, se assim o desejar. Ressaltou que as obras de infraestrutura e de edificação dos prédios seguirão conjuntamente, mas é necessário que o poder público atue para diminuir o tempo de permanência no Bolsa Moradia, tendo em vista as dificuldades vivenciadas ao longo do tempo pelas famílias que aderem a esse benefício.

Dividiu com os moradores a indignação em face da ausência de representantes das companhias energética e de saneamento durante a visita técnica, os quais, convidados, se eximiram de comparecer para dar explicações sobre uma série de questões ainda não resolvidas. Realçou, sobretudo, o descumprimento, por parte da Copasa, do compromisso assumido de implantar completamente o sistema de coleta e tratamento de esgoto logo após a rede de fornecimento de água. Como se não bastasse, a companhia descumpre até mesmo o acordo já firmado com a comunidade para recuperação das fossas sépticas, que estão se desfazendo por toda a comunidade, impedindo condições mínimas de uso da rede existente.

Após a reunião preliminar, a deputada e demais presentes caminharam por algumas ruas da ocupação, com vistas a verificar, especialmente, as condições das vias e conhecer um dos locais em que haverá remoção de casas. Foi possível à comissão certificar, então, a existência de várias vias molhadas, face à precariedade da rede de esgoto existente. Em alguns pontos, verificou-se o risco, inclusive, das pessoas escorregarem ao caminhar, além de alguns locais com acúmulo de lixo.

Em um dos locais em que há previsão de remoção de moradias, a comissão visitou a casa do Sr. Antônio dos Reis, morador da Ocupação Rosa Leão desde o seu início. Idoso e com vários problemas de saúde, além de apresentar dificuldades de locomoção, o Sr. Antônio mora em uma casa com um quintal bem cuidado, no qual plantou roseiras e pomar com jabuticabeira e bananeira, e mantém um pequeno galinheiro. À comissão, o morador demonstrou sua preocupação em ser obrigado a mudar-se para um apartamento, distanciando-se do ambiente e do modo de vida que tanto preza.

A partir do exemplo do morador, a deputada Bella Gonçalves solicitou ao representante da Urbel, Marcelo Pflueger, a especial atenção e avaliação em casos específicos, com a realização de estudos em torno da possibilidade da adoção de critérios especiais de moradia.

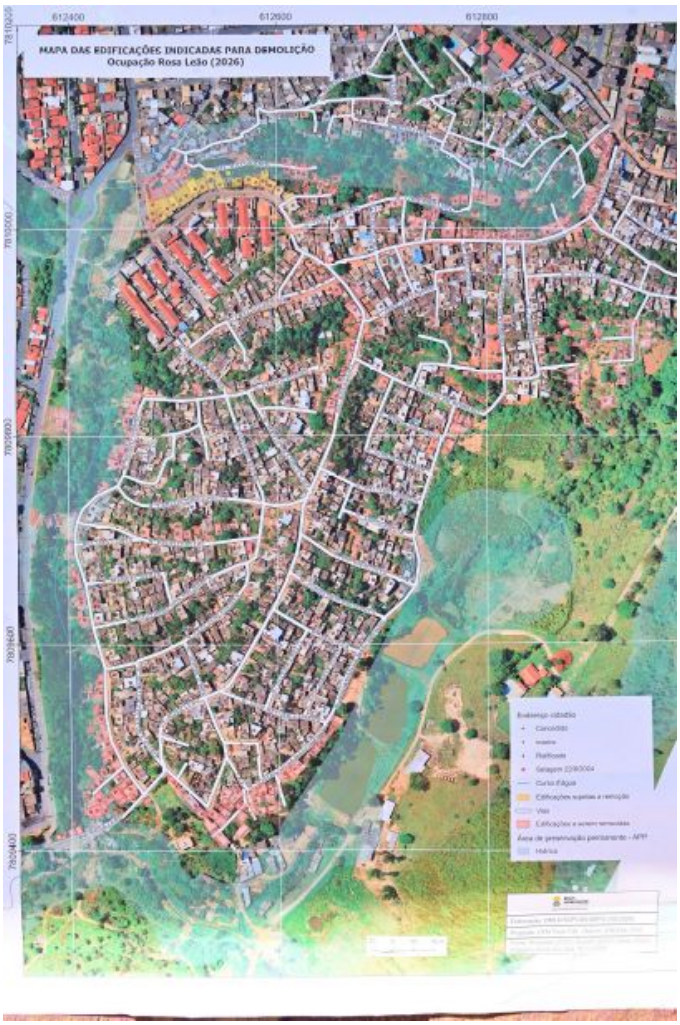

Fotos: Marcelo Santanna

Ao encerrar a visita, a parlamentar relembrou visita técnica anterior da Comissão de Direitos Humanos à Ocupação Vitória, realizada em 13/4/2026, ocasião em que teve a oportunidade de verificar o respectivo contexto de regularização fundiária e urbanização. Convidou, bem assim, todos a se mobilizarem e participarem de audiência pública a ser realizada na ALMG, com vistas a debater mais profundamente as demandas atuais de toda a região da Izidora e cobrar das autoridades responsáveis a resolução dos problemas verificados, especialmente – em relação à Ocupação Rosa Leão – o cumprimento das obrigações a cargo da Cemig e da Copasa quanto às redes de energia elétrica e de coleta e tratamento de esgoto e a celeridade das obras de infraestrutura e urbanização.

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu a finalidade da visita, que era proceder à escuta dos moradores, verificar as condições de vida no território e as principais demandas dos moradores, averiguando, consequentemente, a ocorrência de violações de direitos no contexto dos processos de regularização fundiária, urbanização e garantia de permanência das famílias moradoras da Ocupação Rosa Leão. Como desdobramentos da visita, a deputada Bella Gonçalves sugeriu o encaminhamento de pedidos de providências à[1]:

- Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte e à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte para a realização de estudos técnicos para implantação de uma ponte ou via para passagem de veículos em substituição à passarela prevista nos planos de melhorias urbanas para a Ocupação Rosa Leão, levando-se em consideração a viabilidade e o custo-benefício de sua execução para a comunidade;
- Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte e à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte para refazimento da calçada e instalação de lixeiras comunitárias na Rua 874, altura do número 280, da Ocupação Rosa Leão, tendo em vista o acúmulo de lixo no local;
- Polícia Militar de Minas Gerais para a adoção das medidas e estratégias necessárias para a melhoria do policiamento realizado na Ocupação Rosa Leão, primando pelo tratamento comunitário e humanizado, considerando relatos de truculência em abordagens realizadas na região.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2026.

Bella Gonçalves, relatora.

[1]Requerimentos de Comissão nºs 22.963/2026, 22.964/2026 e 22.965/2026, aprovados durante a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, na data de 15/7/2026.

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Contas do Governo ano 2026 – 1º Ciclo

Prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede –, entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026, no âmbito do primeiro ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2026.

Reunião Conjunta das Comissões de Minas e Energia, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Desenvolvimento Econômico e de Educação, Ciência e Tecnologia

Comissão Convidada: Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana

Presidente da Reunião: Deputado Gil Pereira

Data: 18/6/2026

Horário: 9 horas

Local: Auditório José Alencar

I – APRESENTAÇÃO

Em 18/6/2026, as Comissões de Minas e Energia, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico, tendo como convidada a Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, receberam Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, que prestou

informações sobre a gestão de sua área de competência relativamente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique aqui para assistir à reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENÇAS

Comissão de Minas e Energia: deputados Gil Pereira (presidente) e Adriano Alvarenga.

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização: deputados Leleco Pimentel (vice-presidente) e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Arnaldo Silva).

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia: deputada Beatriz Cerqueira (presidenta) e deputado Cassio Soares (substituindo a deputada Ione Pinheiro).

Comissão de Desenvolvimento Econômico: deputados Leonídio Bouças (presidente), Antonio Carlos Arantes e Roberto Andrade.

Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana: deputado Leleco Pimentel (presidente).

Poder Executivo: Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Demais presenças: deputados Duarte Bechir, João Magalhães e Zé Guilherme.

III – TEMAS DISCUTIDOS

A secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico apresentou um panorama das ações desenvolvidas pela pasta no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026, estruturando sua exposição em torno de cinco eixos: desempenho econômico do Estado, atração de investimentos, melhoria do ambiente de negócios, inovação e desenvolvimento tecnológico e fortalecimento da infraestrutura econômica. Ao final, destacou iniciativas relacionadas a regularização fundiária, comércio exterior, economia criativa e qualificação profissional.

Inicialmente, foram apresentados indicadores macroeconômicos que, segundo a secretária, evidenciam a expansão da atividade econômica em Minas Gerais. A exposição registrou que o Produto Interno Bruto estadual superou a marca de R$1 trilhão em 2025, correspondente a aproximadamente 9% do PIB nacional, acompanhado da redução da taxa de desemprego para 4,6% e da continuidade da geração de empregos formais iniciada em 2019. A secretária atribuiu esses resultados à combinação de estabilidade institucional, melhoria do ambiente de negócios e políticas de atração de investimentos.

No campo da atração de investimentos, foi apresentado o desempenho do programa Invista em Minas, por meio do qual o Estado informou ter atraído aproximadamente R$534 bilhões em investimentos privados desde 2019, distribuídos em centenas de municípios. Segundo a exposição, esses investimentos abrangem diversos setores produtivos, com destaque para mineração, indústria farmacêutica, logística, comércio exterior e minerais estratégicos, que contribuem para diversificar a base econômica estadual.

A secretária também destacou as ações voltadas à melhoria do ambiente regulatório, especialmente por meio do programa Minas Livre para Crescer, destinado à implementação da Lei da Liberdade Econômica nos municípios. Conforme informado, centenas de municípios já aderiram ao programa, o que os permitiu ampliar a simplificação de procedimentos administrativos para abertura e funcionamento de empresas e reduzir barreiras regulatórias ao investimento privado.

No eixo de ciência, tecnologia e inovação, foi apresentado o MG Tech, projeto executado em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, abrangendo apoio ao empreendedorismo tecnológico, desenvolvimento

de novos produtos e fortalecimento da infraestrutura de pesquisa. A exposição também abordou iniciativas destinadas ao fortalecimento do ecossistema estadual de inovação e à aproximação entre universidades, centros de pesquisa e setor produtivo.

Outro conjunto de ações apresentado referiu-se à política de regularização fundiária urbana. A secretária informou que o programa Minas Reurb presta apoio técnico aos municípios para implementação dos procedimentos previstos na legislação federal de regularização fundiária, com sua atuação ampliada por meio de recursos oriundos da repactuação do Acordo do Rio Doce.

Na área de desenvolvimento regional, a secretária apresentou ações relacionadas aos Arranjos Produtivos Locais, ao Circuito Mineiro de Oportunidades de Negócios, ao apoio ao artesanato mineiro e à política estadual de promoção das exportações, com destaque para a ampliação da participação de empresas mineiras em mercados nacionais e internacionais.

Por fim, a apresentação abordou iniciativas voltadas à qualificação profissional. Nesse contexto, destacou-se o Mapa Mineiro para Qualificação Profissional, desenvolvido para aproximar a oferta de formação das demandas do setor produtivo.

Na fase de debates, os principais temas discutidos foram:

1) Atração de investimentos e transparência sobre renúncias e isenções fiscais do Estado

Parlamentares reconheceram os resultados da política econômica apresentados pela secretária, mas parte das intervenções questionou a sustentabilidade desses indicadores diante da situação fiscal do Estado. Também foram levantadas dúvidas sobre os critérios utilizados para concessão de renúncias fiscais e a transparência dessas informações. Foram questionados ainda os resultados efetivos para a população das políticas de investimento e desenvolvimento econômico, tendo o Vale do Jequitinhonha como principal exemplo, promovido como Vale do Lítio.

A secretária reafirmou que a política de desenvolvimento econômico está baseada na melhoria do ambiente de negócios, na segurança jurídica, na simplificação regulatória e na atuação integrada entre secretaria, Invest Minas e demais órgãos estaduais. Informou que os investimentos se encontram distribuídos por centenas de municípios e abrangem diversos setores da economia.

Quanto aos questionamentos relacionados às renúncias fiscais e ao equilíbrio das contas públicas, informou que essas matérias extrapolavam as competências institucionais da secretaria, razão pela qual não apresentou esclarecimentos adicionais.

2) Liberdade econômica e melhoria do ambiente de negócios

Parlamentares destacaram que a simplificação administrativa constitui importante instrumento para estimular investimentos privados, embora ainda persistam dificuldades relacionadas aos procedimentos de licenciamento em diversos municípios.

Também foi ressaltada a necessidade de continuidade das ações de modernização administrativa para reduzir custos regulatórios e aumentar a competitividade estadual.

A secretária informou que a pasta continuará a estimular a adesão dos municípios ao programa Minas Livre para Crescer e ampliará iniciativas voltadas à melhoria do ambiente regulatório, entendendo que a liberdade econômica representa um dos pilares da política estadual de desenvolvimento.

3) Regularização fundiária urbana e gestão das terras devolutas

Foram levantados questionamentos sobre a atuação da Cohab-MG, a utilização dos recursos da repactuação do Acordo do Rio Doce, a inexistência de cadastro completo das terras devolutas e a situação de conflitos fundiários em diferentes regiões do Estado.

A secretária esclareceu que o Minas Reurb continuará a apoiar tecnicamente os municípios, e parte dos recursos da repactuação será destinada à ampliação dessas ações. Informou ainda que as terras devolutas não têm cadastro integral em razão da inexistência de matrícula imobiliária e que existem apenas levantamentos relativos às ações discriminatórias e aos antigos contratos posteriormente declarados inconstitucionais.

4) Desenvolvimento regional e interiorização dos investimentos

Diversos parlamentares defenderam que as políticas estaduais devem considerar as vocações produtivas das diferentes regiões de Minas Gerais, de forma a ampliar as oportunidades para os municípios do interior.

Foi ressaltada a importância de investimentos em infraestrutura, logística e energia para reduzir desigualdades regionais.

A secretária afirmou que os investimentos atraídos estão distribuídos por centenas de municípios e que a estratégia estadual busca promover o crescimento econômico regionalizado, respeitando as características de cada território.

5) Expansão da infraestrutura de gás natural regional

Parlamentares cobraram a ampliação da rede de distribuição de gás natural para aumentar a competitividade industrial do Estado diante de outras unidades da Federação. Foram solicitadas informações sobre: a) o cronograma detalhado de investimentos para o atendimento das regiões do Sul de Minas, a partir de Bragança Paulista (SP), e do Triângulo Mineiro, com foco na planta de biometano em Uberaba; e b) a extensão da infraestrutura de gás para o Norte de Minas, com vistas a consolidar o polo farmacêutico de Montes Claros. A secretária informou que o projeto do Sul de Minas, com investimentos de R$700 milhões, aguarda autorização da agência reguladora federal, enquanto o edital para o gasoduto do Triângulo Mineiro, orçado em R$960 milhões, será lançado até o próximo mês. Quanto ao polo farmacêutico, ela reforçou os esforços do Programa Invest Minas na expansão da cadeia de fármacos no Norte do Estado.

6) Investimentos na rede de energia elétrica e subestações da Cemig

A infraestrutura de energia elétrica foi apontada como essencial para o agronegócio e o desenvolvimento regional. Deputados demandaram informações sobre o planejamento de novas subestações para garantir a qualidade do fornecimento de energia aos produtores rurais durante o período de colheita e secagem do café. Os programas Cemig Agro e Minas Trifásico foram elogiados, com cobranças de reforço de energia para pequenos produtores em Jacuí, Bom Despacho e na região da Serra da Canastra. Também houve demandas pelo aproveitamento da alta capacidade de geração de energia solar fotovoltaica no Norte de Minas para a atração e instalação de *data centers* na região, bem como pela retomada do Programa Campos de Luz.

A secretária destacou o plano de investimentos de R$58 bilhões da Cemig até 2028 e informou que o número de subestações inauguradas desde 2019 (167) equivalerá ao total construído desde a criação da companhia em 1952, com a previsão de entrega de 54 unidades, em 2026, e 29, em 2027. Acrescentou, com relação ao programa Minas Trifásico, que já foram implantados 13.000km de linhas desde 2019 e que há previsão de expansão do programa com mais 6.000km neste ano e mais 30.000km em 2027.

7) Qualificação profissional e inovação

Parlamentares ressaltaram que a disponibilidade de trabalhadores qualificados constitui elemento decisivo para a atração de novos investimentos e para o aumento da produtividade estadual. Destacou-se ainda a obrigação constitucional de repasse de verba para a Fapemig.

A secretária informou que a Sede continuará a articular ações com instituições de ensino, universidades e com o setor produtivo para aproximar a oferta de qualificação das demandas efetivas da economia mineira e que tem cumprido com o repasse e a execução orçamentária da agência de fomento à pesquisa.

NÃO FORAM ACORDADOS COMPROMISSOS OFICIAIS. TAMPOUCO FORAM FORMALIZADOS ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES APÓS A AUDIÊNCIA.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2026.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 15/7/2026, a comunicação da deputada Ana Paula Siqueira e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar de Valorização do Carnaval de Passarela e Tradicional e a indicação da deputada Ana Paula Siqueira como responsável por essa frente.

REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 16.614/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações consubstanciadas em relatório, elaborado pela coordenadoria de que é titular, da visita realizada às minas de Fábrica e Viga, em Congonhas, em 13/2/2026.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 18.521/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 17/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM – pedido de informações sobre:

a) a devolução dos descontos realizados em folha de pagamento a título de contribuição previdenciária de beneficiários portadores de doenças incapacitantes; o fundamento legal apresentado pelo Poder Executivo para deixar de repassar ao instituto os 16% referentes à contribuição patronal, com a indicação do período em que os repasses deixaram de ser realizados, dos valores anuais não repassados e do montante total devido; os valores efetivamente repassados ao IPSM a título de contribuição patronal, no período compreendido entre abril de 2020 até a data atual, bem como as medidas administrativas e judiciais adotadas pelo instituto visando ao recebimento de eventual saldo devedor relativo às contribuições patronais não repassadas; o período em que militares ativos, veteranos e pensionistas contribuíram com alíquota de 10,5%, com a indicação das respectivas datas de início e término da cobrança, da motivação administrativa da medida, bem como do fundamento legal adotado pelo instituto para sua implementação.

b) a implantação da nova fase do Promorar Militar, com a consequente abertura de novos financiamentos habitacionais, nos termos da Lei nº 25.675, de 30/12/2025, que autorizou o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais a conceder financiamentos até 31/12/2040.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 16/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 18.524/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 17/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em documento contendo os orçamentos de custeio e de investimento da secretaria de que é titular, com discriminação da origem dos recursos e, especialmente, dos valores oriundos de emendas parlamentares.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, realizada em 16/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 18.609/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as renúncias e os benefícios fiscais praticados pelo Estado no ano de 2025, com a identificação dos respectivos beneficiários.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Comunicação Social, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.610/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as instituições financeiras habilitadas para operar a

concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos estaduais, apontando aquela que atualmente administra a maior parte dos contratos, bem como as medidas adotadas em relação à situação do Banco Master, especialmente na administração do cartão de crédito consignado denominado Credcesta, diante das dificuldades dos servidores de resolver pendências ou solucionar dívidas desde a decretação da liquidação extrajudicial da referida instituição financeira pelo Banco Central.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Comunicação Social, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.611/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as instituições financeiras habilitadas para operar a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos estaduais, apontando aquela que atualmente administra a maior parte dos contratos, bem como as medidas adotadas em relação à situação do Banco Master, especialmente na administração do cartão de crédito consignado denominado Credcesta, diante das dificuldades dos servidores de resolver pendências ou solucionar dívidas desde a decretação da liquidação extrajudicial da referida instituição financeira pelo Banco Central.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Administração Pública, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e a Comissão de Participação Popular, realizada em 23/6/2026, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Casa Civil, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Comunicação Social, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.614/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 24/6/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações acerca da administração dos recursos públicos, especialmente os provenientes das transferências da União e do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens de Brumadinho, destinados às obras de expansão e modernização do Metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, discriminando-se os gastos realizados e esclarecendo-se as razões e o embasamento legal da mudança da instituição financeira que administra os recursos, do Banco do Brasil para o BTG Pactual.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

REQUERIMENTO Nº 18.625/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e dos art. 233, XII, e 100, IX, do Regimento Interno, combinados com a Deliberação da Mesa nº 2.705, de 2019, seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas na descrição objetiva das ações do plano estadual previsto no Decreto Federal nº 11.640, de 16/8/2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, das metas do plano para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher e da implementação da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, sobre os quais dispõe a Lei Federal nº 14.899, de 17/6/2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, tendo como convidada a Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, realizada em 18/6/2026 com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 15/7/2026.

REQUERIMENTO Nº 18.991/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, ao secretário de Estado de Governo e ao secretário-geral do Estado pedido de informações sobre os bens de valor histórico, artístico ou cultural que estavam localizados no Palácio das Mangabeiras, esclarecendo-se: se os bens foram inventariados quando da cessão do uso do imóvel à Codemge, em 2019, ou quando da cessão da posse direta do imóvel e dos bens móveis que o guarnecem ao Espaço Cultural Palácio das Mangabeiras SPE S/A, em 2022, e, em caso positivo, que sejam remetidas cópias destes inventários; e se houve transferência ou remessa desses bens para outros órgãos ou entidades da administração e, em caso positivo, que seja fornecida a relação detalhada dos bens eventualmente deslocados, com indicação do órgão ou entidade de destino, da data da transferência e dos respectivos atos administrativos, termos de movimentação, inventários e congêneres, e remetida cópia da documentação comprobatória.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial da Comissão de Cultura, realizada em 17/6/2026 e tendo como convidada a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. Tal reunião teve como finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no 1º ciclo de 2026 da Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 15/7/2026.

REQUERIMENTO Nº 18.994/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Governo e ao secretário-geral da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a sociedade de propósito específico – SPE – constituída para a gestão do espaço do Palácio das Mangabeiras, enviando-se a esta Casa a documentação integral referente à sua constituição e ao respectivo empreendimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial da Comissão de Cultura, realizada em 17/6/2026 e tendo como convidada a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. Tal reunião teve como finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no 1º ciclo de 2026 da Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 15/7/2026.

REQUERIMENTO Nº 19.017/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a execução do Contrato nº 9492760/2025, firmado entre a secretaria de que é titular e o Instituto Hortense, esclarecendo-se:

1) qual o estágio atual de execução do contrato, informando o percentual físico e financeiro executado até a presente data;

2) se o contrato se encontra vigente, suspenso ou parcialmente executado e, em caso de suspensão ou paralisação, quais a data de início e os fundamentos legais e administrativos que o motivaram, encaminhando-se os respectivos atos;

3) quantas escolas estaduais foram efetivamente atendidas pelo contrato nos anos letivos de 2025 e 2026, discriminadas por superintendência regional de ensino e município;

4) quantos estudantes receberam os materiais didáticos previstos no contrato, discriminando-se a quantidade de exemplares distribuídos por escola;

5) quais materiais didáticos foram produzidos e distribuídos no âmbito do contrato, encaminhando a esta Casa a relação desses materiais, com indicação das datas de entrega, as quantidades e as unidades escolares atendidas;

6) se a totalidade do público-alvo previsto no contrato – aproximadamente 670.354 estudantes e 9.724 profissionais da educação – foi efetivamente atendida e, em caso negativo, qual a quantidade efetivamente beneficiada e a justificativa para o não atendimento integral;

7) quais os valores já pagos à empresa contratada, discriminados por nota fiscal, data de pagamento e etapa executada;

8) quantos profissionais da educação participaram das formações previstas no contrato, especificando-se, por categoria (professores, equipes gestoras, especialistas da educação básica, analistas das superintendências regionais de ensino e profissionais dos núcleos de apoio educacional), o número de participantes, as datas de realização, a carga horária e a modalidade (presencial, síncrona ou assíncrona); e

9) se houve eventual descumprimento contratual por parte da empresa ou atraso na entrega de materiais ou na prestação dos serviços, encaminhando-se cópia dos procedimentos ou atos eventualmente instaurados.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, realizada em 19/6/2026, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no 1º ciclo de 2026 da Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 15/7/2026.

REQUERIMENTO Nº 19.027/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública solicita a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao chefe do Gabinete Militar do Governador e coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações acerca da infraestrutura, dos recursos orçamentários e humanos e da disponibilidade de viaturas, celulares com acesso à internet, telefones, radiocomunicadores, computadores e demais equipamentos essenciais às atividades de defesa civil no âmbito do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento decorre da 1ª Reunião Conjunta da Comissão de Administração Pública com a Comissão de Participação Popular, realizada em 15/6/2026, destinada a obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, no 1º ciclo de 2026 do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, referente ao período de 1º/5/2025 a 30/4/2026.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 15/7/2026.

REQUERIMENTO Nº 19.030/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública solicita a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da existência de previsão, no planejamento orçamentário e financeiro do Estado, de destinação de recursos ao programa Promorar Militar, operacionalizado por meio do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, e prorrogado pela Lei nº 25.675, de 30 de dezembro de 2025, que assegurou a continuidade do programa até 31 de dezembro de 2040.

Em caso positivo, solicita à referida autoridade que informe também o montante dos recursos previstos e em quais exercícios financeiros tais recursos serão disponibilizados; sua fonte orçamentária; e a estimativa de beneficiários que poderão ser atendidos com tais recursos. Em caso negativo, que esclareça quais as razões justificam a ausência de destinação de recursos para a efetiva operacionalização do programa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Participação Popular, realizada em 15/6/2026, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil no 1º ciclo de 2026 do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, referente ao período de 1º/5/2025 a 30/4/2026.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 15/7/2026.

REQUERIMENTO Nº 19.031/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública solicita a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da existência de previsão, no planejamento orçamentário e financeiro do Estado, para a implementação da recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores da segurança pública estadual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da

República, esclarecendo-se se foram realizados estudos técnicos, financeiros e orçamentários para a concessão dessa recomposição e se há previsão de se destinarem recursos com essa finalidade.

Havendo previsão financeira para a referida recomposição, solicita-se sejam esclarecidos:

I – o percentual previsto;

II – o cronograma estimado para sua implementação;

III – o respectivo impacto financeiro.

Caso não exista previsão orçamentária para a mencionada recomposição, solicitam-se, ainda, esclarecimentos sobre as razões técnicas, financeiras e jurídicas para não se destinarem os recursos relativos à recomposição, bem como as medidas que estão sendo adotadas pelo governo estadual para assegurar o cumprimento do disposto na Constituição da República.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Participação Popular, realizada em 15/6/2026, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, no 1º ciclo de 2026 do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, referente ao período de 1º/5/2025 a 30/4/2026.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 15/7/2026.

REQUERIMENTO Nº 19.054/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/7/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do pronunciamento do titular dessa pasta sobre o atendimento de 620 famílias, em nove municípios mineiros, com novas unidades habitacionais, conforme manifestação realizada na 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, com a participação da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, realizada em 18/6/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, no trecho compreendido entre 1h41min e 1h42min do vídeo com o inteiro teor da referida reunião, disponível em: https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1132&idTipo=3&dia=18&mes=06&ano=2026&hr=14:00.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/7/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Iannara de Souza Rocha, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;

exonerando Otavio Pires de Miranda, padrão VL-9, 4 horas, com exercício na Liderança do Governo;

nomeando Juliana Barbosa Sales Caixeta, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro;

nomeando Magda Aparecida de Almeida, padrão VL-9, 4 horas, com exercício na Liderança do Governo;

nomeando Maria Débora de Sá Barreto, padrão VL-44, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Luizinho;

nomeando Otavio Pires de Miranda, padrão VL-37, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro.

ERRATAS

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.261/2026

Mesa da Assembleia

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/7/2026, nas págs. 17 e 18.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/7/2026, na pág. 174, onde se lê:

"A este, segue anexado o relatório de vistoria técnica da Defesa Civil, realizada em 13 de abril de 2026.", leia-se:

"A este, segue anexado o relatório de vistoria técnica da Defesa Civil, realizada em 13 de abril de 2026[8].";

e, ao final do documento, na pág. 175, acrescente-se o seguinte:

"[8]O relatório está disponível em: https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/611/851/2611851.pdf".

REQUERIMENTO Nº 18.612/2026

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/7/2026, na pág. 205, no título, em sua segunda ocorrência, onde se lê:

"**18.612/2026**", leia-se:

"**18.616/2026**".

REQUERIMENTO Nº 18.699/2026

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/7/2026, na pág. 238, no Anexo 1, sob o título "Diretrizes Estratégicas para o Plano Mineiro de Combate à Miséria", na diretriz estratégica 4, em razão de erro de editoração que ocasionou a sobreposição parcial do quarto item pela tabela que o segue, publica-se novamente o referido item:

- "converter imóveis e terrenos públicos e privados abandonados, ociosos, subutilizados ou com passivos tributários para adequação funcional e transformação ou construção de moradias para a população em situação de rua, mulheres em situação de violência e famílias moradoras de ocupações urbanas, garantindo-se a participação comunitária e utilizando, para isso, os recursos apurados como superávit do FEM. A existência de saldo de superávit do FEM foi apontada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – em reunião realizada na ALMG em 12/3/2024. A partir dos dados disponíveis do Portal da Transparência do estado, estimamos que exista um superávit de cerca de 1,04 bilhão de reais de recursos não utilizados. Esse valor foi calculado a partir da apuração dos valores da receita arrecada para a fonte 71 (FEM), subtraídas as despesas empenhadas na mesma fonte, entre os anos de 2012 a 2025, apresentados na tabela abaixo:".